

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República
ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Corregedoria do MPF	7
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	8

5ª Câmara de Coordenação e Revisão	9
7ª Câmara de Coordenação e Revisão	33
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	114
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	115
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	115
Procuradoria da República no Estado da Bahia	116
Procuradoria da República no Estado do Ceará	120
Procuradoria da República no Distrito Federal	121
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	123
Procuradoria da República no Estado de Goiás	123
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	125
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	125
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	127
Procuradoria da República no Estado do Pará	130
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	131
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	132
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	133
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	134
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	137
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	138
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	140
Procuradoria da República no Estado de Roraima	141
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	145
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	147
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	150
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	152
Expediente	153

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Referência: IC MPF/PRM – Niterói/RJ 1.30.005.000012/2016-75

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na execução do sorteio, para contemplação de imóvel, do Programa “Minha Casa Minha Vida”. Esclarecimentos prestados pela Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (Urbel). Tentativa frustrada de notificação do representante para ciência e manifestação acerca das informações prestadas pela Urbel. Desinteresse no prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: PP 1.22.000.002056/2017-32 (MPF/PRMG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:
(...)

Trata-se de Procedimento Preparatório autuada nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação formulada por Sérgio Aloisio dos Santos, postulando a intervenção Ministerial no sentido de fazer valer o seu direito como cidadão de ser contemplado pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Narra o representante que fez, em 2009, assim que foram abertas as inscrições, o seu cadastro no Programa Minha Casa Minha Vida. Desde então, está aguardando ser contemplado pelo programa. Todavia, embora tenha sido o 10.º a se cadastrar na época, outras pessoas que se inscreveram tempos depois já foram beneficiadas em detrimento dos demais.

Ademais, salienta que, após a sua inscrição, já foram feitas 3 (três) chamadas para pegar a chave de imóvel em conjuntos do referido Programa. Inclusive, assevera que tem ciência de pessoa que foi contemplada no Jardim Vitória II e para lá não se mudou, estando o referido imóvel fechado.

Ante o exposto, o representante pede a intervenção deste órgão Ministerial, uma vez que “não acha justo que pessoas estejam sendo contempladas sem nenhum critério ou se o mesmo existe não está claro”.

Oficiada, a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – Urbel respondeu por meio do Ofício 0457/2017/URBEL/PGM, de 19 de julho de 2017, prestando os seguintes esclarecimentos:

a) “A seleção da demanda dos beneficiários do PMCMV – Faixa 1 é realizada pelos Municípios nos termos de Portaria n.º 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades e envolve o sorteio das famílias, bem como a comprovação do seu enquadramento nos requisitos do Programa e da Política Municipal de Habitação. Para tanto, a Urbel realiza o cadastro das famílias sorteadas, registrando as informações verbais declaradas pelos responsáveis familiares, bem como arquivando fotocópias de documentos que comprovem o enquadramento da família nos requisitos do Programa.”

b) “O Sr. Sérgio Aloisio dos Santos, portador do CPF n.º 724.731.696, inscreveu-se no Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa 1 em Belo Horizonte no ano de 2009 e renovou sua inscrição em 2013. Ele participou de todos os sorteios, no grupo geral de 0 a 4 critérios, mas, infelizmente, não foi sorteado em nenhum deles.”

c) “Ressalta-se, ainda, que na primeira fase do Programa concorreram 206.542 famílias para 1.470 vagas, enquanto na segunda fase concorreram 117.734 famílias para 1.709 vagas, ou seja, o número de Unidades Habitacionais ofertadas é muito inferior à demanda no Município de Belo Horizonte, fato que impossibilita o atendimento a todas as famílias necessitadas. Além disso, trata-se de sorteio e logicamente ninguém tem garantia de ser sorteado. Sobre a forma de realização do sorteio, informamos que os mesmos foram realizados em estrita conformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério das Cidades e foram feitos por um programa de computador, sendo que não seria possível ninguém definir quem seria sorteado. Ademais, estes sorteios foram fiscalizados por representantes da Auditoria do Município e acompanhados por representantes dos movimentos sociais de luta por habitação.”

d) “Desta forma, informamos que não há data definida para a realização de novas inscrições e sorteio do Programa Minha Casa Minha Vida porque isto depende de serem construídos novos residenciais em Belo Horizonte e atualmente não há previsão de construção para faixa 1 (renda familiar até R\$1.800,00). Mas quando este período estiver definido, a Prefeitura de Belo Horizonte/Urbel promoverá uma ampla divulgação no município por TV, rádio e internet.”

Determinou-se, à fl. 22, a notificação do representante, por meio de ofício, para ciência das respostas apresentadas pela Urbel, facultando-lhe a apresentação de impugnação e juntada de documentos e/ou informações, no prazo de 20 (vinte) dias. Contudo, até a presente data, não aportou aos autos qualquer manifestação do representante.

Desta feita, não subsistindo fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada pelo MPF no caso em questão, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se a representante, por e-mail, para fins de cumprir o que dispõe o artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

REFERÊNCIA: IC 1.22.001.000089/2014-95 (MPF/PRM – Juiz de Fora/MG). Inquérito civil instaurado para acompanhamento da implantação de Unidades de Acolhimento (UA) no município de Juiz de Fora/MG. Informações encaminhadas pelos órgãos responsáveis. Estudo de impacto financeiro para custeio das UA's. Insuficiência do quantum repassado pelo Ministério da Saúde para construção das referidas UA's. Discricionariedade da Administração Pública em oferecer assistência à saúde mental da população por meio de implantação de UA. Grave crise econômica em que se encontra o país, com restrições orçamentárias em todas as esferas da Administração Pública. Princípio da reserva do possível: razoabilidade da pretensão deduzida e existência de disponibilidade financeira. Homologação do arquivamento.

1.A Procuradora oficiante, Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos: (...)

Cuidam os autos de Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 09/2014/PFDC/MPF, para acompanhamento da implantação de Unidades de Acolhimento (UA) no município de Juiz de Fora.

As Unidades de Acolhimento (UA) estão inseridas na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (RAPS) e são destinadas ao tratamento de usuários de crack, álcool e outras drogas.

Observa-se, às fls. 9v, que foi pactuada a implantação de Unidades de Acolhimento (UA) no município de Juiz de Fora.

Às fls. 20, em ofício datado de 15/5/2014, a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora informou que realizou chamamento público para a implantação das Unidades de Acolhimento (UA), mas que a Organização Não Governamental selecionada não assinou o contrato, já que o valor de custeio disponibilizado pelo Ministério da Saúde é muito inferior ao valor necessário para o funcionamento das UA.

Às fls. 107/110, a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora apresentou memorando, datado de 06/05/2015, direcionado ao Comitê Gestor da Prefeitura de Juiz de Fora, contendo estudo de impacto financeiro para custeio das Unidades de Acolhimento (UA). O referido estudo concluiu que o valor total necessário para custeio de duas Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) é de R\$1.085.789,32 ao ano e o valor total necessário para custeio de duas Unidades de Acolhimento Infantil (UAI) é de R\$1.318.525,44 ao ano.

Extraí-se ainda, do memorando de fls. 107, que já se encontra creditado no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$304.123,81 para implantação de duas Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e de duas Unidades de Acolhimento Infantil (UAI), bem como que o Ministério da Saúde já disponibilizou o valor de R\$660.000,00 a título de antecipação de seis meses de custeio das Unidades de Acolhimento (UA).

Observa-se, às fls. 103, em memorando datado de 26/10/2015, que o estudo de impacto financeiro foi analisado pelo Comitê Gestor, que concluiu pela inviabilidade da implantação das Unidades de Acolhimento (UA), já que o valor repassado pelo Ministério da Saúde é insuficiente para o custeio das Unidades.

Às fls. 101, em memorando datado de 03/03/2016, a Subsecretaria de Redes Assistenciais do município de Juiz de Fora apontou a necessidade de captação recursos junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para complementação do custeio das Unidades de Acolhimento (UA).

Às fls. 117/119 o Ministério da Saúde informou que pactuou a implantação de duas Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e de duas Unidades de Acolhimento Infantil (UAI) para o município de Juiz de Fora, no âmbito do programa Crack é possível vencer.

Em julho de 2013 o Ministério da Saúde transferiu para o Fundo Municipal de Juiz de Fora o valor de R\$280.000,00 para implantação das quatro Unidades de Acolhimento (UA). Além disso, a União incentiva a implantação das UA financiando o custeio mensal destas com aporte de R\$25.000,00 ao mês para as UAA e R\$30.000,00 ao mês para as UAI.

O Ministério da Saúde afirmou que o município de Juiz de Fora deveria disponibilizar os serviços das UA até outubro de 2013, o que não ocorreu. Entretanto, esclareceu que não há nenhum instrumento legal que aponte a obrigatoriedade no cumprimento das metas pactuadas, restando à União apenas, em caso de descumprimento do pactuado, solicitar a devolução dos recursos de incentivo destinados ao município, após esgotadas as possibilidades de negociação.

Em relação ao município de Juiz de Fora, o Ministério da Saúde esclareceu que ainda não haviam sido esgotadas as possibilidades de negociação, razão pela qual não foi solicitada a devolução dos recursos financeiros de incentivo destinados ao fundo municipal de saúde.

Às fls. 120/123 foi juntada cópia do termo de adesão do município de Juiz de Fora ao programa Crack é possível vencer.

Às fls. 140/141 a Secretaria de Saúde Juiz de Fora apresentou memorando, datado de 06/10/2016, emitido pela Subsecretaria de Redes Assistenciais do município de Juiz de Fora, em que há informação de que foi realizado estudo detalhado pelo Departamento de Saúde Mental, o qual concluiu que para a manutenção do funcionamento das quatro Unidades de Acolhimento (UA) pactuadas haveria necessidade de um aporte financeiro de R\$200.000,00 ao mês.

No referido memorando é ressaltada ainda a necessidade de aporte financeiro oriundo do Tesouro Municipal e a crise financeira enfrentada pelo município, além de ser informado que a Subsecretaria de Redes Assistenciais do município de Juiz de Fora, em conjunto com a equipe técnica e coordenação de saúde mental do município, tem trabalhado na captação de recursos para a implantação.

Questionada acerca das medidas que foram implementadas para capacitação de recursos destinados à criação de unidades de acolhimento do programa Crack é possível vencer, a Subsecretaria de Redes Assistenciais do município de Juiz de Fora, às fls. 147/148 e 151/153, informou que não obteve sucesso na captação do aporte financeiro necessário à implantação das quatro Unidades de Acolhimento (UA) pactuadas, mas que continuará buscando alternativas para sua implantação.

Ademais, foi informado que diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município de Juiz de Fora, este vem optando por alocar todos os recursos existentes nas ações já continuadas da RAPS, quais sejam: CAPS AD III, CAPS Leste, CAPS II, CAPS Casa Viva III e Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

Novamente questionada acerca das medidas adotadas visando à captação de recursos para a criação de unidades de acolhimento do programa Crack é possível vencer, a Subsecretaria de Redes Assistenciais do município de Juiz de Fora informou que diante do cenário de escassez de recursos financeiros, tanto municipais, quanto estaduais e federais, não vislumbra alternativas para implementar as Unidades de Acolhimento.

É o relatório.

De acordo com a Portaria nº 121/2012, as Unidades de Acolhimento estão inseridas na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (RAPS) e tem como objetivo oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo.

O art. 6º da Constituição Federal prevê que o direito à saúde, inclusive à saúde mental, trata-se de direito social fundamental. O art. 196 da Constituição Federal, por sua vez, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Todavia, a opção por oferecer assistência à saúde mental da população por meio da implantação de Unidades de Acolhimento insere-se no âmbito discricionário da Administração Pública, principalmente se consideradas as restrições orçamentárias enfrentadas pelos entes públicos.

Conforme esclarecido pelo Ministério da Saúde, apesar de o município de Juiz de Fora ter firmado acordo a implantação de quatro Unidades de Acolhimento, tendo, inclusive, recebido recursos federais para tanto, não há nenhum instrumento legal que aponte a obrigatoriedade no cumprimento do pactuado, restando à União apenas, em caso de descumprimento, solicitar a devolução dos recursos de incentivo destinados ao município, após esgotadas as possibilidades de negociação.

Acrescenta-se que os recursos disponibilizados ao fundo municipal pelo Ministério da Saúde para implantação se Unidades de Acolhimento servem apenas como um incentivo, não cobrindo todas as despesas necessárias ao custeio e manutenção das Unidades de Acolhimento.

É pública e notória a situação econômica em que o país se encontra, com restrições orçamentárias em todas as esferas da Administração Pública. A excepcionalidade da situação acaba por impor limitações à efetivação desses direitos, ainda que fundamentais, por absoluta impossibilidade de exigência do que seria ideal.

Assim, embora os direitos fundamentais sejam o alicerce da República Federativa do Brasil, está a Administração Pública atrelada ao princípio da reserva do possível, in casu, de maneira irreparável, vez que a efetivação dos direitos fundamentais depende da concreta e razoável disponibilidade de recursos financeiros por parte do Estado.

O município de Juiz de Fora esclareceu que buscou captar recursos para implantar as Unidades de Acolhimento junto à iniciativa privada, por meio de chamamento público, mas que, porém, não obteve sucesso. Além disso, informou o município que também não obteve sucesso na captação de recursos junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O município de Juiz de Fora informou, ainda, que, diante das restrições orçamentárias, vem optando por alocar os recursos existentes nas ações já continuadas da Rede de Atenção Psicossocial, isto é, nos CAPS AD III, CAPS Leste, CAPS II, CAPS Casa Viva III e em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

Isto posto, entendo que não se justifica a propositura de uma Ação Civil Pública neste momento, visto que esta provavelmente restaria infrutífera por desconsiderar a realidade do país, podendo, inclusive, resultar em prejuízo ao funcionamento das ações já continuadas da Rede de Atenção Psicossocial e, conseqüentemente, à prestação de assistência à saúde da população em geral.

Há inclusive notícia de devolução das verbas federais que haviam sido destinadas ao município de Juiz de Fora para implantação das Unidades de Acolhimento, conforme documento ora juntado.

O artigo 17 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal dispõe que: “se o Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente”.

Assim sendo, não vislumbrando medidas efetivas para a solução do presente inquérito civil, concluo que inexistem razões que justifiquem sua tramitação, motivo pelo qual determino seu arquivamento.

Remetam-se os presentes autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, com as baixas devidas, nos termos do §2º, do art. 17, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Federal do Ministério Público Federal.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

REFERÊNCIA: IC 1.22.003.000304/2016-08 (MPF/PRM – Uberlândia/MG)

1. O Procurador oficiente, Dr. Onésio Soares Amaral, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos: (...)

1. Trata-se de ICP instaurado, em 05/04/16, para defesa de supostos direitos indígenas relativos à designação de áreas para constituição de aldeamentos indígenas na região do Triângulo Mineiro pleiteados pelas Sras. MARIA VIRGINITA DE OLIVEIRA (conhecida como CACIQUE POTY) e MARIA CÂNDIDA DA COSTA e pelos Srs. EDENILSON PEREIRA DA SILVA e HENRIQUE GAMARRA, os quais afirmam pertencer às etnias Guarani, Tupinambá, Terena e Caiapó (embora não sejam “índios aldeados”).

2. Os REPRESENTANTES alegam que apresentaram tal pedido à FUNAI mas que não obtiveram resposta. Desta forma, requerem providências do MPF para a designação de áreas para constituição de aldeamentos indígenas na região do Triângulo Mineiro (fls., 03) e juntem documentos (fls., 04/35).

II- DA INSTRUÇÃO DESTE ICP

3. O MPF oficiou à FUNAI (fls., 38/39) e ao CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI (fls., 36/37) para informarem se há alguma terra indígena (território) nos municípios jurisdicionados pelas Subseções de Ituiutaba e Uberlândia (fls., 36/39).

4. Em resposta (fls., 43/46), a FUNAI informou que nos municípios jurisdicionados pelas Subseções de Ituiutaba e Uberlândia não existem terras indígenas, mas que no município de Uberlândia foi registrada uma reivindicação territorial do povo Guarani, pendente de análise (fls., 43).

5. Adicionalmente, a FUNAI encaminhou a lista de terras indígenas existentes no Estado de Minas Gerais (fls., 44).

6. O ofício encaminhado ao CIMI (fls., 36/34) foi reiterado às fls., 66 e 70 e 76/77 não sendo enviada resposta.

7. Em 06/12/16, o MPF entrou em contato telefônico com o CIMI, o qual informou que as informações solicitadas seriam encaminhadas ainda naquela semana. Entretanto, referidas informações ainda não aportaram nesta Procuradoria da República. A ausência de resposta pelo CIMI dificulta a articulação do MPF com a sociedade civil organizada para a defesa de eventuais direitos que os representantes tenham.

8. Desde já destaca-se que, nos tempos da Constituição da República de 1988 e da Convenção n. 169 da OIT, o fato de os representantes (fls., 03) supostamente serem “índios não-aldeados” (se confirmada a condição de índios) não retira-lhes, por si só, tal condição indígena. Por outro lado, não havendo contestação razoável (como realmente parece não haver) quanto ao fato de que NÃO há terras indígenas/aldeias em nenhum dos municípios abrangidos pela PRM-Ituiutaba e pela PRM-Uberlândia, eventuais pleitos por “reivindicação territorial do povo Guarani” na região necessitam de uma análise ainda mais acurada quanto à procedência da reivindicação.

9. O MPF contactou por telefone o CIMI para que encaminhasse a resposta aos ofícios enviados e reiterados, bem como informasse a melhor forma de contato com a referida instituição para fins de trabalho conjunto.

10. O MPF oficiou (fls., 85) à FUNAI para que informasse se já há análise da reivindicação territorial do povo indígena Guarani, no município de Uberlândia, bem como esclarecesse se as pessoas das Sras. MARIA VIRGINITA DE OLIVEIRA (conhecida como CACIQUE POTY – Guarani) e MARIA CÂNDIDA DA COSTA (Caiapó) e dos Srs. EDENILSON PEREIRA DA SILVA (Terena) e HENRIQUE GAMARRA (Tupinambá)

constam de cadastros da FUNAI, bem como, em sendo negativa a resposta, se não seriam eles considerados índios e quais as razões, inclusive informando (se souber) qual o posicionamento das respectivas etnias sobre a condição indígena de todos eles (fls., 85).

11. O MPF oficiou (fls., 84) à ESAJUP/UFU para esclarecer se já realizou algum trabalho jurídico relativo à demanda ora apresentada, bem como apresentar cópia dos respectivos materiais pertinentes (fls., 84).

12. O MPF intimou (fls., 82/83) às pessoas das Sras. MARIA VIRGINITA DE OLIVEIRA (conhecida como CACIQUE POTY - Guarani) e MARIA CÂNDIDA DA COSTA (Caiapó) e dos Srs. EDENILSON PEREIRA DA SILVA (Terena) e HENRIQUE GAMARRA (Tupinambá) para que comparecessem nesta PRIM-UDI, no dia 08/08/17, às 14h, para prestarem esclarecimentos relativos ao Inquérito Civil n. 1.22.003.000.304/2016-08 (fls., 82/83).

13 Em resposta (fls., 96), o CIMI informou que:

14. (a) Não possui informações acerca da presença indígena nos municípios jurisdicionados pela subseção de Ituiutaba e Uberlândia. Que apesar de ter notícias, por meio da internet, de que há uma associação indígena na região, o CIMI-Leste em momento algum foi contatado pelo grupo ou pela associação (fls., 96).

15. (b) A atuação do CIMI-Leste é pautada nas demandas trazidas pelos indígenas, sobretudo as relativas ao território, e no caso em questão o grupo nunca entrou em contato com o CIMI-Leste a fim de colocar suas reivindicações e solicitar apoio. Por isso, devido a essa falta de contato, não há como afirmar se há ou não alguma área (território) indígena na região (fls., 96).

16. Em resposta (fls., 86/90), o ESAJUP/UFU informou que:

17. (a) A Sra. MARIA VIRGINITA DE OLIVEIRA procurou o ESAJUP/UFU para fins de retificação do registro civil para acrescentar seu nome indígena. Com base na Resolução Conjunta 03/2012 do CNJ isso (a intervenção judicial) não seria sequer necessário. Contudo, antes do procedimento ser realizado, a Sra. MARIA VIRGINITA DE OLIVEIRA veio a óbito (fls., 87).

18. (b) Após esse fato, o ESAJUP/UFU criou um projeto que começará suas atividades no dia 02/09/17 e terá por objetivo mapear os indígenas da região do Triângulo Mineiro, a fim de cumprir as determinações do CNJ, qual seja, a de que no momento do registro deve ser lançado, à pedido do apresentante, o nome indígena do registrado, de sua livre escolha. Desta forma, para construir os requisitos jurídicos para tanto, o ESAJUP/UFU diz querer contar com a parceria do MPF (fls., 87).

19. Em reunião realizada nesta PRM-UDI, no dia 08/08/17, às 14h, MARIA DE LOURDES LIMA SOARES esclareceu que:

20. (a) É Cacique nascida no Estado do Ceará. Que a etnia Tupinabá é originária do Estado de São Paulo e a maioria de seus membros estão hoje nos Estados do Pará, Maranhão e Mato Grosso do Sul. Que sua mãe saiu da tribo no Ceará no ano de 1969, migrando para a cidade de Santa Helena, no Estado de Goiás e posteriormente para Uberlândia em 1989. Que segundo senso do IBGE de 2010 residem em Uberlândia cerca de 900 indígenas declarados de várias etnias e que seu filho irá começar um curso superior em Universidade privada (fls., 91).

21. Na mesma ocasião, PEDRO GABRIEL DOS ANJOS esclareceu que:

22. (a) O Movimento dos Indígenas Não Aldeados (MINA) havia feito um requerimento na FUNAI indicando 3 possíveis áreas para que eles se estabelecessem, quais sejam, a reserva da usina de capim branco, uma localizada no bairro São Jorge e outra próxima a área de caça e pesca. Que a manifestação da FUNAI não teria sido esclarecedora e os documentos referentes ao processo foram destruídos por HENRIQUE TERENA, hoje destituído do MINA (fls., 93).

23. (b) Os indígenas estão reivindicando terras, reconhecimento, oportunidades de praticar atividades atinentes a cultura indígena e acesso as políticas públicas básicas como educação, saúde e segurança (fls., 93).

24. Também na mesma ocasião, EDEILSON PEREIRA DA SILVA esclareceu que:

25. (a) A Cacique POTTY era a fundadora do movimento dos indígenas não aldeados e entendia como necessidade o estabelecimento de terras indígenas na cidade de Uberlândia para abrigar indígenas não aldeados, a exemplo do que ocorre em Curitiba, São Paulo e Campo Grande. Que seus bisavós chegaram ao triângulo mineiro por volta de 1850 e que nasceu na cidade de Tupaciguara e reside em Uberlândia desde 1998 (fls., 94).

26. (b) A Cacique POTTY sempre lutou pela demarcação de uma área, seja urbana ou rural. Que a Cacique conversou com funcionário da FUNAI e ele a informou que havia uma reivindicação territorial do povo indígena Guarani em análise na FUNAI e essa reivindicação possivelmente foi feita na verdade pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e não pelo povo indígena Guarani, já que o MINA não faz requerimentos em nome de apenas uma etnia, mas sim em nome de todo o grupo. Que esse pedido possivelmente partiu de alguém que está acampado na Fazenda Carinhosa (fls., 94).

III - DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DESTE ICP

27. Tendo em vista que a Constituição da República de 1988 é expressa em afirmar que serão reconhecidos aos povos indígenas as terras (territórios) por eles tradicionalmente ocupados e que, no caso em questão, tanto a FUNAI o CIMI e os próprios indígenas representantes reconhecem que não há território indígena no Município de Uberlândia, verifica-se que não há direito público sujeito à constituição de um território indígena no Município de Uberlândia, embora tal pleito possa ser politicamente requerido e atendido; o que, entretanto, refoge às atribuições institucionais do MPF.

28. Igualmente, não há (não foi apresentada) uma demanda específica e concreta acerca do acesso à direitos pelos indígenas (não-aldeados), sendo que a questão relativa à eventuais problemas de registro de nascimento com o nome da etnia estão sendo cuidados pelo ESAJUP/UFU; o qual irá acionar o MPF, se e quando necessário (fls., 87), podendo, inclusive, apresentar outras demandas indígenas que eventualmente surjam.

29. Nestes termos, DETERMINO

30. (a) o arquivamento deste ICP;

31. (b) o envio de cópia desta DECISÃO ao ESAJUP/UFU para fins de informação acerca das providências adotadas pelo MPF;

32. (c) a comunicação desta DECISÃO aos representantes Sras. MARIA VIRGINITA DE OLIVEIRA (conhecida como CACIQUE POTY) e MARIA CÂNDIDA COSTA e pelos Srs. EDENILSON PEREIRA DA SILVA e HENRIQUE GAMARRA para que, querendo, apresentem recurso, em até 10 (dez) dias;

33. (d) o acautelamento dos autos até 02/10/17. Após, o envio dos autos a PFDC para fins de apreciação e homologação do arquivamento.

(...)

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direitos e interesses de povo indígena, a análise do arquivamento cabe à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 6ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.001552/2017-79 (MPF/PRMG). Procedimento preparatório instaurado para apurar as dificuldades enfrentadas para contratação do financiamento estudantil (FIES). Informações encaminhadas pela Universidade Vale do Rio Verde (UNICOR), bem como pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação (FNDE). Direito individual. Ausência de interesses sociais individuais indisponíveis que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiente, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos: (...)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação de Fabricio Bernardo Silva Ramos, irmão de Bruno Brendell Silva Ramos, que relata dificuldades na contratação do FIES de seu irmão.

Informou o representante que, tendo procurado, no segundo semestre de 2016, a secretaria da faculdade para celebrar o financiamento do curso, foi informado de que o contrato seria prorrogado para o próximo ano. Alegou, porém, que ao se matricular no semestre seguinte, não constava a prorrogação do FIES e que sua situação financeira encontrava-se pendente na faculdade. Registrou ainda que o status de seu contrato no sistema do FIES era de VENCIDO, por não ter comparecido em outubro à faculdade, ressaltando, contudo, que havia comparecido várias vezes nesse período à universidade. Solicitou, por fim, a intervenção do Ministério Público Federal para regularização do contrato de FIES e a continuidade de seus estudos.

Requisitadas informações à Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR, foi informado, por meio do Of. 14/2017-Reitoria (fls. 14/16), que “o aluno foi selecionado no FIES para o 2º semestre de 2016, porém após o prazo de matrícula no respectivo período letivo, obtendo assim, autorização para prorrogação da inscrição do FIES, para o primeiro semestre de 2017. Acontece que o aluno perdeu o prazo para concluir a inscrição no portal do SisFies, que ocorreu no início do 1º semestre de 2017, todavia o aluno já estava estudando normalmente”.

Reportou, além disso, a Universidade, que “o aluno foi procurado diversas vezes para regularizar sua situação junto ao FNDE, Órgão Operador do financiamento estudantil e informado que a ausência da conclusão da inscrição perante o FIES, não retira sua responsabilidade pelo pagamento das mensalidades”.

Relatou, por fim, que “a circunstância acarretada ao aluno com a conclusão do contrato do FIES decorrem de atos ou omissões do próprio discente, que não respeitou os prazos previstos para conclusão de seu contrato, que estava previsto para o início do 1.º semestre de 2017.”.

Em igual sentido, no Ofício n.º 17371/2017/Dacof/Cosif/Digef-FNDE, do Coordenador-Geral de Concessão e Controle do FIES Substituto (fl. 29/30), há a informação de que ““Em consulta ao Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), verificou-se que a situação da inscrição do estudante é “Vencido” com referência inicial ao 2.º semestre 2016. (...). Dessa forma, nota-se que o SisFIES operou regularmente, não tendo sido apresentado nenhum óbice operacional ou inconsistência sistêmica que tenha dado causa ao impedimento da realização dos procedimentos que justifique a não realização da inscrição do 2.º semestre 2016, constatando-se que a razão pela não contratação da inscrição do semestre em referência foi a não conclusão da inscrição pelo estudante.”

Ademais, no dia 18/07/2017 comunicou-se ao representante as respostas apresentadas pela Universidade e FNDE, remetendo-lhe cópia dos ofícios e facultando-lhe a impugnação dos respectivos termos.

Em 27/07/2017, o representante requereu a reanálise do procedimento, aduzindo que a própria instituição de ensino confirmou a não ocorrência de perda do prazo pelo aluno. Ademais, solicitou-se que fosse esclarecido, diante da narrativa do representante, se o seu irmão, Bruno Brendell Silva Ramos, havia concluído a inscrição do FIES no prazo concedido.

Em resposta à requisição ministerial, o representante informou que o aluno de fato não havia perdido o prazo para concluir sua inscrição, e que havia concluído os atos que lhe competia realizar a fim de garantir seu contrato com o FIES.

Nada obstante as alegações do representante, tanto a Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR quanto o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE apontaram a não conclusão da inscrição pelo discente, acusando a inexistência de qualquer inconsistência sistêmica no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES).

Verifica-se, portanto, que a situação posta foge às atribuições do Ministério Público Federal, na medida em que a tutela a ser manejada refere-se a pretensões individuais do irmão do representante, seja perante o MEC, seja perante a IES, sendo-lhe aconselhável, caso não disponha de meios para tanto, recorrer aos préstimos da Defensoria Pública a fim de judicializar a questão.

Desta feita, não subsistindo fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada pelo MPF no caso em questão, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se o representante, através do e-mail fabriciobernardo1996@hotmail.com, para os fins do disposto no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior.

(...).

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

REFERÊNCIA: NF 1.22.002.000400/2016-58 (MPF/PRM – Uberaba/MG)

1. Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 890, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Referência: NF MPF/PRSP 1.34.001.008010/2016-15

1. Ciente da decisão do NAOP da 3ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 891, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Referência: PP MPF/PRM – Avaré/SP 1.34.003.000236/2017-39

1. Ciente da decisão do NAOP da 3ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Espírito Santo e PRMs vinculadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Andréa Bayão Pereira Freire e Jaime Arnoldo Walter para, sob a presidência do Corregedor-Geral, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Espírito Santo e nas Procuradorias da República nos municípios de Cachoeiro, Colatina, Linhares e São Mateus, a realizar-se no período de 09 a 13 de abril de 2018, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2018

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, em sessão virtual eletrônica extraordinária, realizada em razão da urgência do pleito, convocada e presidida pela Coordenadora, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, da qual participaram os membros titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e o Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou o seguinte procedimento:

Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

001.

Processo:

JF/UMU-5000243-

Voto: 970/2018

Origem: JUSTIÇA FEDERAL

14.2018.4.04.7004-AUPRFL -

- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

Eletrônico

DE UMUARAMA

Relator(a):

Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Ementa:

RÉU PRESO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA INVESTIGAÇÃO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática de crime de contrabando, tendo em vista de que, na noite de 16/01/2018, na rodovia que liga as cidades de Icaraíma/PR a Ivaté/PR, policiais federais abordaram veículo conduzido pelo investigado, em condições que fizeram presumir sua participação na prática do crime em apuração. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, por considerar que com o conjunto probatório apresentado seria temerário o oferecimento de denúncia. 3. O Juiz Federal considerou prematuro o arquivamento, considerando que ainda existem diligências que podem ser requeridas à autoridade policial para melhor esclarecimento do envolvimento do indiciado com a carga de cigarros apreendida. 4. Os autos foram remetidos à 2ª CCR, para fins do art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC nº 75/93. 5. Conforme bem observou o Juiz Federal, o indiciado notoriamente estava envolvido com o contrabando de cigarros, tendo em vista as circunstâncias de sua prisão: local; horário; portando quatro celulares em um dos quais havia mensagens relacionadas ao contrabando de cigarros; ausência de uma versão verossímil que explicasse por que estava passando por aquele local. 6. Além disso, consta da informação policial que, de acordo com as mensagens analisadas, "facilmente se observa a divisão de funções dentro da organização, estando ALDEMIR encarregado de toda a logística de recebimento das mercadorias por meio fluvial, contratação de 'olheiros' e armazenamento da mesma para posterior distribuição". 7. Com efeito, evidencia-se a necessidade de diligências possíveis de serem realizadas, em princípio nos aparelhos de telefones apreendidos, de modo a trazer aos autos maiores detalhes sobre as conversas e eventuais ligações existentes entre os indivíduos envolvidos do crime em apuração e o investigado. 8. Não há, nesse momento, efetivamente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa para a persecução penal. 9. Somente após o esgotamento das diligências capazes de esclarecer o ocorrido, é que o Ministério Público Federal poderá concluir, extirpe de dúvidas, se existem elementos suficientes para deflagrar a Ação Penal ou se deve requerer, de forma segura, o arquivamento do processo. 10. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir nas investigações.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Participaram da votação os membros Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e o Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocurador-Geral da República

Coordenadora

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Subprocurador-Geral da República

Titular

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-Geral da República

Titula

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 980ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão ordinária de revisão, presidida pela Coordenadora da Câmara, Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Presentes o Subprocurador-geral da República Antônio Carlos Pessoa Lins e o Procurador Regional da República José Osmar Pumes, membros suplentes. Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-gerais da República Maria Hilda Marsiaj Pinto, Renato Brill de Góes e Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000605/2013-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9158 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA; EMPREGO DE VERBAS EM DESACORDO COM O PLANO DIRETOR; DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001378/2009-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9183 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE IGREJA NOVA, RIO LARGO, MURICI, MARAGOGI, E COLÔNIA LEOPOLDINA, TODOS DO ESTADO DE ALAGOAS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA JAM DISTRIBUIDORA LTDA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000082/2013-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9185 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/ AL. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI. SUS. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000308/2015-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9154 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARNEIROS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000038/2014-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9162 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. INCRA. TERMO DE COOPERAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE ABERTURA, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RAMAIS E PONTE BUEIROS, BEM COMO CESSÕES DE MAQUINÁRIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000281/2016-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9150 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. ASSÉDIO MORAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: A) MUDANÇA NOS SETORES DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES; B) JORNADA DE TRABALHO; C) PAGAMENTO DE ANUIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.13.000.000484/2015-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9165 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. CONVÊNIO 054/2005 (SIAFI 54071). CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO TURÍSTICO. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001501/2016-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9147 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUFRAMA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SECRETARIA PARTICULAR REMUNERADA COM RECURSOS ORIUNDOS DO ENTE PÚBLICO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001513/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9137 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DO TRECHO DA BR-230. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001572/2011-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9169 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PESSOA JURÍDICA LORDELO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LIDA EPP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE GARANTIA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 02.1457.606.0000038-15. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001896/2012-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9189 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE MARACANAÚ E DE URBANIZAÇÃO DA LAGOA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS R. SCHUCH CONSTRUÇÕES LTDA. E J. FILHO CONSTRUÇÕES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000011/2016-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9151 - Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA E POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000453/2015-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9174 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL N. 1.34.011.00054/2014-16. FNDE. SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº.

1.16.000.003073/2013-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGU. ADVOGADOS DA UNIÃO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FIM PARTICULAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003979/2016-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG). POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS DE CRIMES E DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DURANTE AS OCUPAÇÕES POR MANIFESTANTES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000134/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2011 (PROCESSO N.º 23108.016042/11-8). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000344/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00210.002476/2010-90. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM. SUPOSTAS PARTICIPAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS, COMO SÓCIOS ADMINISTRADORES DE EMPRESAS PRIVADAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000281/2016-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9156 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA CRIATURA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SENAD). 2. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: A. EXECUÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS; B. USO INDEVIDO DE VEÍCULOS; C. INSTALAÇÕES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000073/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9146 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL N. MPMG-0103.12.000035-3. FUNASA. DISTRITO DE SÃO PEDRO DE CALDAS/MG. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000220/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UFOP. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000106/2012-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA. POSSÍVEL ATROPELAMENTO DE MOTOCICLISTA, ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000574/2015-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. REFORMA DESTINADA À INSTALAÇÃO DO SAMU. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001736/2015-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000255/2014-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9204 – Ementa: Apurar possíveis condições precárias de transporte escolar (inobservância às regras do Código de Trânsito Brasileiro; qualidade e segurança dos veículos) no Município de Massaranduba/PB. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000278/2016-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS EMPENHOS NºS 75/2015, 4199/2013, 3993/2014 E 4312/2015. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000054/2014-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB. CONTRATO DE REPASSE N. 0178484-91(SIAFI N. 540424). IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000089/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB. ANO DE 2014. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO À UNIÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR PARTE DE EX-GESTOR, DECORRENTES DE PROCESSO JUDICIAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003698/2015-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO DE APOIO FUNPAR1 E FUNTEF-PR2. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE PAGAMENTO A EMPRESAS CUJOS SÓCIOS RECEBEM DE ACORDO COM RAIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004229/2016-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL FAVORECIMENTO À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LESÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA HUMANIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003138/2015-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9172 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA NF Nº. 1.26.000.003011/2015-74. COMANDO MILITAR DO NORDESTE. EX-AGENTES DE REPRESSÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE OMISSÃO EM PRESTAR ESCLARECIMENTOS À COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HÉLDER CÂMARA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000062/2017-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9184 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ATO DE INSCRIÇÃO/CADASTRO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000065/2014-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9160 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DE PALMEIRINA/PE. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. CONVÊNIO Nº. 700340/2010 (SIAFI Nº. 661555). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000135/2016-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9161 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍCB-SEDUC. MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. PDDE BÁSICO. PDDE INTEGRAL. EXERCÍCIOS 2011-2014. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001177/2013-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9155 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RECEBIMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL NOTURNO; DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA; PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS; AQUISIÇÃO SUPERFATURADA DE UM ANIMAL (CAVALO); AUSÊNCIA DE FARDAMENTO; NEPOTISMO; AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS MATERIAIS ACONDICIONADOS EM ALMOXARIFADO E INEFICÁCIA DE INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000051/2014-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9164 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA TÉCNICA DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO- GRANDENSE - IFSUL - CAMPUS DE LAJEADO/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000295/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9166 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO USO DE RECEITAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL; PAGAMENTO DE BOLSAS A DOCENTES, TÉCNICOS E DISCENTES, SEM AUTORIZAÇÃO; TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE DOCENTE; IMPOSIÇÃO DE DECISÃO PARA ATENDER INTERESSE PRÓPRIO, DENTRE OUTRAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001213/2016-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9171 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA. POSSÍVEL PERCEPÇÃO INDEVIDA DE AJUDA DE CUSTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002033/2016-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9187 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA - IEB. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001016/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9175 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 1.34.001.001072/2001-10. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A E A EMPRESA NILENSA TRANSPORTE PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA. CONTRATO Nº. 70.370.026. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM SUBCONTRATAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001965/2016-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9198 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. AGENTE DE CORREIOS. POSSÍVEL DESVIO DO FLUXO POSTAL DE OBJETOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.010.000612/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 9159 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 14705. EMPRESA - SERGIO NISHIDA GUAIRA - EPP-. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-INQ-2017.50.01.500057-2 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11334 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PELA EMPRESA "PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA" (CONTRATO Nº 96/2013). PROVÁVEL NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS EM CONTRATO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/OUR/PE-INQ-0000024-58.2017.4.05.8309 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 232 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00157/2015 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11331 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO E CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DE SEGURO DEFESO DE PESCADOR ARTESANAL. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE

IDEOLÓGICA (ART. 299, DO CP), USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, DO CP) E/OU INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO (ART. 313-A). INCLUSÃO REALIZADA SUPOSTAMENTE POR SERVIDOR PERTENCENTE AO QUADRO DA SFPA/PA, O QUAL ALEGOU QUE SUA SENHA TERIA SIDO “CLONADA”. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001291/2012-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 64 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001556/2012-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11464 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000055/2013-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 251 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO AMAPÁ-AP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIO N. 13440/08 (SIAFI 701122), FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, ENTRE 2008 E 2012. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.12.000.000337/2012-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 31 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS E ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000461/2012-58 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 123 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E LARANJAL DO JARI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO INDEVIDO POR SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALORES REFERENTES AO PROGRAMA BOLSA VERDE, SUBSIDIADO COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000484/2014-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP). APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000575/2017-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 271 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DE SÃO JOSÉ DO MATA FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS (CONVÊNIOS Nº 750458/2010 E 794191/2013). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000631/2013-85 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 457 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO NÚMERO 6/2008 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000633/2015-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 164 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAZAGÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA (CONVÊNIO Nº 798337/2013). REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000712/2014-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 98 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. PROCESSO ELEITORAL. CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000937/2013-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 174 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO Nº 42/2005, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA E A SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP (EXTINTO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA). ANÁLISE EFETUADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TC 014.114/2008-9). IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001200/2014-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11623 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU/PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA NÃO INTERVENÇÃO DO ENTE SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DA UNIÃO. PROCESSOS JUDICIAIS Nº 66-33.2014.4.01.3101 E 4411-79.2013.4.01.3100. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000028/2017-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11461 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000106/2008-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 473 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000160/2014-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 10980 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DOS PROGRAMAS PRO-JOVEM, PETI E PAIF-CRAF, EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000212/2015-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 13 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO

DA EVA/AM. PRESTAÇÕES DESCONTADAS DE SERVIDORES QUE CONTRATARAM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. NÃO REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000438/2015-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 43 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. TCU-ACÓRDÃO Nº 3761/2014. CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA) E AS EMPRESAS SAN MARINO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA (CONTRATO Nº 28/2008) E HGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CONTRATO Nº 18/2002). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000499/2016-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREA/AM. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR GESTOR NO ANO DE 2007. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVA REFERENTE À JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES FISCAIS, PERMITIDO PELO GESTOR RESPONSÁVEL. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000603/2017-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 42 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AERONÁUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000758/2017-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO BRT - BUS RAPID TRANSIT EM MANAUS - COPA DO MUNDO DE 2014. TC 015.383/2012-1, PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO BRT, ENCONTRA-SE ENCERRADO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000764/2016-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000855/2016-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARINTINS. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA. PARALISAÇÃO DE OBRAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000937/2017-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS-GAP/MN. SUPOSTO ABUSO DE PODER EM DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM SOLDADO DE MILITAR. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001094/2015-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 553589, CELEBRADO ENTRE O DNIT E O ESTADO DO AMAZONAS, TENDO POR FINALIDADE A CONSTRUÇÃO DO PORTO DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001169/2014-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO USO INDEVIDO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA (FUAM), ENTRE OS ANOS DE 2002 A 2005. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001206/2009-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. CONDUTA DE SERVIDOR. EMISSÃO IRREGULAR DE CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR E EXTRAVIO DO PROCESSO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001294/2016-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO TERMO DE RESPONSABILIDADE 501/MPAS/SEAS2000, CELEBRADO EM 16/05/2000, ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A REFERIDA MUNICIPALIDADE. PROGRAMA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CUNHANTÃ CURUMIM. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001439/2012-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11637 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 817ª SESSÃO, DE 05/06/2014: SEBRAE/AM E INCRA/AM. 1. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM COLHEITA DE DOCUMENTOS E ASSINATURAS DE MORADORES DE ASSENTAMENTO EM PRESIDENTE FIGUEIREDO SEM DISCRIMINAR O MOTIVO. 2. EVENTUAL DESVIO DE VERBAS REFERENTES A REFORMA DE RESIDÊNCIAS DE ASSENTADOS. 1. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATUAÇÃO REGULAR. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO: EMISSÃO DA DAP EM FAVOR DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRONAF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001456/2014-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBGE AMAZONAS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS OFICIAIS E TELEFONES CORPORATIVOS, PELO ENTÃO CHEFE DA UNIDADE REGIONAL. AUDITORIA REALIZADA NO ÂMBITO DO ÓRGÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AOS SERVIDORES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001491/2016-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. APLICAÇÃO DE VERBAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CALHA NORTE. CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001768/2016-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM. CADASTRAMENTO DE DUAS PESSOAS DISTINTAS COM UM MESMO NÚMERO DE PIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002077/2016-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA NO ÂMBITO DO SUS. SUPOSTA VENDA INDEVIDA DE KIT (REMÉDIOS E ÓCULOS) NO VALOR DE R\$ 180,00 . - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002140/2009-55 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002293/2013-89 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11039 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 968ª SESSÃO, DE 06/09/2017: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE RAMOS/AM. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA). EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO EM 2008. FATOS OBJETO DO IPL Nº 00126/2014. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO: REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ENUNCIADO Nº 08/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000174/2016-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL (EVENTUAL CRIME DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 7.347/1985). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000049/2010-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS - RELATÓRIO DE AUDITORIA. MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000220/2015-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. POR MEIO DE PERÍCIA EFETUADA NO ÂMBITO DO MPF NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR E QUANTIFICAR DESVIO DE RECURSOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000146/2016-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 534 – Ementa: DELIBERADO NA 958ª SESSÃO, DE 01/06/2017: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. CONDUTA DE EX-GESTOR. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS. IRREGULARIDADES. INTERESSE FEDERAL. PRECEDENTES DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000174/2010-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM FÁTIMA/BA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000043/2014-39 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARATINGA. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. SUPOSTO AUFERIMENTO DE REMUNERAÇÃO EXCESSIVA REFERENTE A HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000056/2008-60 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS, FUNDEF, FUNDEB E FIES, PRATICADO PELO ENTÃO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL NO ANO DE 2008. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000149/2016-64 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE AMOSTRA GRÁTIS NA FARMÁCIA BÁSICA. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000169/2015-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE CONSTRUÇÃO PELA EMPRESA PÚBLICA EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000213/2015-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES PARA REFORMA DAS ESCOLAS CALAZANS GUERRA E JOANA ANGÉLICA NO ANO DE 2014. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORES PARA A MESMA OBRA. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001553/2016-77 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DE GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA

NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA -PMAQ. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MÉDICO QUE TRABALHOU NO MUNICÍPIO ENTRE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001926/2016-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11556 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRODUTORA LUMIAR DE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVO FISCAL. PRODUÇÃO DO LIVRO SÍTIO HISTÓRICO DE SOBRAL - MONUMENTO NACIONAL. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002371/2016-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11015 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO CEARÁ. COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, QUANTO À COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DIRETIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO ESTADO DO CEARÁ. ESTATUTO DA EMPRESA PÚBLICA - LEI Nº 13.303/2016. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002766/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 234 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. FEDERAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO - FAPID/CE. ACÓRDÃO TCU Nº 8800/2016. CONVÊNIO PGE Nº 1/2008. ADEQUAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO -MERCADO DO PRODUTOR-. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS E A EXECUÇÃO DO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA NOVA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO QUANTO AO ASPECTO PENAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000199/2013-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11638 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO DE 217 UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO JAIME LOPES EM QUIXERAMOBIM-CE. OBRAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0225.390-75, ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NA MONTA DE R\$ 415.014, 67. POSSÍVEL CONLUÍO ENTRE AS LICITANTES PARA FRAUDAR A TOMADA DE PREÇOS Nº 2810.01/2008. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000096/2012-40 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 11555 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU-RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1072/2007. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000141/2015-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 170 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PANIFICADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CARTA CONVITE Nº 0801.01/2010). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000441/2014-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 236 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO INCRA. RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000427/2014-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 94 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA FUNASA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000282/2017-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 300 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FORMA DE CONTRATAÇÃO PELO COFECI DA EMPRESA EXEMPLUM - GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME. A EMPRESA CONTRATADA SERIA DE FACHADA/FANTASMA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000785/2015-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 319 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SERVIDOR APOSENTADO DO SENADO FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NA INCLUSÃO DE SUA MÃE COMO ECONOMICAMENTE DEPENDENTE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001097/2016-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 250 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E ABUSO DE PODER. SUPOSTA REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM CARÁTER PUNITIVO, EM DESACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001140/2017-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 131 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATUAÇÃO DE MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001696/2015-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 324 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. VALEX ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. LICITAÇÃO. SUPOSTO CONTRATO FIRMADO COM EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002141/2015-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES - Nº do Voto Vencedor: 61 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU- ACÓRDÃO 3618/2015. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS CAPTADOS NA FORMA DA LEI Nº 8313/1991. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002203/2015-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO A EX-MINISTRO DA FAZENDA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002524/2013-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 46 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OBJETO LIMITADO A APURAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA PELO TCU AO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003360/2014-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMISSÃO DE FARMACOPEIA BRASILEIRA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003403/2015-80 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA PELO BNDES, COM INTERMEDIÇÃO DO BANCO DO BRASIL E DO BTG PACTUAL, EM FAVOR DE EMPRESA, NO ANO DE 2012, NO VALOR DE R\$ 101,5 MILHÕES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003972/2016-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA DEFESA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/16-DEC. SUPOSTAS ILICITUDES RELACIONADAS À RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME PARA FAVORECIMENTO DE EMPRESAS E QUANTITATIVOS SUPERIORES AO NECESSÁRIO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000143/2016-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO PEDRO CANÁRIO-ES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000158/2016-45 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001896/2015-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 97 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS -RELATÓRIO DE AUDITORIA. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000294/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROJETO RAI-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000053/2015-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO DE 44 CASAS NO POVOADO CERCADO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000423/2017-38 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATUAÇÃO PREVENTIVA. PREFEITURA DE CUIBÁ/MT.. CONTRATAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA RESTAURAÇÃO DA PRAÇA CAETANO DE ALBUQUERQUE, OBJETO DO PROGRAMA PAC CIDADES HISTÓRICAS EM CUIBÁ/MT E DO TERMO DE COMPROMISSO 256/2013. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.000465/2016-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT. SUPOSTA CONDUTA DELITUOSA CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA. CONDUTA DELITUOSA EM TESE PERPETRADA PELOS ADMINISTRADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE COTRIGUAÇU. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.001211/2006-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT. SUPOSTO ABANDONO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ADQUIRIDOS COM VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000224/2013-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT, CAMPUS DE CÁCERES/MT. SUPOSTO RECEBIMENTO DE OBRAS INACABADAS, SUPERFATURADAS E CONSTRUÍDAS COM MATERIAIS DE BAIXA QUALIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001463/2015-06 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO CRT/MS/N. 34.000/04 CELEBRADO ENTRE INCRA-SR E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA GUILHERMINA (ASSAFRA), COM INTERVENIÊNCIAS DAS PREFEITURAS DE NIOAQUE E MARACAJU. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.21.001.000705/2015-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS DO FNDE, NO EXERCÍCIO DE 2007. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR3ª REGIÃO/PRR3ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 3ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000147/2014-06 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. POSSÍVEL PRÁTICA DE DESVIO DE MEDICAMENTOS PELA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº.

22.000.000487/2017-64 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.SUPOSTA LICITAÇÃO IRREGULAR COM ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003525/2016-50 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE EXPEDIR RECOMENDAÇÕES AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS, SOB A JURISDIÇÃO DA PRMG, QUE DEIXARAM OS CARGOS NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2017. TRANSIÇÃO MUNICIPAL E CONTINUIDADE DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, BEM COMO MANUTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000059/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 57 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE (CONVÊNIO Nº 192/2006). IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000135/2014-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE REPASSE 1.009.374-69/2013 E 0389.145-65/2012, CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A MUNICIPALIDADE, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS. OBRAS EM ATRASO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000084/2016-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA/MG. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000013/2017-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS ORINDAS DO SUS E FNS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DE LAVAGENS E ESTACIONAMENTO DE AMBULÂNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000256/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000102/2016-40 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE DE SANTANA DE SERICITA/MG - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000121/2016-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000029/2017-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001005/2017-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do arquivamento como declínio de atribuição ao MP estadual, com consequente homologação, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.000.001710/2012-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS . PROJÓVEM. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002538/2015-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 48 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MILITAR APOSENTADO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE APOSENTADORIA COM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000183/2009-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DO ARAGUAIA - COOPVAGE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000243/2006-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANAPÚ/PA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE (PNATE 2008/2009, PEJA 2005 E BRALF 2009). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000191/2017-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ-PA. SUPOSTA MÁ APLICAÇÃO OU NÃO APLICAÇÃO DE

RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000134/2017-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 95 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.000910/2016-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DOADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001825/2010-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DA PARAÍBA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONVÊNIO Nº 0224.961-52/2007). IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA DE JOÃO PESSOA/PB. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.003005/2014-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÔEZINHOS-PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO EX-PREFEITO. INVESTIGATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO LOCAL. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000037/2014-44 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CONVÊNIO Nº 2538/2003). REFORMA E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000056/2014-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA-PB. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (CONVITES Nº 001/2009 E Nº 001/2010). FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000103/2016-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. NOTÍCIA DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FRAUDE À LICITAÇÃO NOS PREGÕES PRESENCIAIS N. 001/2014, 030/2014 E 017/2015. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000056/2016-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRARIA-PB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016, QUE TEVE COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. OFERTA DE LANCES COM PREÇOS SUPOSTAMENTE INEXEQUÍVEIS POR EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001192/2017-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL SOFRIDO POR SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002742/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 26 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003133/2015-06 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 439 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE PROPONENTE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.003047/2016-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FESTIVAL DE TURISMO DAS CATARATAS. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000068/2015-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COORDENADOR DE ÓRGÃO DA FUNAI. AUSÊNCIA DE ENVIO DE REGISTRO ADMINISTRATIVO DE ÓBITOS DE INDÍGENAS PARA LAVRATURA DE REGISTRO CIVIL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA Nº. 1.25.008.000541/2015-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10985 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESERVA/PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. SUPOSTO ACÚMULO DE FUNÇÕES DE MÉDICOS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000051/2017-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/PR. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000454/2017-75 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATO DE REPASSE (157.968-05/2003) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES-CENDAP, COM

RECURSOS NO ÂMBITO DO PRONAF. CONTRATO FIRMADO EM 2003, COM VIGÊNCIA ATÉ 2006. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.001079/2015-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 30 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CEF. EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.002075/2013-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONDADO/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA FUNASA (CONVÊNIO Nº 1203/2006). MELHORIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003776/2015-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXTRAVIO DE VALOR REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL. SUPOSTO CRIME DE PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000103/2014-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENASUS - RELATÓRIO DE AUDITORIA. MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000050/2008-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DO TERRENO LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO, DENOMINADO DUNAS DE CASA NOVA. SUPOSTO TERRENO PERTENCERIA À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO PROMOVIDA PELA CHESF. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000239/2017-37 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10982 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR PROVÁVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO ESTADO DO PIAUÍ. SUPOSTO ABANDONO DE CASAS PRONTAS, QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS E ESTARIAM SENDO INVADIDAS E DEPREDADAS. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000664/2016-45 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONDUTA DE SERVIDORES DO INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000682/2017-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 34 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000996/2015-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 35 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO Nº 1.391/2015. LABORATÓRIO DE IMUNOGENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR DA UFPI. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001051/2016-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATO DE REPASSE Nº 0309402-97/2009). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000009/2016-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERCÍCIO DE 2011). IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000071/2017-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS. POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000360/2016-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DE SAÚDE BUCAL. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA E AGENTE DE ENDEMIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001240/2017-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10927 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016, QUE ENSEJOU OS CONTRATOS Nº 46 E Nº 49/2016, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. DISCUSSÃO SOBRE SUPOSTO FAVORECIMENTO, TENDO EM VISTA O DESRESPEITO, POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, DE VALORES INSTITUÍDOS EM CONVENÇÃO COLETIVA, PARA LOGRAR ÊXITO NO CERTAME, O QUE PODE TER AFASTADO OUTRAS EMPRESAS QUE OBSERVARAM TAL AJUSTE. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001513/2013-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO A 02 PESSOAS COM RENDA PER CAPTA SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,

nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.28.000.001873/2016-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO. REGISTRO DA INSCRIÇÃO E DAS ASCENSÕES DE CATEGORIA DE AQUAVIÁRIO NO SISTEMA DE AQUAVIÁRIOS-SISQUA, NO ANO DE 2005. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000028/2017-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EM PÉSSIMA CONDIÇÃO DE USO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000196/2015-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 25 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DNOCS. PERFURAÇÃO DE POÇOS NO PERÍMETRO IRRIGADO DO SABUGI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000173/2016-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10975 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ASSU/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 1049/2010, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A REFERIDA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000204/2015-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAJES/RN. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ. DIVERGÊNCIAS ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM RELAÇÃO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO PMAQ, BEM COMO QUANTO AO REPASSE AOS PROFISSIONAIS. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002251/2011-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 50 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA CREHNOR (COOPERATIVA E CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE NOVA SARANDI). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002260/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000034/2012-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 40 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000063/2012-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ/RS. PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000169/2009-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11575 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL/RS. AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000019/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CHEFE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PELOTAS. SUPOSTAS CONDUTAS CONFIGURADORAS DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000498/2016-32 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JAGUARI/RS. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000024/2012-06 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPENDÊNCIAS DO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DO EXÉRCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES (COMPRA DE MATERIAL PELOS MILITARES, ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS MILITARES, ASSÉDIO MORAL, UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO VEÍCULO OFICIAL PELO CORONEL). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000224/2014-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO EXAMES CUSTEADOS PELO SUS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000242/2015-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENJAMIM CONSTANT DO SUL/RS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA/PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. 1) NEGATIVA DE ACESSO AO PROGRAMA A PESSOAS QUE SUPOSTAMENTE CUMPRIRIAM OS REQUISITOS EXIGIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NEGATIVAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. 2) SUPOSTAS FRAUDES COMETIDAS POR BENEFICIÁRIOS, QUANTO À OMISSÃO DE INFORMAÇÃO DE OUTRAS PROPRIEDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIOS CUMPREM OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA

- RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000177/2015-04 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUDITORIA EFETUADA PELO TCU. OBRAS DAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS CONSTRUÍDAS NO PARQUE OLÍMPICO DA BARRA DA TIJUCA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.004518/2013-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONGRESSO NACIONAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEMBROS NAS SESSÕES DAS RESPECTIVAS CASAS, EM JULHO DE 2013, DEIXANDO, EM RAZÃO DISSO, DE APRECIAR E VOTAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006709/2013-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10909 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA (LAQFA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000076/2017-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS VINCULADAS AO FUNDEB À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000087/2016-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 99 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ. APLICAÇÃO DE VERBAS NA ÁREA DE SAÚDE. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000046/2016-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SINDICATO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES AO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000175/2012-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR FEDERAL EFETIVO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE CEDIDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE/RJ. SUPOSTO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA MEDIANTE SUPOSTOS ATESTADOS FALSOS, NO ANO DE 2012, VISANDO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A ATIVIDADES PRIVADAS. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS E ATIVIDADES/EMPREGOS PRIVADOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000119/2017-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO - EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DA JUSTIÇA ESTADUAL - COM INDÍCIOS DE FALSIDADE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000589/2011-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000279/2016-23 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIO DA FUNASA CEDIDO AO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000059/2013-07 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CONVÊNIO 2423/2008). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001009/2011-77 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11581 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. O EDITAL DO PREGÃO Nº 13/2010 NÃO INCLUIU O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO POR LEI. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000033/2015-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA CONTA CORRENTE DISTINTA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000066/2017-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DE RONDÔNIA. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE JI-PARANÁ. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000150/2015-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONDUTA DE EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A APROVAÇÕES DE PROJETOS RELATIVOS AO PRONAF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.002.000160/2016-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 62 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO IRREGULAR EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000180/2017-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMAI- DSEI-U, SUBORDINADO À SESAI. SUPOSTA COBRANÇA DE PROPINA. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000962/2015-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL. CONVÊNIO Nº 702238/2010, CELEBRADO EM 2013 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000805/2016-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11579 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE. HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ. AQUISIÇÃO DE PRÓTESES. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000076/2014-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11337 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DE POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001107/2017-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11615 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO MINCV /FNC Nº 296/2004 (SIAFI Nº 522241), CELEBRADO EM 2004, ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA (ANCA) E A SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL EM DEZEMBRO DE 2007. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002280/2014-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONSTATAÇÃO Nº 90). FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004481/2016-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE SÃO PAULO. CONCESSÃO DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.005774/2010-63 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 45 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEMORA EXCESSIVA NA APRECIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS PELO CARF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.007244/2014-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO JUIZ DO TRABALHO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.009019/2017-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU - ACÓRDÃO 4983/2017. PRESIDENTE DA ENTIDADE CENTRO DE INFORMAÇÃO MULHER. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SPM/PR). CONVÊNIO Nº 006/2010 - SPM/PR. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000273/2013-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11020 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO CONVÊNIO Nº 751420/2010 (MINISTÉRIO DO ESPORTE). EX-GESTORA SUPOSTAMENTE DESCUMPRIU OBRIGAÇÃO INSTITUÍDA EM CONVÊNIO AO ORDENAR PAGAMENTOS EM DESACORDO À FINALIDADE ESTABELECID. RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO FILHO DA EX-GESTORA PARA OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000350/2016-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOFETE/SP. ORIENTAÇÃO DA 5ªCCR/PGR PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE - SUS". PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000246/2014-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DO ITEM 2.4 DA PORTARIA Nº 595/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PARA CONSULTA DO CADASTRO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000292/2016-52 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARAPUÁ/SP. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DE ENTIDADES VINCULADAS AO SUS PARA ENTIDADE PARTICULAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.010.000688/2012-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000249/2016-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 112

– Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR Nº SP.2901.2015.A.000309. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPREGADO DA CEF NO DESEMPENHO DO TRABALHO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000163/2017-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPAV-PETROBRAS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM FRAUDE À LICITAÇÃO POR DIRECIONAMENTO EM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000300/2017-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA. APLICAÇÃO DE RECURSOS LIBERADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATRASO NA ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000626/2011-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABAPUÃ. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000700/2014-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA. RECURSOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, CONTRATO DE REPASSE 0333953-69/2010. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000250/2014-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 467 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE CERQUILHO/SP. AQUISIÇÃO DIRETA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, SEM A REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000159/2014-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS BENEFICIÁRIOS DO ASSENTAMENTO BOM JESUS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.000381/2016-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITURA DE PACATUBA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo declínio de atribuição em prol do MP estadual, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 17 da 5ª CCR. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000851/2017-38 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 19 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000940/2017-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) PRATICADO PELO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - (BANESE) ENVOLVENDO FINANCIAMENTO ADQUIRIDO PELA EMPRESA COQUEIRAL ALIMENTOS S/A. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001227/2015-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO) DO LOTEAMENTO ARUANA. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000374/2016-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10976 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MAPA, QUE SOMENTE PODERIA SER OCUPADO POR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MINISTÉRIO. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000568/2015-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11641 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ATUAÇÃO DE SENADOR DA REPÚBLICA NO FAVORECIMENTO DA EMPRESA SAUDINCORP PARA A OBTENÇÃO DE CONTRATOS COM O DNIT. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001024/2015-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001388/2014-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11438 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS). CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000198/2016-89 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000117/2017-11 - Relatado por: Dr(a)

JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU-ACÓRDÃO 8734/2016. EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO. APLICAÇÃO DE VERBAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000158/2017-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ADVOGADO DA UNIÃO NO BOJO DA APELAÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS DA ACP 2199-97.2015.4.01.4302. POSSÍVEL PRÁTICA DE CONTENCIOSOS INSUFICIENTES E/OU DESIDIOSOS. DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00622/2012 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 337 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. TCE Nº 010.521/2013-5. CONVÊNIO Nº 2090/2005 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-01227/2015 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 342 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS. SERVIDORES. UTILIZAÇÃO DE VIATURAS OFICIAIS EM PROVEITO PRÓPRIO E RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. DPF/BG-INQ-00071/2016 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 383 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. TCU. ACÓRDÃO Nº 4209/2016- TCU- 2ª CÂMARA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AOS RECURSOS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO Nº 85/2007 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL E A ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DOS POVOS INDÍGENAS DO RONDONIADOR. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. DPF-GO-INQ-0544/2016 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 341 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO. 9º ENCONTRO NACIONAL DE MULADEIROS. CONTRATAÇÃO DIRETA, COM SOBREPREGO, DE SHOW ARTÍSTICO, COM COBRANÇA DE INGRESSOS, MEDIANTE INTERMEDIÇÃO DA EMPRESA MARTINS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, SEM EXCLUSIVIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SGO-INQ-00038/2015 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 343 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SERVIDORA E BENEFICIÁRIA. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SEGURADA ESPECIAL (ART. 313-A DO CP). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. JF/BG-INQ-0000525-75.2014.4.01.3605 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 8547 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRO Nº 9858. MOVIMENTAÇÃO SUPERIOR A R\$ 24.000.000,00. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, DA LEI 9.605/98. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0003929-63.2010.4.05.8100-INQ - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 364 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. METRÔ DE FORTALEZA. SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DE FRAUDE A LICITAÇÃO, SUPERFATURAMENTO DE OBRA PÚBLICA, QUADRILHA E LAVAGEM DE DINHEIRO CONSUBSTANCIADOS NA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS EXTRAOFICIAIS PARA FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDEFERIMENTO. ARTIGO 28 CPP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-INQ-0011181-47.2014.4.02.5001 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 358 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO. IRREGULARIDADES QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2007 E DO ADITIVOS CONTRATUAL Nº 1/2008 FIRMADO COM A EMPRESA SDC - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-INQ-2015.50.01.002217-9 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 348 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV) C/C DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. PROFESSOR. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO PARA TOMAR POSSE NO CARGO E NÃO DEVOLUÇÃO DE BEM DA AUTARQUIA APÓS EXONERAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 297 E 168, §1º, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. SPF/BA-INQ-01047/2013 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 339 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA. 1. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONVITE Nº 13/2013, PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1146; PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 81/2008. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. SR/DPF/PI-0679/2014-IPL - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 338 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. GERENTE DA AGÊNCIA DE ITAINÓPOLIS/PI. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA COM A SEGURANÇA AO MANTER FORA DO COFRE A QUANTIA DE R\$ 7.721,00, EXPONDO O DINHEIRO AO RISCO DE ASSALTO E DIFERENÇA DE CAIXA NO VALOR DE R\$

5.568,63. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 312, CAPUT, COMBINADO COM O §2º, DO CÓDIGO PENAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00207/2016 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 340 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURAÇÃO MEDIANTE REQUISICÃO CONTIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 004365-95.2010.4.01.3100. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UNIDADES DE SAÚDE QUE TENHAM COMO CONTRATANTE O ESTADO DO AMAPÁ E OS MUNICÍPIOS DE MACAPÁ E SANTANA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.04.004.000049/2017-84 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 392 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MGA ENGENHARIA EIRELLI-EPP PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA E.M.E.I. MARISOL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000212/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 359 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ACRE - IPHAN. SUPERINTENDENTE. ASSÉDIO MORAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.10.000.000664/2015-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 7326 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DE BOCA DO ACRE/AC. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL, REMUNERADA COM VERBAS DO FUNDEB, EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000021/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 535 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). DIRETOR DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (IGDEMA). IMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA EXCESSIVA AOS DOCENTES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000421/2012-43 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 220 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACUIPE/AL. EX-PREFEITO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM CONCURSO PÚBLICO, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM EMPRESA PRIVADA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001272/2012-30 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 167 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. APURAR IRREGULARIDADES E MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000077/2012-82 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 362 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000177/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 150 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM/AL. APURAR COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS PELO BANCO DO BRASIL NAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDEB, NO VALOR DE R\$ 72,05 (SETENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS), BEM COMO AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FRACA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000422/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 469 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. CAIXA ESCOLAR. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PDDE, NO EXERCÍCIO DE 2010. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000424/2017-54 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 476 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES. EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PDDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000715/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 365 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. CAIXA ESCOLAR. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E PDDE, NO EXERCÍCIO DE 2015. PREJUÍZO DE R\$ 24.094,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001277/2016-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 361 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ - POLITEC/AP. SERVIDOR. EXERCÍCIO ILEGAL DA ATRIBUIÇÃO DE PAPIOSCOPISTA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000502/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 514 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA PNAE, EXERCÍCIO 2012. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001401/2016-49 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Nº do Voto Vencedor: 309 - Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. RELATO DE QUE DOCENTE DO IFAM POSSUI VÍNCULO DE BOLSISTA COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS E COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001593/2011-89 -

Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 373 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM. FUNDEB. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NOS ANOS DE 2009 E 2010. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001785/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 335 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). VOTO PROFERIDO NA 920ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17/08/2016 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002126/2013-38 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 29 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. APURAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS DA SAÚDE INDÍGENA E AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS RELACIONADOS À FARMÁCIA POPULAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002153/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 468 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO 2012. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001202/2017-84 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 390 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS/BA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.000.002521/2013-83 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 11639 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003100/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 378 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA REDISTRIBUIÇÃO DE PROFESSORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ- UFPI PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000006/2014-30 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 100 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITORORÓ/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE DESPESAS GLOSADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E ANTERIORES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000191/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2012, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E PESSOA FÍSICA, MEDIANTE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREJUÍZO DE R\$ 7.777,30 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000083/2014-40 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 396 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONVITE Nº 13/2013 E 039/2013; PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1146 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 759/2007. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000204/2016-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 397 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/PA. IRREGULARIDADES CONCERNENTES À AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ALIMENTARES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000086/2014-04 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 533 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. PREFEITURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.010/2010). AQUISIÇÃO DE MANTIMENTOS, INSUMOS E DEMAIS BENS DE CONSUMO EM VALORES E QUANTIDADE ELEVADOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000222/2014-58 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 152 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA DA 2ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. EX-PREFEITO. APURAR SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS DE DESPESAS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.011/2012-PE/2012, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ALIMENTOS AOS ALUNOS INTEGRANTES DO PROJÓVEM URBANO, NO ANO DE 2012. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001126/2017-70 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 471 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. CARGOS COMISSIONADOS. SUPOSTO USO INADEQUADO DE VERBA DO PDDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000011/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 104 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACATI/CE. GESTÃO MUNICIPAL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF OBTIDOS EM AÇÃO JUDICIAL MOVIDA PELA MUNICIPALIDADE FACE À UNIÃO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS RESIDUAIS PARA CUSTEAR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERÍODO DE 1999 A 2003. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000188/2017-34 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 486 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUOCA/CE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012212.2016). EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PREJUDICIAIS À

REGULARIDADE DA LICITAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000214/2015-62 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 407 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. RELATÓRIO DA CGU. GESTÃO DOS RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE NA DISTRIBUIÇÃO DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS COM RECURSOS DO PISO BÁSICO FIXO-PBF, INEFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS ADQUIRIDOS E AUSÊNCIA DE CONTROLE NA DISTRIBUIÇÃO DAS MERCADORIAS AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PETI. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CRAS. FRACIONAMENTO DE DESPESA E DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES COM RECURSOS DO SCFV-PETI. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1002.01/2010. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001360/2015-06 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 347 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 970ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/09/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL. NEPOTISMO. VIOLAÇÃO À SUMULA VINCULANTE Nº 13. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. EXONERAÇÃO DE PARENTES DE SENADORES IDENTIFICADOS EM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CASOS INDIVIDUAIS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003942/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 311 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001391/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 404 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DE MÉDICO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000279/2017-88 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 41 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À AUSÊNCIA DE REPASSE, AO INSS, DOS VALORES REFERENTES AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000136/2013-32 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 351 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). VOTO PROFERIDO NA 970ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/09/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO IPL Nº 0299/2013. CONVÊNIO Nº 726146/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- IDEC. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000845/2017-24 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MATINHA/MA. EX-PREFEITO. GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA Nº 1003044 (TERMO DE COMPROMISSO PAC 17409/2014). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001117/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 375 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5/2013 DO FNDE. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF. EXERCÍCIO 2011. INEXECUÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS, DEIXANDO DE DAR EXECUÇÃO ÀS AÇÕES DE FORMAÇÃO DE ALFABETIZADORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ALFABETIZADORES E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000145/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 285 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. DOCENTE RELATA QUE SEU ESTÁGIO PROBATÓRIO FOI ADIANTADO POR DETERMINAÇÃO DO DIRETOR DA IFMT. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000472/2012-66 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 354 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER - HUJM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - DESVIO DE FINALIDADE DECORRENTE DA REMOÇÃO DE SERVIDORA. 2 - INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PELO RECESSO DO FINAL DE ANO DE 2011/2012. 3 - INOCORRÊNCIA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000031/2017-69 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 33 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 811/2010, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, QUE TEVE POR OBJETO APOIAR A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA NO REFERIDO MUNICÍPIO. INOBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS ACERCA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO E DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000088/2017-58 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 465 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE OFÍCIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO ENCAMINHANDO CÓPIA DOS ACÓRDÃOS Nº 2173/2015 E 2849/2015 DA 2ª CÂMARA DO TCU. MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. CONVÊNIO Nº 08/2000/MI FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL. EX-PREFEITOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR PELO CUMPRIMENTO DA ORIENTAÇÃO Nº 5/5ª CCR E

ENUNCIADO 03/5ª CCR. RETORNO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.21.000.000976/2017-53 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 368 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. PREGÃO ELETRÔNICO 38/2015. REGISTRO DE PREÇO 26/2016. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DE LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, NA QUAL A EMPRESA VENCEDORA TERIA APRESENTADO PRODUTOS SUPERFATURADOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001133/2016-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 382 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 0021.000597/2014-11. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO Nº 6/2011. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO INSTITUTO. 1) PAGAMENTO DE DESPESA DE CONDOMÍNIO EM DESACORDO COM O CONTRATO Nº 6/2011; 2) PAGAMENTO DE DESPESAS A TÍTULO DE TAXA CONDOMINIAL ANTERIORES À VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 6/2011; 3) PAGAMENTO A TÍTULO DE TAXA CONDOMINIAL DE DESPESAS FIXAS E MENSIS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM COMPROVAÇÃO DE SUA EFETIVA EXECUÇÃO; 4) PAGAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE A TÍTULO DE TAXA CONDOMINIAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.001094/2004-53 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 363 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DECISÕES PROFERIDAS NO ACÓRDÃO Nº 1035/2004 - TCU. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS EMPRESAS ARRENDATÁRIAS DOS BENS DA RFFSA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE MATÉRIAS DA SUPERESTRUTURA DA VIA PERMANENTE NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS. TRECHO ENTRE OURO PRETO/MG E BARRA DO PIRAÍ/RJ. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000010/2017-79 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 7303 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL EM MINAS GERAIS. EMPREGADA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000341/2013-85 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 263 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG - UFJF. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE EQUIPAMENTOS LOCADOS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (CONTRATO Nº 48/2008). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000097/2012-50 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 266 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSÍVEL ACÚMULO DE OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2012. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000055/2016-32 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG. SUPOSTA SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DE MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000045/2017-07 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 169 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE PRATICADO PELA RÁDIO FOLHA FM, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PROFESSOR NERIA COELHO GUIMÃES, UMA VEZ QUE ESTARIA PROMOVENDO PROPAGANDAS COM FINS COMERCIAIS, EMBORA POSSUA FINALIDADE EDUCATIVO-CULTURAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000165/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 346 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IAPU/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PENDÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000266/2015-96 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 370 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATAGUASES/MG. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS, APÓS DECISÃO JUDICIAL QUE HAVIA DETERMINADO A PARALISAÇÃO DO CERTAME. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001207/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. RELATO DE QUE DOCENTE TEM EXIGIDO CARGA HORÁRIA SUPERIOR AO PREVISTO PARA OS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PROFERIDO AMEAÇAS E FALTADO ÀS AULAS SEM JUSTIFICATIVA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001430/2016-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AS DESPESAS REALIZADAS COM OS REPASSES DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE (EXERCÍCIO 2012). NOTAS FISCAIS EMITIDAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS GASTOS. PREJUÍZO DE R\$ 22.150,00 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001826/2014-40 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 8 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE PARTICULARES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do

voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000258/2017-82 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 353 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). NOTÍCIA DE FATO. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. REPRESENTAÇÃO PROPONDO UM DEBATE A RESPEITO DA OCUPAÇÃO POPULACIONAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DAS AÇÕES DO CONVÊNIO 10.000/2008 PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA, SOCIAL E AMBIENTAL- ATEs, ENTRE A EMATER E O INCRA-SR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.003.000406/2008-78 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 288 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FUNDEF E FUNDEB (EXERCÍCIOS 2006, 2007 E 2008). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000049/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 395 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE REDENÇÃO - CONCREAR. MAU USO DE VERBAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000379/2013-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 133 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO EM PROCESSO SELETIVO AO CARGO DE PROFESSOR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000559/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 399 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição em favor do MP/PB, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000682/2016-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 275 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INICIADO APÓS REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) POR PARTE DE SERVIDOR DA UNIVERSIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000806/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 96 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PROFESSORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001018/2012-83 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE). POSSÍVEL VÍNCULO COM A UNIMED. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002160/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 388 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. FRAUDE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000084/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 260 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. SUPOSTO DESCARTE INDEVIDO DE LIVROS DO ACERVO DA BIBLIOTECA DA UFCG. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000350/2016-34 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 532 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. EXERCÍCIO DE 2008. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000189/2017-70 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 63 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JUNCO DE SERIDÓ/PB. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 19465/2013. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003025/2009-87 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 228 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR. APURAR FRAUDE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS (PREGÕES PRESENCIAIS Nº 52/2006 E Nº 23/2008 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2008) QUE UTILIZARAM VERBAS REPASSADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, VÍCIOS DE PUBLICAÇÃO E SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FAVOR DE EMPRESAS PRIVADAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003633/2014-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 369 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. TCU ACÓRDÃO 4.687/2014-TCU - 2ª CÂMARA. PROJETO -AERO CIRCUS - ESPETÁCULOS ITINERANTES-. LEI ROUANET. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003704/2014-13 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 357 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). VOTO PROFERIDO NA 972ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/10/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1467. MUNICÍPIO DE Balsa Nova/PR. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 238375-55/2007 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003858/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 11640 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. SUPOSTA

PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBTENÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA ATIVIDADE POLÍTICA SEM O EFETIVO DESEMPENHO DA ATIVIDADE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.005.000663/2016-25 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 310 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ/PR. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X EM FAVOR DE EMPRESA PRIVADA (PROCESSO Nº 11315/2016-PRO). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.006.000086/2017-42 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 291 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PRATICADAS POR SERVIDORA DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CURAITAVA. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AOS COFRES PÚBLICOS DE MANEIRA INCORRETA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000003/2015-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. EX-DEPUTADO FEDERAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS FEDERAIS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO COM DESPESAS NÃO RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000219/2013-70 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE. ANO DE 2012. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS TCE/PE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002114/2013-55 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO VINCENTE FÉRRER/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, À CONTA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, AO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002384/2013-66 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 283 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. APURAR POSSÍVEL RETARDAMENTO INJUSTIFICADO NOS TRÂMITES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (Nº 2256/2012, Nº 0133688/2012-72, Nº 013695/2012-74, Nº 23082005452-62, Nº 7608/2012-40, Nº 16695/2012-26, Nº 17269-18, Nº 021190/2012-83, Nº 021188/2012-12, Nº 2308.005443/2012-15, Nº 76072012/2012-03). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002654/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA ALEGAM IMPEDIMENTO DE ACESSO AOS LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE, DESDE O ANO DE 2013. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003384/2016-26 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 356 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). NOTÍCIA DE FATO. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. NOTÍCIA DE SUPOSTA POSSE DE DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000157/2011-24 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 376 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. FUNDEB. EXERCÍCIO 2009. PAGAMENTOS DE CARGOS/FUNÇÕES QUE NÃO SÃO PERMITIDOS COM OS RECURSOS DO 60%/FUNDEB. PAGAMENTO IRREGULAR A SERVIDORAS ESTATUTÁRIAS COM RECURSOS DOS 40% DO FUNDO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001172/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 334 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). VOTO PROFERIDO NA 958ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01/06/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM MDE. ARTIGO 212 CF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000075/2017-16 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 389 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI. PREFEITA. NEPOTISMO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001295/2015-90 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 106 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DOS VENTOS/RN. EX-PREFEITO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À MUNICIPALIDADE PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001539/2014-53 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 52 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PUREZA/RN. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002300/2014-09 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PUREZA/RN. APURAR O CONTROLE E QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNAE/2010. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA

DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000837/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 226 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS - UFMS. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO POR SERVIDORA DA UFMS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.29.015.000079/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 387 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 239.769-37/2007 FIRMADO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002154/2017-98 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 355 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). NOTÍCIA DE FATO. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PECULATO, CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, SUPOSTAMENTE APURADOS NA OPERAÇÃO LAVA JATO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000051/2016-42 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 8531 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. SUPOSTA FRAUDE EM FINANCIAMENTO CONCEDIDO À EMPRESA SERVATIS S.A.. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000691/2006-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 352 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. CPMI SANGUESSUGAS. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE DEPUTADA FEDERAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000134/2014-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 344 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO Nº 799.402/2013 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS/RJ. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000342/2011-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI/RJ. SUPOSTO FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000863/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 308 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INICIADO APÓS REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO DIÁRIAS, USO DE VEÍCULOS PÚBLICOS, MOROSIDADE, BUROCRACIA, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS ETC. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000039/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA GRADE CURRICULAR PELOS DOCENTES DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, CAMPUS ROLIM DE MOURA/RO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000327/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 372 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - CAMPUS DE COLORADO DO OESTE/RO. PREGÃO ELETRÔNICO 008/2016. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO DECORRENTE DA APRESENTAÇÃO IRREGULAR DE DOCUMENTAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001879/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 307 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. POSSÍVEL DESOBEDIÊNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 56/2015, EXPEDIDA PELO MPF/SC, POR PARTE DA REITORA DA UFSC. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SEM APROVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES DA UFSC. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000127/2015-97 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 345 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. CONVÊNIO Nº 752241 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS. CONSTRUÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA E ESTUDOS PARA A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000112/2017-51 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 360 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO Nº 137/2010 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO AMUREL- ACUSTRA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000067/2016-43 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 350 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). VOTO PROFERIDO NA 931ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/10/2016 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. ACÓRDÃO Nº 032.701/2010-1. EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. CONVÊNIO Nº 250/2007. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004392/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 6924 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. PARTIDO DOS TRABALHADORES. UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO

FUNDO PARTIDÁRIO PARA PAGAMENTO DE AVIÃO FRETADO PARA DESLOCAR A EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000452/2016-01 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 497 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. PDDE-EXERCÍCIO 2013. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO PDDE. PREJUÍZO DE R\$ 8.479,44 (OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000723/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000268/2014-42 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 374 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CERQUILHO/SP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO AQUISIÇÃO, SEM A DEVIDA LICITAÇÃO, DE MERCADORIAS PARA A MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000540/2017-79 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 349 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DE SERGIPE- CRQ/SE. SUPOSTA ILEGALIDADE NA REDAÇÃO DA PORTARIA CRQ- VIII Nº 015/2016. CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO EM VALORES SUPERIORES ÀQUELES ESTABELECIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. AINDA, TERIA UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA PAGAMENTO DESSAS RUBRICAS REFERÊNCIA DIVERSA DAQUELA FIXADA PELO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001627/2012-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 371 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE- IFS/SE. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E SOBREPREÇO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA REITORIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000002/2017-37 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 386 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS/TO. EX-PREFEITA. OMISSÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ENUNCIADO Nº 19/2ª CCR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001849/2016-62 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 403 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. RESTAURANTE POPULAR. ABANDONO E NÃO FUNCIONAMENTO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0254.047-00/2008. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00850/2016 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA DE APUÍ/AM. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.28.000.000506/2016-58 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 402 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VIOLAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL DO SUBSÍDIO DE SENADOR COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000226/2014-84 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 224 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INICIADO APÓS REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP. APURAR AS SEGUINTE IRREGULARIDADES RELATADAS: 1 - INDICAÇÃO DO DIRETOR ACADÊMICO PARA O CARGO DE REITOR SEM O CRIVO DOS ALUNOS, DOCENTES E FUNCIONÁRIOS DO CAMPUS. 2 - PROFESSORES CONTRATADOS PARA A ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS - EPPEN SEM FORMAÇÃO ESPECÍFICA. 3 - NOMEAÇÃO INDEVIDA DE DOCENTE COMO COORDENADORA DE CURSO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000153/2013-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 405 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE. DESAPARECIMENTO DE APARELHOS DOADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000063/2017-73 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 400 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ASSU/RN. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE DIVERSAS CASAS DO PROGRAMA MINHA CASINHA VIDA DO CONJUNTO CRISTÓVÃO DANTAS ENCONTRAM-SE DESOCUPADAS POR FALTA DE INTERESSE DOS BENEFICIÁRIOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000363/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 401 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB. FRAUDE LICITATÓRIAS ENVOLVENDO A EMPRESA CONCRETEX. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) A Coordenadora da Câmara deu conhecimento o Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR em sua 914ª Sessão Ordinária, em 1º.6.2016, nos autos do IC nº 1.16.000.002953/2014-09. Relator: Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. Decisão do Conselho Institucional do MPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR, que não homologou a promoção de arquivamento e converteu em diligência para análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª

CCR, que não homologou a promoção de arquivamento e converteu em diligência para análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." - Deliberou a Câmara pela ciência e retorno dos autos à origem para providências.

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às treze horas, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, _____, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MÔNICA NICIDA GARCIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República
Suplente

JOSÉ OSMAR PUMES
Procurador Regional da República
Suplente

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2017

Aos onze dias do mês de abril do ano 2017, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, a Dra. Cláudia Sampaio Marques, o Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé e o membro suplente, o Dr. Marcos Antônio da Silva Costa, ausentes justificadamente o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e o Dr. José Alfredo de Paula Silva, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001.	Processo:	1.29.005.000191/2014-08	Voto: 1605/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
002.	Processo:	1.13.000.000108/2017-45	Voto: 488/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS ABUSOS COMETIDOS POR POLICIAL CIVIL. SUPOSTA PRODUÇÃO DE PROVAS FALSAS E COAÇÃO PARA QUE AS VÍTIMAS DEPUSESSEM CONTRA O RÉU. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, a partir do encaminhamento de manifestações formuladas na Sala de Atendimento ao Cidadão, nas quais se relataram possíveis abusos cometidos por Policial Civil do Estado contra réu em ação penal. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência da competência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições. 4. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
003.	Processo:	1.16.000.002769/2016-12	Voto: 407/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
004.	Processo:	1.16.000.003371/2016-01	Voto: 487/2017	Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS ABUSOS COMETIDOS POR POLICIAIS MILITARES. SUPOSTA ELABORAÇÃO DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS EM QUARTÉIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, a partir do encaminhamento de manifestação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se relatou que Policiais Militares do DF estariam supostamente lavrando TCOs (art. 69, da Lei nº 9.099/95) em seus quartéis. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência da competência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.16.000.003624/2016-39 Voto: 486/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS ABUSOS COMETIDOS POR POLICIAIS MILITARES. ABORDAGEM SUPOSTAMENTE VIOLENTA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, a partir do encaminhamento de manifestação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se relatou possíveis abusos cometidos por Policiais Militares do DF contra indivíduo que saía de festa e foi parar na UTI, após abordagem violenta da PM/DF. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência da competência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.18.002.000254/2016-93 Voto: 485/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS ABUSOS COMETIDOS POR POLICIAIS MILITARES. DEPREDAÇÃO DE UMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. AMEAÇA. PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE EXTERMÍNIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Feito instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Goiás a partir do encaminhamento de representação sigilosa formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se relatou possíveis abusos cometidos por Policiais Militares de Goiás (dano, ameaça e participação em grupos de extermínio). 2. Ausência de subsunção das condutas ilícitas ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência da competência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: 1.20.005.000181/2016-51 Voto: 388/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
 Ementa: -
 Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

008.	Processo:	1.00.000.004208/2017-07	Voto: 495/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BENTO GONÇALVES/RS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
009.	Processo:	1.00.000.004223/2017-47	Voto: 494/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO EM PORTO ALEGRE/RS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
010.	Processo:	1.00.000.004316/2017-71	Voto: 493/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS DA POLÍCIA FEDERAL EM RECIFE/PE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
011.	Processo:	1.00.000.004324/2017-18	Voto: 492/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESENTAÇÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS DA POLÍCIA FEDERAL EM RECIFE/PE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
012.	Processo:	1.00.000.004716/2017-87	Voto: 497/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. REGISTRO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MG. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.		

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
013.	Processo:	1.00.000.005041/2017-93	Voto: 491/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RIO BRANCO/AC. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
014.	Processo:	1.00.000.019525/2016-39	Voto: 498/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
015.	Processo:	1.15.000.000205/2017-63	Voto: 406/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO DE SAQUE FRAUDULENTO. CORRENTISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO FATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Ceará, a partir de encaminhamento, por parte da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, de ofício noticiando o arquivamento de notitia criminis. 2. Tendo a não instauração do inquérito policial sido comunicada ao Ministério Público Federal que, adotando as razões de decidir do delegado da Polícia Federal, determina o arquivamento do feito, não se vislumbra nenhuma irregularidade naquilo que é de atribuição da 7ª CCR. 3. Homologação do arquivamento. 4. A análise da procedência da decisão ministerial quanto à matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito é de competência da 2ª CCR. 5. Remessa dos autos à 2ª CCR.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).		
016.	Processo:	1.15.000.000552/2017-96	Voto: 501/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME. SUPOSTO CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA PRATICADO POR UMA DAS LIDERANÇAS DA COMUNIDADE INDÍGENA PITAGUARY. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Ceará, a partir de encaminhamento, por parte da Superintendência Regional de Polícia Federal no mesmo estado, de notícia-crime relatando a suposta prática de recepção qualificada por uma das lideranças da Comunidade Indígena Pitaguary, na Aldeia Olho D'Água, em Maracanaú/CE. 2. Tendo a não instauração do inquérito policial sido comunicada ao Ministério Público Federal que determinou o arquivamento do feito, não se vislumbra nenhuma irregularidade naquilo que é de atribuição da 7ª CCR. 3. Homologação do		

arquivamento. 4. A revisão da procedência da decisão ministerial quanto à matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito é de atribuição da 2ª CCR. 5. Remessa dos autos à 2ª CCR. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

017.	Processo:	1.15.000.002916/2016-91	Voto: 461/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
018.	Processo:	1.15.000.002930/2016-95	Voto: 489/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SOBRAL/CE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
019.	Processo:	1.16.000.000532/2016-05	Voto: 1618/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
020.	Processo:	1.17.000.001625/2015-21	Voto: 460/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
021.	Processo:	1.20.000.000082/2013-77	Voto: 451/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
022.	Processo:	1.21.005.000098/2016-45	Voto: 500/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PONTA PORÃ/MS, PARA APURAR A CONDUTA DE POLICIAIS DA FORÇA NACIONAL QUE SUPOSTAMENTE TERIAM AGREDIDO INDIVÍDUO PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE LASTRO INDICIÁRIO MÍNIMO QUE POSSIBILITE O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, a partir do encaminhamento de Notícia de Fato na qual se relata a ocorrência de suposta agressão perpetrada por Policiais da Força Nacional contra indivíduo preso em flagrante		

pela prática, em tese, dos crimes previstos no art. 33, caput, c/c os arts. 40, I e 35, todos da Lei nº 11.343/06. 2. O médico responsável pelo exame de corpo de delito atestou que a suposta vítima não possuía queixas, mas apresentava escoriação na região abdominal. Reinquirida quanto ao ferimento constatado, a vítima afirmou que "levou um chute e dois socos no peito por um policial da Força Nacional", não sabendo informar "qual dos policiais foi o responsável pelas agressões". 3. As declarações prestadas pela vítima em Juízo, haja vista que a ação penal tramitava juntamente com o presente procedimento, além de diferirem das versões anteriores, apresentadas na fase policial, não foram capazes de ostentar descrição coerente e precisa do suposto abuso de autoridade e/ou de tortura. 4. Demais disso, como bem asseverou o Procurador da República oficiente, os elementos reunidos nos autos não permitem conclusão segura quanto à origem da escoriação observada no exame de rotina (fl. 124). Inviável, portanto, o prosseguimento das apurações, ante à insuficiência de prova quanto à materialidade do suposto delito. 5. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

023.	Processo:	1.25.000.003191/2013-60	Voto: 1737/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
024.	Processo:	1.27.001.000187/2016-16	Voto: 496/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PICOS/PI. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PI. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
025.	Processo:	1.31.002.000218/2016-98	Voto: 490/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAJARÁ-MIRIM/RO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
026.	Processo:	1.11.000.001592/2011-17	Voto: 457/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
027.	Processo:	1.12.000.000221/2016-87	Voto: 481/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA		

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL POR POLICIAIS FEDERAIS AO EFETUAR PRISÃO EM FLAGRANTE. TROCA DE TIROS ENTRE OS AGENTES E OS CRIMINOSOS. FATOS NARRADOS SÃO OBJETOS DE INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 7ª CCR. BIS IN IDEM. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O procedimento investigatório criminal foi instaurado para apurar as circunstâncias do uso de força policial quando da prisão em flagrante de suposto autor do crime de roubo majorado tentado de agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 2. O Exmo. Procurador da República oficiante não verificou nenhuma irregularidade na conduta dos policiais federais, razão pela qual determinou o arquivamento do PIC. 3. Os fatos narrados no Procedimento Investigatório criminal são objeto de inquérito policial cujo arquivamento foi homologado por esta 7ª CCR. 4. Em observância ao princípio do ne bis in idem, o arquivamento do presente PIC deve ser homologado. 5. Devolução dos autos à origem		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
028.	Processo:	1.20.000.001291/2013-38	Voto: 1641/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
029.	Processo:	1.25.008.000623/2015-72	Voto: 1624/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
030.	Processo:	1.27.000.002122/2016-15	Voto: 391/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS ACERCA DE INQUÉRITOS POLICIAIS LOCALIZADOS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ - SRPF/PI - HÁ MAIS DE UM ANO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA POLICIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O presente procedimento preparatório foi instaurado com o objetivo de buscar informes junto à Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí SR/DPF/PI - acerca de inquéritos policiais e processos supostamente localizados há mais de 01 (um) ano no órgão. 2. Foram colhidas informações junto ao Núcleo de Correições da SR/DPF/PI, à Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI e ao site do TRF da 1ª Região. 3. O Exmo. Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo que tais inquéritos e processos já teriam sido encaminhados ao MPF, relatados ou com cota ministerial cumprida, não havendo irregularidades a sanar. 3. Dessa forma, não se vislumbra qualquer omissão ilegal do dever de apuração inerente à atividade policial, mostrando-se desnecessária a continuidade deste procedimento no âmbito do controle externo da atividade policial. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
031.	Processo:	1.29.002.000151/2016-40	Voto: 499/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA POR POLICIAIS DA DPF EM CAXIAS DO SUL/RS EM PROCESSO DE CONCESSÃO DE VISTO PERMANENTE A ESTRANGEIRO RESIDENTE NAQUELE MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUE		

INDIQUEM CONDUTA IRREGULAR OU CRIMINOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível irregularidade cometida por policiais da DPF em Caxias do Sul/RS, no trâmite de processo de concessão de visto permanente a estrangeiro residente naquele município. 2. No caso sob exame, os elementos de prova não se mostraram suficientemente idôneos para a continuidade das investigações. 3. Sob a ótica do controle externo da atividade policial, não se logrou comprovar qualquer ato irregular ou ilegal na conduta dos policiais federais responsáveis, em tese, pela concessão de visto permanente a estrangeiro residente no país. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

032. Processo: 1.29.011.000266/2016-25 Voto: 385/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO MINISTERIAL PARA ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL POR PARTE DA DPF EM URUGUAIANA/RS. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato instaurada, no âmbito da Procuradoria da República em Uruguaiana/RS, a fim de se apurar possível descumprimento de requisicão ministerial para abertura de inquérito policial por parte da Delegacia de Polícia Federal naquele município. 2. No caso sob exame, a autoridade policial não se recusou a instaurar o inquérito policial; apenas teve o cuidado de verificar internamente se seria o caso de realizar uma distribuição do feito, por prevenção, ao Delegado titular, responsável pelo Inquérito Policial nº 98/2016. 3. Demais disso, a decisão da autoridade policial foi comunicada ao Ministério Público Federal, o qual determinou o arquivamento do feito, não se vislumbrando nenhuma irregularidade sob a ótica do controle externo da atividade policial. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

033. Processo: 1.31.000.001103/2013-98 Voto: 1626/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

034. Processo: JF/MG-0013036- Voto: 447/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL PRATICADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAL CONTRA ESTAGIÁRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL, POR ENTENDER TRATAR-SE DE UMA CONTRAVENÇÃO PENAL. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO DA COMPETÊNCIA PELA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

035.	Processo:	1.00.000.005415/2017-71	Voto: 469/2017	Origem:	DA
				PROCURADORIA	NO
				REPUBLICA	DE
				MUNICIPIO	DE
				CASCADEL/TOLEDO-PR	
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES			
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. HOMICÍDIO PRATICADO POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA CONTRA AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL. REPRESÁLIA ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO A ALGUNS INVESTIGADOS PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 2º DA LEI 12.850/13. NÃO HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ELEMENTOS QUE INDICAM A PRÁTICA DO CRIME PELOS INVESTIGADOS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de decisão proferida nos autos de Ação Penal, na qual o magistrado, por não concordar com a promoção de arquivamento requerida pelo membro do MPF, no tocante ao crime do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, remeteu os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. 2. Nos autos da ação penal, apura-se, dentre outros delitos, a prática do crime de homicídio contra agente penitenciário federal, por ordem de organização criminosa, como forma de represália às medidas de segurança adotadas no âmbito do Sistema Penitenciário Federal. 3. O membro do MPF, após oferecimento de denúncia pela prática dos crimes capitulados no artigo 121, § 2º, III, IV e VII, artigo 163, parágrafo único, III, art. 180 e art. 250, todos do Código Penal, e art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei 12.850/13, requereu o arquivamento do feito quanto ao crime tipificado no art. 2º da Lei 12.850/13, em relação a alguns dos réus, por considerar que estão ausentes elementos que apontem para uma efetiva associação (affectio societatis) entre os denunciados e os demais indivíduos. 4. Os elementos de prova constantes nos autos apontam pela prática do delito tipificado no art. 2º da Lei 12.850/13 por todos os réus, uma vez que as características do delito, originado por meio de ordem emanada pelo comando hierárquico da organização criminosa, denotam que os investigados integravam a organização criminosa, voltada para o assassinato de agentes penitenciários federais, entre outros delitos. 5. Ainda que a prática delitiva não seja estreme de dúvidas, os indícios existentes nos autos denotam a necessidade de oferecimento da denúncia em relação ao delito previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, uma vez que, durante a instrução processual penal, tais fatos poderão ser esclarecidos, com a comprovação da prática delitiva. 6. Voto pela Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal, em observância ao princípio da independência funcional. 7. Devolução dos autos à origem.			
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).			
036.	Processo:	1.23.001.000978/2016-87	Voto: 471/2017	Origem:	DA
				PROCURADORIA	NO
				REPUBLICA	DE
				MUNICIPIO	DE
				MARABA-PA	
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES			
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SOBRECARGA DE TRABALHO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO PARÁ. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação, noticiando que policiais rodoviários federais lotados no Estado do Pará estariam trabalhando mais que as 40 (quarenta) horas semanais exigidas por lei. 2. A Procurador da República oficiante indeferiu a instauração de inquérito civil, por entender que os fatos narrados na representação refere-se a a questão interna relacionada à escala de serviço, de atribuição do setor administrativo da PRF. 3. Indeferimento recebido como promoção de arquivamento, uma vez que foi realizado fora do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 5º-A da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. 4. A sobrecarga de trabalho dos agentes policiais influencia diretamente na qualidade da atividade policial, denotando a necessidade da abordagem do tema no âmbito do controle externo da atividade policial exercido pelo MPF. 5. Arquivamento prematuro. 6. Voto pela não homologação do arquivamento da notícia de fato, com devolução dos autos à origem para que, em consideração ao princípio da independência funcional, seja designado outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento das apurações.			
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).			
037.	Processo:	DPF/RDO/PA-00088/2015-INQ	Voto: 438/2017	Origem:	2A.CAM -
				2A.CÂMARA	DE

COORDENAÇÃO
REVISÃO DO MPF

E

Relator(a):
Ementa:

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. PARTICIPAÇÃO, EM TESE, DE POLICIAIS MILITARES E POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Inquérito policial instaurado, a partir de representação anônima, para apurar suposta prática do crime de tráfico de drogas, que contava com a participação de policiais militares e policiais civis, no município de Redenção/PA. 2. Ausência de indícios da transnacionalidade do tráfico de drogas, que fixaria a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, e, consequentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no IPL. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 4. Devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Pará.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

038.

Processo:

1.13.000.000779/2016-25

Voto: 446/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator(a):
Ementa:

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DESÍDIA DA POLÍCIA CIVIL NA APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS PELO REPRESENTANTE, ACERCA DO CRIME, EM TESE, DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA CLANDESTINA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta desídia da Polícia Civil na apuração dos fatos noticiados pelo representante, de que estaria sendo vítima de interceptação telefônica clandestina, por ordem de particular, comerciante de pedras preciosas, e que a suposta conduta criminosa teria se iniciado após o representante ter denunciado o suposto mandante da interceptação telefônica ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. O simples fato do delito poder caracterizar ato atentatório aos direitos humanos não atrai, em tese, a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito. 4. Desprovimento do recurso administrativo. 5. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso administrativo e pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

039.

Processo:

1.19.000.001828/2016-23

Voto: 454/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relator(a):
Ementa:

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MORTE DE PRESO EM RAZÃO DE CHOQUE ELÉTRICO SOFRIDO NA CELA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA. VÍTIMA PRESA PELA PRÁTICA DE FURTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar a morte de preso provisório, que faleceu após um choque elétrico na cela da delegacia de Polícia Civil do município de Cantanhede/MA. 2. Consta dos autos informação de que a vítima foi presa pela prática do delito de furto, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no feito, por não se tratar de preso a disposição da Justiça Federal. 3. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

040.	Processo:	1.34.004.000893/2016-95	Voto: 448/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS DELITOS DE RECEPÇÃO, PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E CORRUPÇÃO DE POLICIAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar suposta prática dos delitos de receptação, porte irregular de arma de fogo e corrupção de agentes públicos (policiais estariam recebendo vantagem ilícita para não interferirem na prática criminosa). 2. Não há nos autos indicação da participação de agentes policiais federais ou policiais rodoviários federais, que firmariam a atribuição do MPF para atuação no feito. 3. Quanto ao suposto delito tipificado no art. 16 da Lei nº 10.826/03, o fato de se tratar de arma de uso proibido ou restrito, por si só, não evidencia a competência da Justiça Federal. 4. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 5. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
041.	Processo:	1.00.000.005336/2017-60	Voto: 468/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE RELATIVA A ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para analisar o declínio de atribuição promovido nos autos da Notícia de Fato nº 1.10.000.000733/2016-18, na qual se apura suposta irregularidade relativa a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, que teria usurpado a função privativa da União ao expedir as Portarias 126/CBMAC e 049/CBMAC, condicionando as empresas privadas de ensino ou prestação de serviços nas áreas de Bombeiro Civil à normalização, controle, fiscalização e penalidades impostas pela corporação militar. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Refoge às atribuições do Ministério Público Federal a análise da regularidade das portarias expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 5. Arquivamento do presente feito. 6. Ciência ao membro do MPF oficiante.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
042.	Processo:	1.16.000.000739/2017-52	Voto: 452/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPPOSTA CESSÃO IRREGULAR DE IMÓVEL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS APCAP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Por meio de representação sigilosa, noticiou-se que, a Polícia Civil do Distrito Federal estaria cedendo imóvel próprio para alojar associação de policiais civis aposentados, sem observância da legislação de regência. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. A LC 75/93, em seu artigo 150, IV, estabelece que incumbe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios exercer o controle externo da atividade da polícia do Distrito Federal e dos Territórios. Logo, a apreciação do fato refoge às atribuições do Ministério Público Federal. 4. Homologação do declínio de atribuições. 5. Devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.		

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
043.	Processo:	1.00.000.004203/2017-76	Voto: 463/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. DEFICIÊNCIA NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO OIAPOQUE/AP. CIÊNCIA DA 7ª CCR. ARQUIVAMENTO DO FEITO. 1. Procedimento instaurado a partir do encaminhamento de cópia de recomendação expedida por membro do MPF à Direção-Geral da Polícia Federal em Brasília, em razão da precária estrutura de pessoal da delegacia de Polícia Federal no Oiapoque/AP, constatada durante visita técnica extraordinária à referida DPF. 2. Recomendação expedida em razão da insuficiência do quadro de pessoal da delegacia de Polícia Federal no Oiapoque/AP, que poderá acarretar em um deficiente exercício da atividade policial, principalmente em razão da inauguração da ponte binacional que conecta o Oiapoque à Guiana Francesa. 3. Ciente da expedição da Recomendação nº 11/2017, de 17 de fevereiro de 2017, que trata da estrutura de pessoal da delegacia de Polícia Federal no Oiapoque/AP. 4. Voto pelo arquivamento dos presentes autos.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
044.	Processo:	1.00.000.004207/2017-54	Voto: 464/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM POÇOS DE CALDAS/MG. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PA INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).		
045.	Processo:	1.00.000.004232/2017-38	Voto: 465/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELEFIN, EM RECIFE/PE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
046.	Processo:	1.00.000.004327/2017-51	Voto: 466/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS - DELEPAT, EM RECIFE/PE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE		

IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

047.

Processo:

1.00.000.005013/2017-76

Voto: 467/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
PELOTAS-RS

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE JAGUARÃO/RS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

048.

Processo:

1.14.006.000281/2016-75

Voto: 442/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE LEGALIDADE E VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA POR PARTE DO PRF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar a regularidade da aplicação de multa por policial rodoviário federal, em razão do cometimento de infração de trânsito por particular, que estaria transitando com os faróis de seu veículo apagados. 2. O auto de infração constitui ato administrativo dotado de presunção juris tantum de legalidade e veracidade. Assim, somente mediante prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração; atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes pode ser desconstituída a autuação. 3. O representante não apresentou elementos concretos que pudessem afastar a presunção de legalidade do auto de infração, não tendo, igualmente, relatado conduta abusiva por parte do policial rodoviário federal. 4. Pretensões de caráter individual, em regra, devem ser solucionadas em juízo por ação movida pelo particular, salvo se exista alguma eiva sistêmica ou do serviço público, o que não ocorre in casu. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

049.

Processo:

1.15.000.000123/2017-19

Voto: 441/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIAS CRIMES. ARROMBAMENTO DE PRÉDIO DA CONAB-CE E INSTALAÇÃO DE PESCA EM CAIXA ELETRÔNICO DA CEF. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ARQUIVAMENTOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar a regularidade do arquivamento de diversas notícias crimes pela Polícia Federal no Estado do Ceará. 2. Arquivamento dos memorandos em que foram noticiados o arrombamento de prédio da CONAB-CE e a instalação de pesca em caixa eletrônico da CEF Conjunto Ceará, em razão da falta de elementos de informações constantes nas notícias crimes, inexistindo imagens de câmeras de segurança, situação que impede a realização de diligências para a identificação da autoria delitiva. 3. Com relação às demais notícias crimes, relatadas nos ofícios encaminhados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, o membro do MPF oficante determinou a instauração de Notícia de Fato, no bojo da qual serão solicitados os devidos esclarecimentos da autoridade policial acerca das razões de arquivamento. 4. Estando o arquivamento dos memorandos devidamente justificados e havendo a instauração de

procedimento próprio para análise dos demais arquivamentos, tem-se por esgotado o objeto do presente feito. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

050. Processo: 1.15.000.000422/2017-53 Voto: 449/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ABERTURA DE CONTA FRAUDULENTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TÍPICA PENAL. ERRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE NÃO TERIA ENCERRADO A CONTA DA REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar a regularidade do arquivamento, promovido pela Polícia Federal, de notícia crime, em que se averiguava suposta abertura de conta fraudulenta na Caixa Econômica Federal, resultando no prejuízo de R\$ 5.595,34 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) em desfavor do erário federal. 2. Conforme informado nos autos, não houve abertura de conta fraudulenta na CEF, ficando esclarecido que o suposto débito era relativo à cestas de tarifas e juros de cheque especial cobrados indevidamente pela CEF, que reconheceu o erro e liquidou a suposta dívida. 3. A Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que não ficou constatado nenhuma conduta ilícita que possa se enquadrar nas condutas tipificadas como crime na legislação brasileira. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
051. Processo: 1.15.000.003254/2016-77 Voto: 458/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. AVERIGUAÇÃO DA PROPRIEDADE DE TELEFONE CELULAR ENCONTRADO NO INTERIOR DE VIATURA POLICIAL. APARELHO SEM CHIP E SEM MEMÓRIA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar a regularidade do arquivamento, promovido pela Polícia Federal, de notícia crime em investigação preliminar, em que se averiguava a propriedade de telefone celular encontrado no interior de viatura policial e sua suposta utilização em ato criminoso. 2. Após verificação preliminar, constatou-se que o aparelho celular estava sem chip e sem memória, impossibilitando a identificação do seu proprietário, tendo sido descartada a hipótese de que o aparelho pudesse ter sido utilizado para a realização de acompanhamento de servidor do departamento de Polícia Federal. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que não há no telefone celular encontrado qualquer informação capaz de identificar o proprietário, ou de estabelecer vínculo com ato criminoso. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
052. Processo: 1.27.000.002378/2016-14 Voto: 455/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PIRIPIRI/PI. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE A DEMANDAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

053. Processo: 1.34.015.000339/2014-17 Voto: 443/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DA SRPF/SP, DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO INTERESSADO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1. Por meio de representação, foi noticiado suposto descumprimento, por parte da Polícia Federal em São Paulo, da recomendação MPF/PR/SP nº 24, sendo informado que o SRPF/SP teria encaminhado orientação a todas as delegacias das cidades do interior e litoral do Estado para que, durante as inspeções realizadas pelo MPF, restringissem o acesso a determinados locais e documentos. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente procedimento administrativo, consignando que a matéria, relativa à negativa da SRPF/SP em fornecer informações requisitadas pelo MPF durante as inspeções, está em apreciação no âmbito da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para que receba tratamento unificado em âmbito nacional. 3. Ausência da indispensável comprovação da ciência ao interessado sobre a promoção de arquivamento. Enunciado nº 5 da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. 4. Conversão do julgamento em diligência para que seja juntado o comprovante da comunicação do representante acerca da promoção do arquivamento do presente procedimento administrativo. 5. Devolução dos autos à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).
054. Processo: DPF/MS-INQ-0488/2012 Voto: 444/2017 Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
- Ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO FURTO DE PLACAS DE COLETES DE NÍVEL II NA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS. ARQUIVAMENTO DO PAD. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito policial instaurado para apurar suposto furto de 8 (oito) pares de placas de coletes de nível II que ficavam armazenados no Posto-2, da Penitenciária Federal em Campo Grande, à disposição para uso pelos agentes penitenciários federais em serviço. 2. O procedimento administrativo disciplinar, instaurado para apurar a responsabilização dos servidores Chefes e Adjuntos dos Chefes de Plantão, foi arquivado ao fundamento de que a falha de segurança deu-se em razão da falta de treinamento específico, de local inapropriado para disposição dos coletes e em razão do local ser acessível a qualquer pessoa que transita na Penitenciária Federal, dentre eles: visitantes dos internos, advogados e terceirizados. 3. Durante a instrução do feito, concluiu-se pela impossibilidade de identificação da data do fato delituoso, uma vez que os coletes ficavam guardados em local sem segurança, pois não havia câmara de vigilância no local, nem era realizada a conferência das placas nos coletes, realizando-se apenas uma conferência quantitativa, já que os responsáveis desconheciam a composição do material e das peças que integravam o conjunto do colete balístico. 4. Transcorridos quase quatro anos da data dos fatos e diante da impossibilidade de realização de novas diligências aptas a identificar a autoria delitiva, tem-se por justificada a promoção de arquivamento. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
055. Processo: JF-RO-0005115-60.2017.4.01.4100-INQ Voto: 450/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR INTEGRANTES DA FORÇA NACIONAL CONTRA TRABALHADORES DA USINA HIDRELÉTRICA DE JIRAU. FATO OCORRIDO EM JUNHO DE 2011. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito policial instaurado para apurar suposto abuso de autoridade praticado por integrantes da Força Nacional contra trabalhadores da usina

hidrelétrica de Jirau. 2. Após a prática de atos de vandalismos no canteiro de obras da usina hidrelétrica de Jirau, foram enviados integrantes da Força Nacional para controlar a situação, que, no intuito de restabelecer a ordem e elucidar os atos de vandalismo, passaram a constranger os trabalhadores, culminando com a prática de atos arbitrários e criminosos, como o cárcere privado de trabalhadores e ameaças. 3. Os fatos narrados nos autos ocorreram no mês de junho de 2011, sendo forçoso o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito do art. 3º da Lei 4.898/65. 4. Não há, igualmente, medida a ser adotada no âmbito da Lei nº 8.429/92 (LIA), uma vez que o prazo prescricional de possível ação civil pública por ato de improbidade administrativa é de 5 (cinco) anos, estando, também, prescrita a referida ação de improbidade. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

056.

Processo:

JF-SJR-0003350-
40.2010.4.03.6106-INQ

Voto: 459/2017

Origem: 2A.CAM -
2A.CÂMARA DE
COORDENAÇÃO E
REVISÃO DO MPF

Relator(a):

Ementa:

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO DE IPL INSTAURADO, VIA NOTÍCIA CRIME ANÔNIMA, PARA APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA POR PARTE DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE. ARQUIVAMENTO. ART. 28 DO CPP. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PGR PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Após arquivamento de IPL instaurado a partir do encaminhamento de notícia crime anônima ao MPF, informando que o chefe da 9ª Delegacia da 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal de São José do Rio Preto/SP, estaria, entre outros fatos, recebendo propina das usinas de açúcar e álcool da região de São José do Rio Preto, para omitir-se na fiscalização e autuação de infrações de trânsito, por ausência de indícios de autoria e materialidade delitivas, foi determinada a investigação da prática do suposto delito de denúncia caluniosa, que poderia ter sido cometido por policiais rodoviários federais, desafetos do chefe da referida DPRF. 2. Após diligência, não foi possível identificar o autor da notícia crime, uma vez que transcorridos mais de 7 (sete) anos da data do fato, tendo o membro do MPF requerido o arquivamento do feito. 3. O magistrado federal condutor do IPL, não concordando com o arquivamento requerido pelo membro do MPF, aplicou o disposto no art. 28 do CPP, encaminhando os autos ao Procurador-Geral da República, a fim de que indique novo Procurador da República para atuar no feito, para que realize novas diligências, visando a identificação do autor do suposto delito de denúncia caluniosa. 4. Embora os fatos narrados na representação anônima possam, em tese, caracterizar a ocorrência do crime de denúncia caluniosa, não há nos autos elementos que possibilitem a identificação da autoria delitiva, tendo a empresa de telefonia informado não ser possível a identificação do usuário, uma vez que transcorridos mais de 7 (sete) anos da apresentação da notícia anônima. 5. Ademais, tem-se que os fatos narrados não denotam, de maneira cabal, a prática do crime de denúncia caluniosa, uma vez que a Constituição assegura, no seu art. 5º, XXXIV, `a, o direito fundamental de petição aos poderes públicos, de modo que o seu exercício regular é causa justificante do oferecimento de notícia criminis (art. 23, III, do Código Penal), não sendo o arquivamento do feito instaurado capaz de tornar ilícita a conduta do noticiante (STF: Inq 3133, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Dje-de 11/9/2014). 6. Dessa forma, diante da ausência de diligências aptas a provarem a autoria da representação sigilosa, bem como da prova cabal da materialidade delitiva, a denotar a efetividade do provimento final, justificável o encerramento das apurações. 7. Voto pela manutenção do arquivamento. 8. Devolução dos autos à origem. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Deliberação:

057.

Processo:

1.17.000.001033/2016-90

Voto: 453/2017

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator(a):

Ementa:

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. EXTRAVIO DE INQUÉRITO POLICIAL NA POLÍCIA FEDERAL. POSTERIOR LOCALIZAÇÃO DOS

AUTOS. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DE SERVIDOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar o desaparecimento dos autos de IPL na Polícia Federal, e a prática de eventual ilícito administrativo ou penal que possa eventualmente ter sido cometido em razão deste sumiço. 2. As informações trazidas aos autos notificam que os autos do IPL foram localizados e remetidos à Procuradoria da República no Município de São Mateus, sendo, posteriormente, encaminhados à Procuradoria Regional da República da 2ª Região, que os recebeu em 10/6/2016, conforme informação constante no Sistema Único. 3. Ausência de indícios de que esse sumiço tenha sido ocasionado por conduta dolosa de algum servidor. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

058. Processo: 1.19.005.000109/2015-64 Voto: 439/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. COBRANÇA, POR EMPRESA PARTICULAR, DE DESPESAS REFERENTES AOS DIAS EM QUE VEÍCULO APREENDIDO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL FICOU EM PÁTIO DE EMPRESA DE GUINCHO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE VALORES À EMPRESA PARTICULAR DE GUINCHO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta cobrança irregular, por parte de empresa particular, de despesas referentes aos dias em que veículo apreendido pela Polícia Rodoviária Federal ficou em pátio de empresa de guincho. 2. Informações prestadas pela Superintendência Regional da PRF no Maranhão no sentido de que foi firmado contrato administrativo com empresa particular de guincho, após processo licitatório, que ficou responsável pela remoção e guarda de veículos irregulares ao longo das rodovias federais sob a circunscrição da 18ª SRPRF/MA e áreas de interesse da União. 3. A remoção e a guarda de veículo por empresa particular possui previsão no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), inexistindo, portanto, irregularidade na cobrança relatada na representação. Ademais, os valores cobrados estão previamente fixados em Contrato Administrativo, firmado pela SRPRF/MA. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolvam-se os autos à origem. Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

059. Processo: 1.25.000.002688/2016-11 Voto: 456/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO de PROCESSO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS, depositados na conta única do Juizado Especial Criminal de Curitiba/PR em favor do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Paraná (BOPE). PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar a destinação dos recursos, depositados na conta única do Juizado Especial Criminal de Curitiba/PR, em favor do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Paraná (BOPE), para a aquisição de 150 luvas táticas, 50 carregadores sobressalentes calibre 5.56, 1 lavadora de alta pressão e 1 secador canino. 2. A autorização do levantamento dos recursos deu-se com base na Portaria nº 1357/2011, que regulamentou a destinação de recursos depositados na conta única do Juizado Especial Criminal de Curitiba/PR. 3. Após a comprovação da regular utilização dos recursos, o membro do MPF opinou pela homologação da prestação de contas, sendo acolhida pelo magistrado federal, que homologou a prestação de contas. 4. Ausentes registros de anomalias ou irregularidades a ensejarem providências, o membro do MPF promoveu o arquivamento do feito. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem. Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

060. Processo: 1.25.000.003959/2015-67 Voto: 462/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO de PROCESSO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS, depositados na conta única do Juizado

Especial Criminal de Curitiba/PR, de prestação pecuniária prestadas, como condição de transação ou suspensão processual, em favor do 12º Batalhão de Polícia Militar do Paraná. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária prestadas como condição de transação ou suspensão processual, em favor do 12º Batalhão de Polícia Militar do Paraná. 2. A autorização do levantamento dos recursos deu-se com base na Portaria nº 1357/2011, que regulamentou a destinação de recursos depositados na conta única do Juizado Especial Criminal de Curitiba/PR. 3. Após a comprovação da regular utilização dos recursos, o membro do MPF opinou pela homologação da prestação de contas, sendo acolhida pelo magistrado federal, que homologou a prestação de contas. 4. Ausentes registros de anomalias ou irregularidades a ensejarem providências, o membro do MPF promoveu o arquivamento do feito. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

061. Processo: 1.27.000.000571/2017-00 Voto: 445/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR POR ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO MIGRATÓRIA REGULAR. NOTÍCIA CRIME APRESENTADA PERANTE A POLÍCIA FEDERAL. ENCAMINHAMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL. CONTRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA APRECIACÃO E JULGAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de ofício enviado ao MPF pela Corregedoria Regional da Polícia Federal no Piauí, informando sobre o encaminhamento de notícia criminis para a Delegacia Geral de Polícia Civil do Piauí, na qual foi relatada possível exploração de jogos de azar por colombiano, com situação migratória regular. 2. A prática de exploração de jogo de azar, contração penal prevista no art. 50 do Decreto-Lei n. 3.688/1941, deve ser julgada pela Justiça Comum Estadual, nos termos da Súmula 38 do STJ, sendo, portanto, de atribuição da polícia judiciária estadual a presidência do inquérito para apuração dos fatos. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

062. Processo: 1.29.020.000114/2016-13 Voto: 440/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS FEDERAIS DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. FATOS NOTICIADOS QUASE QUATRO ANOS APÓS O FLAGRANTE. DEPOIMENTOS DOS ENVOLVIDOS. CONTRADIÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a possível prática de abuso de autoridade cometidos, em tese, por policiais federais, durante a prisão em flagrante de envolvidos na prática do crime tipificado no art. 334, §1º, b, do Código Penal, na redação anterior à Lei 13.008, de 26 de junho de 2014. 2. A despeito da gravidade dos fatos noticiados, os elementos coligidos aos autos não permitem que se conclua pela ocorrência da prática delitiva, seja em razão das contradições existentes entre os depoimentos dos envolvidos (policiais, supostas vítimas e advogados dos réus), seja em razão do transcurso de lapso temporal superior a 3 anos, situação que impede a realização de perícias a fim de provar a autoria e materialidade delitivas. 3. Embora os fatos ora investigados tenham ocorrido em 1/7/2013, os réus somente informaram o suposto abuso durante interrogatório judicial, ocorrido em audiência realizada em 16/6/2016, ou seja, quase três anos após os supostos fatos delituosos. Tal fato impede a realização de perícias para averiguar a ocorrência da suposta prática delitiva. 4. Durante a lavratura do auto de prisão em flagrante, os réus abdicaram da realização de exame de corpo de delito, que poderiam comprovar a suposta prática delitiva, bem como não reportaram aos advogados que lhes acompanhavam nenhuma arbitrariedade por parte dos policiais. 5. Durante depoimento prestado perante a autoridade policial, a esposa de um dos réus não citou qualquer tipo de abuso por parte dos policiais, tendo afirmado que foi bem tratada pelos policiais envolvidos na operação. 6. Consta nos autos, declarações dos réus, realizadas na presença de seus advogados, expressando o desejo de não se

submeterem a exame de corpo de delito. 7. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento investigatório criminal. 8. Devolução dos autos à origem.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

063.

Processo:

1.14.003.000474/2016-56

Voto: 470/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE LEGALIDADE E VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA POR PARTE DO PRF. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO PROVIMENTO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar a regularidade da aplicação de multa por policial rodoviário federal, em razão do cometimento de infração de trânsito por particular, que teria realizado ultrapassagem em local proibido. 2. O auto de infração constitui ato administrativo dotado de presunção juris tantum de legalidade e veracidade. Assim, somente mediante prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração; atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes pode ser desconstituída a autuação. 3. O representante não apresentou elementos concretos que afastem a presunção de legalidade do auto de infração, não tendo, igualmente, relatado conduta abusiva por parte do policial rodoviário federal. 4. Pretensões de caráter individual, em regra, devem ser solucionadas em juízo por ação movida pelo particular, salvo se exista alguma eiva sistêmica ou do serviço público, o que não ocorre in casu. 5. Voto pelo não provimento do recurso administrativo. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso administrativo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

064.

Processo:

1.14.002.000283/2016-02

Voto: 409/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
FORMOSO-BA

Relator(a):

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO/BA. SUPOSTA DESATENÇÃO À LEI Nº 13022/2014 PELA PREFEITURA LOCAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA. 1. Notícia de Fato instaurada após manifestação do Sindicato dos Guardas Civis Municipais de Capim Grosso/BA sobre suposto descumprimento da Lei nº 13022/2014 (Estatuto Geral dos Guardas Municipais) pela Prefeitura local. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público da Bahia para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

065.

Processo:

1.33.003.000009/2017-41

Voto: 425/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
CRICIUMA-SC

Relator(a):

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. 1. Notícia de fato instaurada após manifestação sigilosa relatando suposto abuso de autoridade praticado por policial militar de

Nova Veneza/SC, que se recusara a enviar viatura à casa da declarante contra que menores estavam arremessando pedras. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público de Santa Catarina para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.36.002.000048/2017-46 Voto: 413/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA OMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. 1. Notícia de Fato instaurada após representação por suposta omissão da Polícia Civil do Tocantins em apurar crime de falsidade ideológica. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Tocantins para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

067. Processo: 1.14.007.000797/2016-18 Voto: 422/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, INJÚRIA E AMEAÇA CONTRA INDÍGENA. SÚMULA 140/STJ. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Notícia de Fato instaurada após representação de indígena narrando ter sido vítima de abuso de autoridade, injúria e ameaça perpetradas por policiais militares de Vitória da Conquista/BA, por motivo racial. 2. Ausência de lesão ou ameaça a direitos indígenas coletivamente considerados. 3. Incidência da Súmula nº 140 de STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado da Bahia para adoção de medidas que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.16.000.000851/2017-93 Voto: 426/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de fato instaurada após representação sigilosa, relatando que um procedimento interno instaurado no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal desobriga delegados de comparecerem ao local da infração penal, encarregando agentes de tal incumbência. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

069.	Processo:	1.25.000.000239/2017-10	Voto: 428/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. 1. Notícia de fato decorrente de manifestação sigilosa de que um indivíduo teria enviado a antigo desafeto mensagem de voz por whatsapp na tentativa de entrarem em acordo de paz, prometendo-lhe que seu advogado faria desaparecer boletins de ocorrência registrados contra ele na Polícia Civil. 2. Segundo o representante para tanto provavelmente seria paga propina a um certo delegado de Polícia Civil. 3. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Paraná para ciência e providências que entenda pertinentes.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
070.	Processo:	1.30.017.000104/2017-05	Voto: 408/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA OMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de comunicação de suposta recusa da Polícia Civil do Rio de Janeiro em registrar boletins de ocorrência por encontrar-se em greve. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para ciência e providências que entenda pertinentes.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
071.	Processo:	1.00.000.004291/2017-14	Voto: 410/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
072.	Processo:	1.00.000.004714/2017-98	Voto: 415/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		

073.	Processo:	1.00.000.005002/2017-96	Voto: 414/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
074.	Processo:	1.00.000.005313/2017-55	Voto: 416/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PORTO ALEGRE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
075.	Processo:	1.00.000.005729/2017-73	Voto: 429/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM IMPERATRIZ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
076.	Processo:	1.13.000.000682/2012-99	Voto: 420/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM A LEI NO ESTADO DE AMAZONAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS RECOMENDADAS PELA PFDC. DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a implementação e efetivação de medidas atinentes ao atendimento às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, nos termos da Lei nº 10.216/2011, no Estado de Amazonas. 2. Propositura de medidas por comissão instituída no âmbito da PFDC. Recomendações parcialmente atendidas encontrando-se em tratativa as demais por demandar parcerias entre entes municipais e estaduais. 3. Inexistência de presos cumprindo medida de segurança sob determinação da Justiça Federal. 4. Ausência de medidas judiciais ou extrajudiciais adicionais a adotar pelo Ministério Público Federal. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do ARQUIVAMENTO, devolvendo-se os autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
077.	Processo:	1.14.000.000094/2017-22	Voto: 412/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SIMÕES FILHO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
078.	Processo:	1.17.000.001639/2016-25	Voto: 417/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS COM MESMO OBJETO. PRINCÍPIO NE BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
079.	Processo:	1.18.000.001832/2012-03	Voto: 432/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR PERITO CRIMINAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar suposta improbidade administrativa por parte de perito criminal federal o qual teria confeccionado laudos periciais em desconformidade com conhecimentos técnicos científicos em virtude de suposto recebimento de vantagens financeira. 2. Arquivamento do IPL instaurado para apurar os fatos sob a ótica penal em razão da ausência de indícios da prática de crime. 3. Eventuais sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa foram fulminados pela prescrição, eis que as perícias foram realizadas no ano de 2011. 4. Homologação. Devolução à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
080.	Processo:	1.25.000.003338/2016-64	Voto: 423/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO EFETIVO INSUFICIENTE DE AGENTES NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS. NOMEAÇÃO DE MAIS 26 AGENTES PENITENCIÁRIOS. NÚMERO DE AGENTES SUFICIENTES PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO LOCAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
081.	Processo:	1.25.012.000186/2015-28	Voto: 431/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA-PR
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR POLICIAIS FEDERAIS DURANTE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1.Procedimento investigatório criminal para apurar suposta prevaricação ou improbidade administrativa perpetrada por agentes da Polícia		

Federal integrantes de Comissão de Vistorias da Delegacia de Polícia Federal em Guaiá/PR quando em fiscalização em fevereiro de 2012 da empresa de segurança privada EQUIP. SEG. INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA. 2. Os depoimentos prestados pelos ex-vigilantes da referida empresa coadunam-se com esclarecimentos feitos pela Polícia Federal no sentido de existirem irregularidades de uso de crachá, certificado de registro de arma de fogo, e condições e validade de coletes balísticos. 3.A Delegacia de Polícia Federal em Guaiá/PR confirmou a autuação da empresa em 16 autos de constatação, 6 referentes a uso de crachá com data de validade vencida, 8 atinentes a uso de coletes balísticos em mau estado de conservação e 2 relativos a registro de arma de fogo vencido, totalizando multa de R\$15.972,14 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos). 4. A empresa reconheceu tais irregularidades, quitou as multas e adotou providências para saná-las. 5. Ausência de irregularidade por parte dos policiais federais responsáveis pela autuação. 6. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

082. Processo: 1.27.000.000453/2017-93 Voto: 424/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. REMESSA DE NOTÍCIA CRIME À ESFERA ESTADUAL SEM CIÊNCIA OU PRÉVIA QUIESCÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA EXPEDIR RECOMENDAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Notícia de Fato decorrente de ofício expedido pela Polícia Federal informando haver encaminhado à Polícia Civil do Piauí ocorrência referente à suposta adulteração de certidão negativa de débitos em nome da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por pessoa jurídica contratada pela Prefeitura Municipal de Teresina para prestação de serviços de locação de veículos. 2. Conduta inusitada e inadequada da autoridade policial. 3. Pertinência de expedição de Recomendação à Superintendência Regional para que, em situações de dúvida quanto à atribuição para apurar ocorrências ou conduzir inquérito policial seja o Ministério Público Federal previamente consultado. 4. Não homologação do arquivamento, com a designação de outro membro para expedir a recomendação. 5. Remessa de cópia dos autos à 2ª CCR para ciência e exame de atribuição para apurar suposta inserção fraudulenta de dados.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
083. Processo: 1.27.003.000002/2014-83 Voto: 433/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE PERPETRADA POR POLICIAL FEDERAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA (ADVERTÊNCIA). EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1.Procedimento administrativo instaurado para apurar regularidade na tramitação de inquéritos policiais no Departamento da Polícia Federal no Estado do Piauí ante despacho exarado por Delegado de Polícia Federal nos autos de IPL de que não há limite temporal ao término de apuratório sem indiciados. 2. Os fatos noticiados foram objeto de atenção da Corregedoria Regional de Polícia Federal no Piauí, resultando em penalidade administrativa de advertência ao delegado cujo proceder não se alinha à Instrução Normativa nº 011/2001/DG/DPF. 3. Ausência de reiteração da conduta. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
084. Processo: 1.34.043.000177/2016-41 Voto: 430/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTO EXTRAVIO DE OBJETO APREENDIDO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE

IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto extravio de cartão de memória fotográfico apreendido durante mandado de busca e apreensão na residência de réu condenado em ação penal. 2. O material apreendido fora retirado do invólucro para ser fotografado e novamente embalado com reaproveitamento da embalagem, circunstância que pode ter ocasionado seu extravio a partir de dois orifícios deixados próximos ao lacre. 3. Ausência de prejuízo à persecução penal. 4. Na esteira de precedentes do STJ para configuração de eventual ato de improbidade administrativa necessário que o ato violador a princípios da Administração tenha sido cometido com má-fé ou desonestidade manifesta por servidor, o que não restou cabalmente demonstrado na espécie. 5. Ato isolado. Não verificação de irregularidades referentes à organização e às condições de armazenamento de bens apreendidos nas inspeções realizadas. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do ARQUIVAMENTO, devolvendo-se os autos à origem.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

085.

Processo:

JFRS/POA-5090284-
69.2014.4.04.7100-INQ
Eletrônico

Voto: 251/2017

Origem: 5A.CAM -
5A.CÂMARA DE
COORDENAÇÃO E
REVISÃO

Relator(a):

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARTIGO 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. DIVULGAÇÃO DE SEGREDO E VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDOS POR AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM 1. Inquérito Policial instaurado após depoimento colhido na Ouvidoria da Polícia Federal quanto a terem Agentes da Polícia Federal utilizado indevidamente de informações constantes em bancos de dados disponíveis e de acesso restrito, divulgando-as em rede social, conduta que em tese tipifica crimes de divulgação de segredo (artigo 153, §1º-A do CP) e violação de sigilo funcional (artigo 325, §1º, inciso II, do CP). 2. Todas as ocorrências passaram-se em forma de 'indiretas' por meio de redes sociais, sem que se pudesse identificar claramente a repercussão de tais condutas na vida dos envolvidos, senão pelos dissabores e inconvenientes de relembrarem relacionamentos mal resolvidos. 3. Busca de informações pessoais por motivos afetivos, para mera satisfação pessoal, sem que a conduta tenha causado lesividade aparente à declarante, ao erário ou à Polícia Federal. 4. Desproporcionalidade do ativamento da máquina estatal em relação ao ato cometido, eis que evidenciada a ausência de dano relevante sofrido pela Administração Pública. 5. Suposta violação de sigilo funcional já alcançada pela prescrição. 6. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

086.

Processo:

1.16.000.000466/2013-12

Voto: 427/2017

Origem: PROCURADORIA DA
REPUBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator(a):

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

Ementa:

SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS NAS PRISÕES DE QUARTÉIS MILITARES A FIM DE EVITAR MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para dar cumprimento a determinações contidas na Decisão 3760/2011/GPC da PFDC que ao analisar arquivamento nº437/2011/MPF/PRDF do ICP nº 1.16.000.002277/2008-17 especificou diligências a fim de impedir maus tratos e torturas em prisões de quartéis militares. 2. O referido ICP foi autuado para apurar supostos atos de tortura infligidos contra sargento detido por deserção durante período em que esteve recolhido na carceragem de Batalhão do Exército Brasileiro, arquivado ante insuficiência de provas. 3. Realização de todas as diligências determinadas pela PFDC, a seguir listadas. 4. Instauração de PIC (Peças Informativas Criminais - sic) 1.16.000.000304/2009-06, de IPL DPF/DF-1596/2010-INQ, de PA 1.00.0005946/2008-72 e de Ação Civil Pública JF-DF-2007.34.00.033305-7-ACP (fls. 21 e 38/39) quanto a tortura, perseguição e difamação sofridas pelo ex-militar. 5. Após pesquisa não se encontrou norma específica quanto a tortura ou maus tratos contra presos sob custódia do Exército Nacional. 6. Juntada de lista de todos as carceragens do Exército Brasileiro vistoriadas em 2012 e cópia de relatórios das visitas realizadas em unidades de Brasília/DF. 7. Constatado que a refeição dos presos é a mesma dos integrantes da Organização Militar responsável por sua custódia, tendo controle de qualidade centralizado. 8. Nos casos envolvendo presos com transtornos mentais e comportamentais, medidas como medicação, consultas, internação em Hospital Geral ou

Psiquiátrico são levados à apreciação, desde que respaldada pela autoridade judicial responsável, o que vai ao encontro do que dispõe a Lei nº 10.216/2001. 9. Realização de cursos sobre direitos humanos pelo Comando do Exército Brasileiro. 10. Exaurimento do objeto destes autos. 11. Autuação pelo Ministério Público Militar de procedimento com objeto idêntico (PIC nº 29-30.2012.210), ora arquivado. 12. Homologação do arquivamento deste feito. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

087. Processo: 1.17.000.002100/2013-41 Voto: 419/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS PARA REALIZAREM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA VISANDO A MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de cópia de mandado de segurança impetrado por empresa de serviços na área de medicina do trabalho, alegando que a Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo tem negado credenciamento de psicólogos para avaliação psicológica de profissionais que necessitem de manuseio de armas. 2. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito. 3. Dificuldade de se credenciar novos profissionais ante contingenciamento de crédito do Governo Federal. Deficiência já solucionada. 4. Existência de outros psicólogos já credenciados no Estado do Espírito Santo capazes de efetivar a referida perícia técnica. 5. Voto pela homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
088. Processo: 1.30.001.001736/2015-95 Voto: 418/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. VISITA À CADEIA PÚBLICA JOSÉ FREDERICO MARQUES (BANGU 10). IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS OU EMPREGO DE VERBAS FEDERAIS À ÉPOCA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM. 1. Inquérito civil público decorrente de ofício do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro noticiando supostas irregularidades nas condições carcerárias da Cadeia Pública José Frederico Marques (Bangu 10) apontadas em relatório de inspeção em março de 2015. 2. Arquivamento promovido considerando que a Cadeia Pública José Frederico Marques não recebeu verbas federais no ano de 2015 e não abriga presos oriundos da Justiça Federal; além do conteúdo da representação já estar sendo apurado no âmbito estadual pelo MPE. 3. O aludido estabelecimento prisional é a atual porta de entrada do sistema prisional do Rio de Janeiro sendo responsável por presos de sexo masculino. 4. Pertinência do acompanhamento da atual situação da referida unidade carcerária, pois presos federais estão sendo encaminhados a esse estabelecimento prisional como o ex-governador. 5. Voto pela homologação do arquivamento e para que seja na origem instaurado procedimento de acompanhamento, sem prejuízo da atuação do MPRJ.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
089. Processo: 1.33.004.000046/2016-68 Voto: 434/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. RETOMADA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS POSTOS DA PRF EM JOAÇABA E CAMPOS NOVOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as providências adotadas pela Polícia Rodoviária Federal para a retomada das obras de construção dos Postos da PRF em Joaçaba e Campos Novos, paralisadas em razão de rescisão de contrato. 2. Foram firmados novos contratos,

após licitação, bem como as obras reiniciadas em 30/01/2017 com previsão de término em 180 dias. 3. Esgotamento do objeto dos autos. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Deliberação:

090. Processo: 1.15.000.000546/2017-39 Voto: 411/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a):
Ementa:

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO FURTO DE ANIMAIS SILVESTRES. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU O ENTENDIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO À REMESSA AO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO À ATRIBUIÇÃO DESTA 7ª CCR: REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL. NECESSIDADE DE SUBMETTER A MATÉRIA AMBIENTAL (MÉRITO) AO CRIVO DA 4ª CCR/MPF

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

091. Processo: JF/SP-INQ-0006680- Voto: 392/2017 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
04.2016.4.03.6181

Relator(a):

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa:

-

Deliberação:

Retirado de pauta pelo relator.

092. Processo: 1.15.000.003553/2014-40 Voto: 1607/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a):
Ementa:

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. EM JULGAMENTO ANTERIOR, O JULGAMENTO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE PRESA DA JUSTIÇA FEDERAL NO PRESÍDIO FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA, DO ESTADO DO CEARÁ, E O REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA TAL UNIDADE PRISIONAL. DECLINAÇÃO RATIFICADA, AINDA QUE PENDENTE A INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRESA DA JUSTIÇA FEDERAL. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. NOVA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA PENDENTE.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.18.000.003410/2016-98 Voto: 479/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a):
Ementa:

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. FATO RELATIVO A ILICITUDE, EM TESE, PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES, EM EDÉIA/GO, QUANDO REALIZAVAM O POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016. ATUAÇÃO ORDINÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, SEM REPERCUSSÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

094.	Processo:	1.25.000.000396/2017-17	Voto: 474/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. FATO RELATIVO A ÓRGÃO POLICIAL ESTADUAL, SEM REPERCUSSÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
095.	Processo:	1.30.002.000097/2011-15	Voto: 358/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA -		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
096.	Processo:	1.35.000.001562/2016-75	Voto: 482/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. FATO RELATIVO A ÓRGÃO POLICIAL ESTADUAL, SEM REPERCUSSÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
097.	Processo:	1.00.000.002719/2017-86	Voto: 472/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA. INSPEÇÕES DOS ANOS DE 2014 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO 1.32.000.000763-2014-03. ENVIO DE INFORMAÇÕES APENAS DAS INSPEÇÕES DE 2016. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE A ORIGEM ENCAMINHE OS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).		
098.	Processo:	1.00.000.003060/2017-85	Voto: 473/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA/AC. SEGUNDA INSPEÇÃO SEMESTRAL DE 2016. EM RAZÃO DE PROVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS NO CURSO DA INSPEÇÃO, O ÓRGÃO MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL, INEXISTINDO NOS AUTOS, CONTUDO, INFORMAÇÃO SOBRE O ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA ESCLARECIMENTO DESSE PONTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).		
099.	Processo:	1.11.000.000358/2015-98	Voto: 1599/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA -		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		

100.	Processo:	1.14.002.000109/2016-51	Voto: 1442/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
101.	Processo:	1.16.000.002403/2015-62	Voto: 1601/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
102.	Processo:	1.17.000.001443/2016-31	Voto: 484/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTOLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM VITÓRIA/ES. INSPEÇÕES SEMESTRAIS DE 2016. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE. RELATÓRIO INSERIDO NO SISTEMA DE CONTROLE DE INSPEÇÕES DO CNMP. CIÊNCIA DA 7ª CCR, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
103.	Processo:	1.17.003.000155/2016-39	Voto: 1608/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
104.	Processo:	1.25.000.001517/2009-38	Voto: 1597/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
105.	Processo:	1.32.000.000737/2015-58	Voto: 1446/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
106.	Processo:	1.33.005.000383/2013-01	Voto: 1454/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
107.	Processo:	1.34.001.005481/2016-71	Voto: 1612/2016	Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - SAO
PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

108. Processo: 1.34.001.006300/2015-43 Voto: 1616/2016 Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA - SAO
PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA ROOVIÁRIA FEDERAL. NOTÍCIA SOBRE DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO NO TRECHO PAULISTA DA RODOVIA FEDERAL FERNÃO DIAS (BR 381). REDUÇÃO DO CONTINGENTE POLICIAL COM REPERCUSSÕES NA REDUÇÃO DAS MULTAS E AUMENTO DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DE QUE A MATÉRIA DO CONTINGENTE POLICIAL INSERE-SE NO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE POLÍTICA E CAPACIDADE FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO. REVISÃO DA DECISÃO. NA PERSPECTIVA CIVIL DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, ADMITE-SE O CONTROLE JUDICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SERVIÇO PÚBLICO, INCLUSIVE PARA AFERIR OS FUNDAMENTOS DOS GESTORES PÚBLICOS NA ALOCAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS MATERIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, CABENDO AO ÓRGÃO OFICIANTE, NO EXERCÍCIO DA SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, DECIDIR SOBRE A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NO RESPECTIVO OFÍCIO OU ENCAMINHAR OS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

109. Processo: 1.34.001.007424/2015-46 Voto: 1606/2016 Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA - SAO
PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

110. Processo: 1.22.004.000283/2016-11 Voto: 476/2017 Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. SIGILOSO. NOTÍCIA DE QUE AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL ESTÁ ENVOLVIDO COM O COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS DE FOGO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

111. Processo: 1.23.000.000322/2016-74 Voto: 478/2017 Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. FATO RELATIVO A PRESO DA JUSTIÇA ESTADUAL, CONFORME COMPROVADO EM DILIGÊNCIA DETERMINADA NA SESSÃO ANTERIOR POR ESTE ÓRGÃO REVISIONAL. PRESO QUE NÃO SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

112.	Processo:	1.26.002.000234/2016-41	Voto: 480/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. FATO RELATIVO À GUARDA MUNICIPAL, SEM REPERCUSSÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
113.	Processo:	1.28.000.000139/2017-73	Voto: 475/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. SIGILOSO. NOTÍCIA SOBRE ILÍCITOS PRATICADOS POR AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL, SEM REPERCUSSÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
114.	Processo:	1.34.004.001002/2016-18	Voto: 351/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. FATO RELATIVO A ÓRGÃO POLICIAL ESTADUAL, SEM REPERCUSSÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
115.	Processo:	1.36.000.001195/2014-19	Voto: 477/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. ESTELIONATO PRATICADO POR PESSOA QUE SE FEZ PASSAR POR POLICIAL RODOVIÁRIO ESTADUAL, SEM REPERCUSSÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
116.	Processo:	1.14.004.000050/2015-09	Voto: 1437/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
	Relator(a): Ementa: Deliberação:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA - Retirado de pauta pelo relator.		
117.	Processo:	1.17.000.002648/2015-52	Voto: 1441/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		

118.	Ementa:	-	Voto: 483/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
	Processo:	1.24.000.002177/2016-29		
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-	Voto: 1455/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
119.	Processo:	1.25.002.000824/2016-19		
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-	Voto: 1600/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
120.	Processo:	1.25.003.010187/2012-47		
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		

Designada a próxima sessão ordinária para 09/05/2017

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Procurador Regional da Republica
Suplente

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano 2017, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, a Dra. Cláudia Sampaio Marques, o Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé e os membros suplentes, o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e o Dr. Marcos Antônio da Silva Costa, ausente justificadamente, o Dr. José Alfredo de Paula Silva, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001.	Processo:	1.26.000.003851/2015-37	Voto: 1135/2017	Origem:	
				PROCURADORIA DA	
				REPUBLICA	-
				PERNAMBUCO	
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA			
	Ementa:	QUESTÃO DE ORDEM. CONFIRMAÇÃO, AD CAUTELAM, DE JULGAMENTO ANTERIOR, APÓS RETIFICAÇÃO DA EMENTA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO VOTO. EMENTA RETIFICADA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 2 CIMP F A CONTRARIO SENSU. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual descumprimento de			

Edital de Concurso Público para provimento de vagas para o Cargo de Policial Rodoviário Federal. 2. Declínio de atribuição a membro integrante de um dos escritórios do Grupo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Pernambuco. 3. Não compete a esta 7ª Câmara de Coordenação e Revisão homologar declínio de atribuição no âmbito interno do Ministério Público Federal. Incidência, a contrário sensu, do Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 4. Voto pelo não conhecimento do declínio.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

002.	Processo:	1.15.000.000753/2017-93	Voto: 1391/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE DECLÍNIO. REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DIFICULDADES NO PROCEDIMENTO DE REGISTRO. POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição em procedimento preparatório instaurado a partir de representação sigilosa, por meio da qual se narra uma série de dificuldades desarrazoadas no âmbito de procedimento de registro de Boletim de Ocorrência na Polícia Civil do Ceará. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Ceará. 4. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição com devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
003.	Processo:	1.20.000.001242/2011-33	Voto: 1433/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
004.	Processo:	1.23.000.001005/2015-94	Voto: 1438/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARÁ/CASTANHAL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
005.	Processo:	1.04.005.000004/2017-08	Voto: 1396/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PASSAGEM DE ÔNIBUS. PAGAMENTO. ISENÇÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. Notícia de Fato instaurada para obter esclarecimentos sobre a concessão de isenção do pagamento de passagens de ônibus a servidores da Polícia Rodoviária Federal e PRF. 2. O conjunto probatório dos autos não revela indícios da prática de ato ímprobo ou de crime por servidor da PRF. 3. Superveniência de Nota Técnica exarada pela Polícia Rodoviária Federal orientando os seus servidores sobre a utilização da Carteira de Identificação Funcional para fins de obtenção de isenção do pagamento de tarifas em pedágios de concessionárias de rodovias brasileiras. Possibilidade de aplicação analógica. 4. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

006.	Processo:	1.15.000.000184/2016-03	Voto: 1364/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO PELA OAB/CE E A MAÇONARIA. POLICIAL FEDERAL. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE VALIDEM AS DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de manifestação sigilosa, originada na Sala de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria da República no Ceará, para apurar notícia de suposta perseguição, bem como de que a OAB/CE e a maçonaria supostamente são utilizadas para enriquecimento ilícito, além de suposto enriquecimento ilícito por parte de policial federal. 2. Manifestação sem documentos aptos a, minimamente, comprovar as alegações apresentadas. 3. Não homologação de arquivamento pela 7ª CCR, por considerar o arquivamento prematuro, uma vez que seria possível contatar o noticiante com vistas a se obter mais informações, bem como oportunizar a apresentação de eventuais documentos que emprestassem verossimilhança à narrativa. 4. Representante que se quedou inerte quanto aos pedidos do Ministério Público Federal de apresentar esclarecimentos, documentos ou qualquer outra forma de prova dos fatos alegados. 5. Voto pela homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
007.	Processo:	1.15.000.002912/2016-11	Voto: 1426/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL PELA POLÍCIA FEDERAL. DECISÃO COMUNICADA AO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado em razão da comunicação, pela autoridade policial, de não instauração de IPL, ante o fundamento de que, após análise da respectiva Corregedoria Regional, não foi obtido parecer favorável à instauração de inquéritos, sendo o arquivamento das notícias crimes relacionadas medida que se impunha. 2. Análise dos autos pelo Exmo. Procurador da República oficiante, que concordou com a não instauração de inquérito em relação a duas das quatro notícias crimes, determinando a realização de investigação em relação às duas outras, promovendo, ao final, o arquivamento das mesmas. 3. Não sobressaindo nenhuma irregularidade naquilo que é de atribuição da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, o arquivamento, por esta ótica, é medida que se impõe. 4. Homologação da promoção de arquivamento. 5. O procedimento deve sujeitar-se a duplo controle, uma vez que cabe à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão analisar a procedência da decisão ministerial quanto à ausência de justa causa para a continuidade das investigações. Remessa dos autos à 2ª CCR, para conhecimento e deliberação acerca da matéria de sua atribuição.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).		
008.	Processo:	1.15.000.002966/2016-79	Voto: 1429/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL. VEÍCULOS APREENDIDOS. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PÁTIO PRÓPRIO PARA DEPÓSITO. TÍTULO ONEROSO. CUSTO MENSAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). ALIENAÇÃO ANTECIPADA. EXPEDIÇÃO DE DESPACHO PARA DIVERSOS OFÍCIOS DO MPF. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de Ofício da Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará, informando que, segundo levantamento realizado, havia, em		

31/01/2017, 120 (cento e vinte) veículos em depósito apreendidos em inquéritos policiais que tramitaram junto à JF/CE, sugerindo a possibilidade de proceder a alienação antecipada dos mesmos, haja vista que estudos realizados evidenciaram que o tempo médio de permanência dos bens apreendidos é de 73 meses, sendo que, em determinados casos, o prazo pode chegar a 15 anos. Pretensão de obtenção judicial de alienação judicial antecipada dos veículos, considerando o gasto mensal à unidade de, aproximadamente, R\$ 25.000,00. 2. Tendo em vista a instauração de procedimento específico para averiguar os casos que estão sob a responsabilidade do gabinete do Exmo. Procurador da República oficiante, bem como o encaminhamento de ofícios às demais unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará para que tomem as providências cabíveis quanto aos bens sujeitos às respectivas unidades, não há conclusão diversa da perda do objeto do procedimento investigatório criminal. 3. Homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.16.000.000034/2015-73 Voto: 1430/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. CRIME DE CONCUSSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de declínio de atribuição da Procuradoria da República no Distrito Federal que tem por objeto a conduta de Agente de Polícia Federal, apurada no PAD nº 18/2009-SR/DPF/SP. 2. Processo Administrativo Disciplinar que culminou com a cassação de aposentadoria do referido agente policial. 3. Consta dos autos que as condutas atribuídas ao APF foram objeto de processo administrativo disciplinar, de ação criminal e de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. 4. Dessa forma, tem-se o esgotamento do objeto do presente feito. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.17.000.001561/2016-49 Voto: 1366/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE CONSTATOU IRREGULARIDADES NO TOCANTE À GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERRA/ES. CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOLHIMENTO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar problemas quanto à remoção e guarda de veículos apreendidos pela 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Serra, no Espírito Santo, após Visita Técnica promovida pelo MPF. 2. Atuação proativa da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Serra/ES em realizar processo licitatório que culminou na contratação de empresa para realizar serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos apreendidos. 3. Voto pelo arquivamento do feito. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.20.000.000887/2015-82 Voto: 1436/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. SCANNER DE VEÍCULOS DESTINADO A LOCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES. SUBUTILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS CAPACITADOS PARA OPERAR O EQUIPAMENTO. EVENTO DE CAPACITAÇÃO. REALIZAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PERTINENTES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a subutilização de scanner de veículos destinado à localização de

entorpecentes, tendo em vista a ausência de capacitação de policiais rodoviários federais para operar o equipamento. 2. Realização de curso de capacitação na cidade de Cuiabá/MT, formando 28 (vinte e oito) policiais rodoviários federais lotados no estado de Mato Grosso aptos a operar o equipamento. 3. Assim, já tendo sido tomadas todas as medidas pertinentes no âmbito do controle externo da atividade policial, tem-se por esgotado o objeto do presente feito. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

012. Processo: 1.21.002.000169/2014-78 Voto: 1367/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. OPERAÇÃO FALCO. EVENTO DESTINADO AO ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS, DENOMINADO ¿MOTOSHOW¿. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DAS AUTORIDADES POLICIAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta de policiais rodoviários federais durante a Operação Falco, desencadeada em virtude da realização do evento ¿Motoshow¿, ocorrida no período de 15 a 17 de agosto de 2014. 2. Supostos abusos praticados por policiais rodoviários federais nas abordagens. 3. Abertura de Sindicância Administrativa Investigativa por parte da Corregedoria Geral da Polícia Rodoviária Federal, que não constatou a existência de irregularidades por parte dos agentes policiais, tendo em vista que as abordagens foram realizadas em estrita observância da lei, inclusive com depoimento prestado por um dos organizadores do evento corroborando a legalidade das abordagens dos PRFs. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

013. Processo: 1.25.000.000155/2013-44 Voto: 688/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDÁGIO. PAGAMENTO. ISENÇÃO. POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PREVISÃO CONTRATUAL. 1. Procedimento Administrativo instaurado para obter esclarecimentos sobre a concessão de isenção do pagamento de pedágio a servidores da Polícia Rodoviária Federal ¿ PRF. 2. O conjunto probatório dos autos não revela indícios da prática de ato ímprobo ou de crime por servidor da PRF. 3. Superveniência de Nota Técnica exarada pela Polícia Rodoviária Federal que orienta os seus servidores sobre a utilização da Carteira de Identificação Funcional para fins de obtenção de isenção do pagamento de tarifas em pedágios de concessionárias de rodovias brasileiras. 4. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.25.003.003622/2017-91 Voto: 1435/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL. NEGATIVA DA PASSAGEIRA EM RETIRAR A CRIANÇA DO CARRINHO DE BEBÊ. PREVISÃO DE INSPEÇÃO NOS DECRETOS Nº 73.332/73 E 7.168/10. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na conduta de policiais federais no momento em que passageira negou-se a obedecer ordens pertinentes à inspeção de segurança da aviação civil, mediante a afirmação de que seu filho estava dormindo em carrinho de bebê fornecido por companhia aérea, não sendo pertinente a importunação. 2. Inexistência de irregularidades na conduta de policiais federais ao negar a passagem de carrinho de bebê sem que a criança seja dele retirada. Previsão disposta nos Decretos nº 73.332/73 e 7.168/10, permitindo que a inspeção de segurança da aviação civil restrinja, em certo grau, a

liberdade individual do cidadão no momento do embarque. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

015. Processo: 1.25.006.000156/2017-62 Voto: 1365/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDÁGIO. ISENÇÃO. FACILITAÇÃO DA PASSAGEM. POLICIA FEDERAL. VIATURA. TERMO DE COOPERAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a possibilidade de instalação, nas viaturas da Polícia Federal, de dispositivo eletrônico que possibilite sua passagem pela praça de pedágio de forma mais ágil. 2. Termo de Cooperação que viabiliza a passagem das viaturas pelas pistas automáticas nas praças de pedágio firmado pelo Ministério Público Federal, Polícia Federal e empresa concessionária de rodovia. Esgotamento do objeto. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

016. Processo: 1.25.012.000001/2015-85 Voto: 1434/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA. SITUAÇÃO PRECÁRIA. SUPERLOTAÇÃO. CUSTODIADOS. CARCERAGEM. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. PROVIDÊNCIAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de notícia apresentada por Oficial de Justiça, em 20/01/2015, informando a situação precária em que estariam os custodiados na carceragem da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR. 2. Superlotação na referida Delegacia de Polícia Federal em virtude de Portaria conjunta entre o Juízo da Comarca de Guaíra/PR e o Ministério Público Estadual que proibiam a transferência de presos federais para os estabelecimentos prisionais estaduais sem a autorização do Juízo e manifestação do MPE. 3. Reunião entre o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, Justiça Estadual e o Ministério Público Estadual para solucionar o problema. Revogação da mencionada Portaria, o que solucionou os problemas outrora encontrados na Delegacia Federal em Guaíra/PR. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

017. Processo: 1.26.000.000829/2017-05 Voto: 1390/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES A SERVIÇO NO ÂMBITO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS POLÍCIAS FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. OBSERVÂNCIA DA NOTA TÉCNICA Nº 508/CGU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para a concessão de diárias e passagens para servidores a serviço das Polícias Federal e Rodoviária Federal. 2. Observância da Nota Técnica nº 508/CGU. 3. Inexistência de irregularidades. 4. Voto pela homologação do arquivamento do presente inquérito civil. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

018. Processo: 1.27.003.000196/2017-60 Voto: 1392/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARNAÍBA/PI. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de controlar os trabalhos de inspeção na Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI, relativo às visitas ordinárias realizadas em 07/12/2016 e 13/06/2017. 2. Inspeção que transcorreu sem maiores intercorrências. Arquivamento do presente feito, em razão do esgotamento do seu objeto. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
019.	Processo:	1.28.100.000066/2017-91	Voto: 1394/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESÍDIO FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. CONTINUAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO. TRANSFERÊNCIA PARA OUTRAS UNIDADES PRISIONAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Procedimento instaurado para apurar a possibilidade de continuação de curso de graduação em instituição de ensino localizada em Mossoró/RN quando presos custodiados na Penitenciária Federal de Mossoró/RN são transferidos para outras unidades prisionais. 2. Informações prestadas pelo Diretor da Unidade Prisional Federal de Mossoró/RN no sentido de que é possível que os detentos que cursam faculdades particulares na modalidade deem continuidade aos estudos em caso de transferência para outras unidades prisionais. Já no tocante aos internos que estudam em instituições públicas, também na modalidade EAD, informou que não depende somente da unidade prisional, mas também da entidade educacional na qual o reeducando estiver matriculado. 3. Ausência de medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas pelo MPF. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
020.	Processo:	1.28.100.000067/2017-36	Voto: 1393/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESÍDIO FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. REQUERIMENTO PARA ESTUDO. CURSO DE TEOLOGIA À DISTÂNCIA. ALEGADO INDEFERIMENTO INDEVIDO E/OU NÃO APRECIACÃO PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Procedimento instaurado para apurar o indeferimento indevido e/ou negativa de apreciação a requerimento de detento da Unidade Prisional Federal de Mossoró/RN que solicitou autorização para cursar Teologia, na modalidade EAD. 2. Informações prestadas pelo Diretor da Unidade Prisional Federal de Mossoró/RN no sentido de que o advogado que pleiteou a realização do curso, em benefício do interno, não o mais patrocina, razão pela qual o novo representante legal dará prosseguimento ao processo para realização de matrícula no curso pleiteado. 3. Ausência de medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas pelo MPF. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
021.	Processo:	1.29.000.000989/2014-91	Voto: 1397/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		

022.	Processo:	1.29.000.003684/2016-01	Voto: 1398/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
023.	Processo:	1.29.009.000593/2017-15	Voto: 1395/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	EMENTA SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. PRESENÇA DE APENADOS RECOLHIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ITENS BÁSICOS DE HIGIENE. DETENTA COM PROBLEMAS CARDÍACOS. CONSULTA MÉDICA E MEDICAMENTOS ADEQUADOS. VISITA IN LOCO DO MPF NO PRESÍDIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de petição juntada no Processo nº 5001495-71.2017.4.04.7106 por advogado, em favor de detenta denunciada pelo MPF, pelo crime de tráfico internacional de drogas, recolhida na Penitenciária Estadual de Santana do Livramento, em que noticia a ausência de itens básicos de higiene pessoal, roupas de inverno e cobertores, bem como de consultas e medicamentos à sua cliente, que sofre de problemas cardíacos. 2. Averiguação in loco pela Exma. Procuradora da República oficiante na Penitenciária Estadual de Santana do Livramento/RS, que constatou a ausência das irregularidades noticiadas, de modo geral, e, particularmente, em relação à detenta objeto das reclamações noticiadas. 3. Atuação proativa, da Procuradora da República oficiante, na condução do procedimento, tendo em vista que, ao receber denúncia de possíveis tratamentos desumanos contra detenta encarcerada na Penitenciária Estadual de Santana do Livramento, compareceu in loco, entrevistando a presidiária e esclarecendo a situação, recomendando, ao final, a elaboração de projeto com o objetivo de captar recursos financeiros oriundos da execução de penas pecuniárias e multas penais, aplicadas pela Justiça Federal. Expedição de ofício reconhecendo sua boa prática na condução do feito, bem como sua atuação proativa. 4. Voto pela homologação do arquivamento e remessa dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
024.	Processo:	1.31.003.000039/2017-21	Voto: 1425/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. CNH. ABORDAGEM REALIZADA POR POLÍCIAS RODOVIÁRIAS FEDERAIS. INCONSISTÊNCIAS NOS SISTEMAS DE BUSCAS UTILIZADOS PELA CORPORAÇÃO. DESATUALIZAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO VERDADEIRA. PRISÃO ILEGAL. RELAXAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À POLÍCIA RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópia do IPL nº 0049/2017 (fls. 02), encaminhado pela DPF/VLA, cujo objeto foi apurar abordagem perpetrada por policiais rodoviários federais, na BR 364, no município de Vilhena, que culminou na prisão em flagrante de nacional por suposto uso de documento falso (CNH). 2. Inconsistência nos sistemas de buscas utilizados pela Polícia Rodoviária Federal (SERPRO, DENATRAN, INFOSEG) quanto aos dados da CNH apresentada. 3. Constatação, ao final, que os sistemas supramencionados estavam desatualizados em relação aos Detrans estaduais. 4. Expedição de Recomendação à Polícia Rodoviária Federal no sentido de adequar o procedimento relativo às abordagens policiais nas ocasiões em que há a suspeita de falsificação dos documentos expedidos pelos DETRANs.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

025.	Processo:	1.13.000.001905/2016-69	Voto: 1439/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL. DEPÓSITO DE VEÍCULOS. EXCESSO. PREVENÇÃO. EXISTÊNCIA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUBJACENTE. PRELIMINAR DE MÉRITO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar as condições de depósito de veículos na Superintendência da Polícia Federal, tendo em vista o excesso detectado na inspeção ordinária de maio/2016. 2. Conflito negativo de atribuição subjacente. Questão Preliminar que deve ser analisada. 3. Existência de Procedimento Administrativo prévio que abarca alguns dos veículos objeto do presente procedimento. Possibilidade de adoção de medidas contraditórias. Prevenção. 4. Voto pela atribuição do 8º Ofício da Procuradoria da República de origem, perante o qual tramita o feito mais antigo, com a devolução dos autos à origem para que sejam redistribuídos àquele ofício.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela existência de um conflito negativo de atribuição, reconhecendo a atribuição do 8º Ofício da Procuradoria da República em Manaus para atuar no feito, nos termos do voto do(a) relator(a).		
026.	Processo:	1.20.004.000176/2014-97	Voto: 1427/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TORTURA. INDÍGENA. POLICIAIS MILITARES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto crime de tortura (art. 1º da Lei nº 9.455/97) praticado por Policiais Militares contra indígena. 2. Inexistência de lesão ou ameaça a direitos indígenas coletivamente considerados, de indícios de envolvimento de servidores públicos federais, e de lesão a bens ou interesses de União, autarquias ou entidades elencadas no artigo 109 da Constituição Federal. Precedentes da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3. Voto pelo declínio de atribuição, com a devolução dos autos à origem para que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).		
027.	Processo:	1.19.000.001454/2016-46	Voto: 1363/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRISÃO DE ADVOGADO. VISTORIA DAS CONDIÇÕES DA CARCERAGEM DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO. COMISSÃO DA SECCIONAL DA OAB NO MARANHÃO E DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. IMPOSSIBILIDADE. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE E CRIME DE DESOBEDIÊNCIA POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão, para apurar suposto abuso de autoridade e crime de desobediência por parte de Delegado de Polícia Federal que impossibilitou a entrada de Comissão de Advogados da Seccional da OAB no Maranhão e do Conselho Federal da OAB para verificação das condições da carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal naquela Unidade Federativa, em que se encontrava preso Advogado. 2. Após a análise dos autos, verifica-se que a atuação do Delegado de Polícia Federal foi pautada na razoabilidade e na salvaguarda da integridade física dos Membros da Comissão da OAB, uma vez que a tentativa de verificação das condições da carceragem da SRDPF/MA ocorreu após o encerramento do expediente, de modo que o efetivo de policiais para fazer a segurança dos presentes era insuficiente. 3. Ausência de indícios aptos à caracterização de crime de abuso de autoridade e/ou de desobediência. 4. Voto pela homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

028.	Processo:	1.22.003.000975/2016-61	Voto: 1428/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FALHA NA SEGURANÇA DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG, EM FERIADOS, FINAIS DE SEMANA E NO PERÍODO NOTURNO. INEXISTÊNCIA. VIGILÂNCIA TERCEIRIZADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Procedimento instaurado para apurar irregularidade na segurança do prédio da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, uma vez que, em tese, nos períodos em que não havia expediente na delegacia (noite, feriados e finais de semana), existia somente 1 (um) vigilante terceirizado responsável por todo o prédio. 2. Informações prestadas pelo Setor de Administração e Logística Policial da Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais dão conta de que existem 3 postos de vigilância terceirizada na referida delegacia, sendo um diurno e dois noturnos. Nos finais de semana e feriados, durante o dia, apenas um vigilante fica responsável por todo o prédio e, no período noturno, a segurança é feita por 02 (dois) vigilantes, independentemente do dia da semana. 3. Existência de sistema de vigilância e monitoramento eletrônico na delegacia, bem como nos depósitos de bens, de armas, de entorpecentes e de veículos apreendidos. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
029.	Processo:	1.30.002.000001/2017-04	Voto: 1431/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL. PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS: ESTELIONATO, PECULATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA E DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar as possíveis práticas de crimes e atos de improbidade administrativa, praticados por Delegada de Polícia Federal. 2. Restou verificado que a referida autoridade policial praticou ato de improbidade administrativa, em razão de recebimento de ajuda de custo decorrente de sua remoção de ofício, não tendo, no entanto, alterado seu domicílio. 3. Caracterização da prática dos crimes de peculato, estelionato majorado e falsificação de documento público, uma vez que a autoridade policial utilizava viaturas da Polícia Federal, abastecidas por meio do emprego de verbas públicas, para fins particulares, bem como manteve sob sua posse viatura da Polícia Federal, utilizando-se de combustível destinado à Delegacia da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes, além de emitir ordens de serviço administrativo e/ou de missões policiais falsas, destinadas a gerar pagamentos de diárias em favor de servidores da Polícia Federal. 4. Esgotamento do objeto de investigação do presente PIC, no âmbito criminal, em virtude do oferecimento de denúncia pela prática dos crimes previstos nos artigos 171, § 3º do Código Penal; 312 c/c o art. 327, § 2º, ambos do Código Penal; e, por 7 (sete) vezes, na forma do art. 69 do Estatuto Repressor, nas penas do art. 297, § 1º, do CP. 5. Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, postulando a condenação de Delegada da Polícia Federal nas sanções previstas no inciso I do art. 12 da Lei nº 8.429/92, por 3 (três) vezes. 6. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
030.	Processo:	1.30.014.000150/2016-45	Voto: 1389/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMICÍDIO		

PRATICADO CONTRA MEMBRO DA COMUNIDADE TRADICIONAL CAIÇARA EM PARATY-RJ. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES NA PRÁTICA DO CRIME. CONFLITO FUNDIÁRIO ENTRE COMUNIDADE TRADICIONAL E EMPRESA DO RAMO IMOBILIÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar o homicídio de membro da comunidade tradicional caiçara de Paraty-RJ, praticado, em tese, por policiais militares que trabalhavam como seguranças privados de empresa do setor imobiliário. 2. Após a análise dos autos, verifica-se que os supostos autores do crime foram denunciados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela prática do crime previsto no art. 121 do Código Penal. 3. Fatos relatados que ultrapassam a esfera criminal, uma vez que, conforme consta da representação ofertada pela Comissão Especial para Acompanhar o Cumprimento das Leis da ALERJ, bem como da promoção de Declínio de Atribuição do Ministério Público Estadual, existe um conflito fundiário pela ocupação das terras ocupadas tradicionalmente pela comunidade caiçara, localizada entre duas unidades de conservação, o Parque Nacional da Serra da Bocaina e a APA do Cairuçu, com a empresa Trindade Desenvolvimento Territorial. 4. Tendo em vista o disposto no Enunciado nº 19 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea c, e artigo 5º, inciso III, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT, necessária a extração de cópia integral dos autos e envio para a 6ª CCR, para as providências que entender cabíveis. 5. Voto pela homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem, com a ressalva acima apontada. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

031.

Processo:

1.34.001.006071/2016-48

Voto: 1432/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA - SAO
PAULO

Relator(a):

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR POLICIAL FEDERAL. ELEMENTOS COLHIDOS POR OCASIÃO DA OPERAÇÃO PERSISTÊNCIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). FATOS JÁ SUBMETIDOS AO PODER JUDICIÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PARA APURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), por enriquecimento ilícito, supostamente praticado por ex-Agente de Polícia Federal, a partir de indícios obtidos por ocasião da denominada Operação Persistência. 2. Das razões que levaram a Exma. Procuradora da República oficiante a promover o arquivamento do presente inquérito civil, extrai-se que os fatos apurados são os mesmos daqueles constantes da ação civil pública nº 0002449-51.2014.403.6181 e do inquérito civil nº 1.34.001.004274/2011-95, já tendo esta 7ª CCR reconhecido, em relação a estes últimos, a ocorrência de bis in idem. 3. Homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

032.

Processo:

PRM/ARA-INQ-
3416.2017.000002-6

Voto: 1328/2017

Origem:

2A.CAM -
2A.CÂMARA DE
COORDENAÇÃO E
REVISÃO DO MPF

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAIS MILITARES. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. RELATO. VIOLÊNCIA PRATICADA. AMEAÇAS. CRIME DE CONTRABANDO. PREJUÍZO A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 3/7ªCCR. 1. Não é devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de crime de abuso de autoridade por policiais militares, que teriam coagido suspeito da prática de crime de contrabando a assumir a propriedade dos produtos apreendidos, pois a conduta em questão

	Deliberação:	repercuta diretamente em interesse da União. 2. Voto pela não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
033.	Processo:	1.22.000.001113/2017-66	Voto: 1321/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MAUS TRATOS PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES EM DETRIMENTO DE PRESOS EM FLAGRANTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
034.	Processo:	JFRJ/CAM-0001829- 89.2010.4.02.5103-INQ	Voto: 1330/2017	Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. DISCORDÂNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TRANSPORTE CLANDESTINO DE PESSOAS. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO EM INSPEÇÃO DE ROTINA MEDIANTE EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA. REITERAÇÃO. APURAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de inquérito policial instaurado para apurar condutas indevidas atribuídas a policiais rodoviários federais, consistentes na reiterada exigência de vantagem indevida para liberação de veículos de transporte clandestino de pessoas, uma vez que a gravidade das condutas noticiadas recomenda a apuração criminal minuciosa dos fatos, de modo a esclarecer e punir os envolvidos. 2. Voto pela não homologação do arquivamento promovido, com designação de outro Procurador da República para prosseguir com as apurações.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
035.	Processo:	1.13.000.001613/2013-83	Voto: 1292/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. EXTORSÃO. INFRAÇÕES DISCIPLINARES. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. DEMISSÃO. PRÁTICA DE CRIMES. CONDENAÇÃO CRIMINAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar, na esfera da improbidade administrativa, a responsabilidade de ex-agente de polícia federal por vazamentos de informações sigilosas, extorsão e outros crimes, pois não há notícia de ajuizamento de ação civil pública específica quanto a tais fatos, o que se revela imprescindível, considerando-se a existência de elementos que apontam para o enriquecimento ilícito por parte do ex-policial. 2. Voto pela não homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
036.	Processo:	1.34.016.000139/2017-05	Voto: 1406/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ROUBO EM AGÊNCIA DOS CORREIOS. ENVOLVIMENTO DE MENOR.		

DESMEMBRAMENTO DAS APURAÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL LOCAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS RECOMENDADAS. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. 1. Não é cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar as razões pelas quais a Polícia Federal, cientificada da prática de roubo à agência dos correios, deixou de instaurar o correspondente inquérito policial, uma vez que, a despeito de ter sido expedida recomendação destinada à DPF local, para que não deixe de realizar as formalidades necessárias à devida elucidação de crimes envolvendo interesse da União, não há notícia de que a autoridade policial tenha se pronunciado quanto ao conteúdo recomendado, cabendo, destarte, o retorno dos autos à origem para os esclarecimentos faltantes. 2. Voto pela conversão da deliberação em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

037. Processo: 1.14.000.002757/2017-43 Voto: 1308/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. MOTIVAÇÃO ARBITRÁRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada a partir de representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual consta relato de que um Coronel da PM teria determinado a instauração de inquérito policial militar contra o noticiante, fundamentado em motivação arbitrária e com o único objetivo de proteger seus pares, oficiais da corporação, uma vez que os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam encaminhados ao Promotor de Justiça oficiante perante a Auditoria Militar no Estado da Bahia.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

038. Processo: 1.19.000.001557/2017-97 Voto: 1283/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMICÍDIOS CONTRA POLICIAIS MILITARES. OCULTAÇÃO DE CADÁVERES. POLÍCIA CIVIL. FALHA NAS INVESTIGAÇÕES. DEMORA. INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada a partir de relato sobre falhas da polícia civil na condução de investigações sobre homicídios contra policiais militares e ocultação de cadáveres, uma vez que os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

039. Processo: 1.20.000.000669/2017-18 Voto: 1333/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS AGRESSÕES PERPETRADAS POR POLICIAIS MILITARES CONTRA PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. É cabível a homologação de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual de procedimento instaurado para apurar supostas agressões perpetradas por policiais militares contra o noticiante, pois não se vislumbra, nas condutas analisadas, lesão a bens ou interesse da União (art. 109 da Constituição Federal). 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
040.	Processo:	1.22.023.000162/2017-13	Voto: 1297/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAL MILITAR. INDEVIDA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada a partir de narrativa dando conta de suposto abuso de autoridade praticado por policial militar, consistente na indevida aplicação de multa de trânsito, uma vez que os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
041.	Processo:	1.30.017.000286/2017-14	Voto: 1306/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. GUARDA CIVIL MUNICIPAL. NOMEAÇÃO. PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DA CARREIRA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada a partir de manifestação apócrifa dando conta da nomeação de pessoas estranhas ao quadro da Guarda Civil Municipal do Rio de Janeiro, para ocupar cargos de direção no órgão, uma vez que a questão não se enquadra dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
042.	Processo:	1.25.009.000095/2017-11	Voto: 1310/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAL MILITAR. DIVULGAÇÃO JOCOSA DE IMAGENS. MÍDIA SOCIAL. PRESOS EM FLAGRANTE. CRIME DE TRÁFICO TRANSNACIONAL. ABUSO DE AUTORIDADE. PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. PREJUÍZO A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Não é devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada para apurar possível abuso de autoridade e ato de improbidade administrativa por parte de policiais militares, relativamente à divulgação, em rede social na internet, de imagens de pessoas presas em flagrante delito pelo crime de tráfico transnacional de drogas, acompanhadas de dizeres ofensivos e afirmações jocosas, pois a conduta em análise pode configurar crime de abuso de autoridade praticado por agentes públicos estaduais contra preso à disposição da Justiça Federal. 2. É cabível, porém, a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, no que se refere à eventual prática de ato de improbidade administrativa cometido pelos policiais militares no exercício de suas funções, bem como quanto ao possível crime de abuso de autoridade relativamente às demais divulgações de vídeos de presos à disposição da Justiça Estadual. 3. Voto pela homologação parcial do declínio de atribuição, relativamente aos fatos acima referidos, com remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, mantendo-se, todavia, a apuração no âmbito do Ministério Público Federal quanto ao suposto abuso de autoridade cometido contra os presos em flagrante à disposição da Justiça		

Federal, com a designação de outro Procurador da República para oficiar no feito, salvo se o Procurador oficiante manifestar interesse em manter-se vinculado à condução das investigações. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

043.	Processo:	1.30.010.000352/2017-16	Voto: 1277/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAIS CIVIS. INGRESSO EM RESIDÊNCIA.SEM AUTORIZAÇÃO. USO DE FORÇA. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada para apurar suposto abuso de autoridade praticado por policiais civis que teriam ingressado na residência dos representantes sem autorização e mediante forçamento do portão, uma vez que os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
044.	Processo:	1.00.000.009086/2017-37 - Eletrônico	Voto: 1315/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DEFICIÊNCIAS VERIFICADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, porquanto, uma vez identificadas carências de pessoal e inadequação da estrutura física da sede da unidade, foi determinada a instauração de procedimento próprio para acompanhar as questões. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
045.	Processo:	1.13.000.000444/2017-98	Voto: 1278/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SEGURANÇA PRIVADA. EMPRESA PARTICULAR. ATUAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS. POLÍCIA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DIVERGÊNCIAS. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. 1. É cabível a conversão da deliberação em diligência de notícia de fato autuada para apurar a natureza de atividades desenvolvidas por empresa privada no interior de unidades prisionais do Estado do Amazonas, pois a informação prestada pela Polícia Federal no presente feito não se coaduna com Parecer exarado pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada da instituição, cujo posicionamento é contrário à atuação da empresa no sistema prisional do Tocantins. 2. Voto pela conversão da deliberação em diligência, com extração de cópias do Parecer nº 43/2014-DELP/CGCSP, para conhecimento do Procurador oficiante, e o consequente prosseguimento das apurações, ressalvada a possibilidade de ratificação do arquivamento promovido.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, determinou a conversão do feito em diligência e, por maioria de votos, vencida a relatora, dispôs que o membro oficiante poderá, escudado no princípio da independência funcional, se o caso, solicitar à chefia da PR-AM a indicação de outro membro para prosseguimento.		
046.	Processo:	1.13.000.000522/2016-73	Voto: 1291/2017	Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA
AMAZONAS

-

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ABUSO DE AUTORIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. CERCEAMENTO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA. 1. É cabível a homologação de arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade por parte de Delegado de Polícia Federal, pois se verificou o implemento do prazo prescricional do crime em questão, bem como para eventual caracterização de ato de improbidade administrativa. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.15.000.001254/2017-13 Voto: 1279/2017

Origem:
PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial, a fim de verificar a regularidade da não instauração de inquéritos policiais pela Polícia Federal, relativamente a diversas notícias de crime, pois verificou-se que os arquivamentos foram regularmente procedidos, apresentando-se justificativas plausíveis para cada um dos expedientes encerrados. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria de sua atribuição.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para análise da matéria de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.16.000.000859/2017-50 Voto: 1324/2017

Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA LEGISLATIVA FEDERAL. PROTESTO POPULAR. PRÉDIOS RESIDENCIAIS DE PARLAMENTARES. ATUAÇÃO DA POLÍCIA LEGISLATIVA. REVISTA PESSOAL. REPRESENTAÇÃO DE CRIME. ABUSO DE AUTORIDADE. INDIVÍDUO NÃO PARTICIPANTE DO PROTESTO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. JUNTADA A PROCEDIMENTO ANÁLOGO. 1. Não é cabível a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado a partir de representação dando conta de possível abuso de autoridade praticado por policiais legislativos federais, por ocasião de manifestação de populares na proximidade de prédios residenciais de parlamentares, pois os fatos carecem de melhor elucidação, devendo o presente feito ser juntado a outro que versa sobre os mesmos fatos, no qual deverão prosseguir as apurações. 2. Voto pela não homologação do arquivamento promovido, com retorno dos autos à origem para que se proceda à juntada deste procedimento à NF nº 1.16.000.004292/2016-18.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com a juntada deste procedimento à NF nº 1.16.000.004292/2016-18, nos termos do voto do(a) relator(a).

049. Processo: 1.16.000.001005/2017-91 Voto: 1416/2017

Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA LEGISLATIVA FEDERAL. PROTESTO POPULAR. PRÉDIOS RESIDENCIAIS DE PARLAMENTARES. ATUAÇÃO DA POLÍCIA LEGISLATIVA. ABUSO DE AUTORIDADE. DIVERSIDADE DE APURAÇÕES. 1. É cabível a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado a partir de representação dando conta de possível abuso de autoridade praticado por policiais legislativos federais, por

ocasião de manifestação de populares na proximidade de prédios residenciais de parlamentares, pois se verificou identidade de objeto entre este e outros feitos, sendo recomendável a reunião de todos para apreciação conjunta. 2. Homologação do arquivamento.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a juntada deste procedimento à NF nº 1.16.000.004292/2016-18, nos termos do voto do(a) relator(a).

050.

Processo:

1.16.000.004292/2016-18

Voto: 1325/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA LEGISLATIVA FEDERAL. PROTESTO POPULAR. PRÉDIOS RESIDENCIAIS DE PARLAMENTARES. ATUAÇÃO DA POLÍCIA LEGISLATIVA. REVISTA PESSOAL. INDIVÍDUO NÃO PARTICIPANTE DO PROTESTO. ABUSO DE AUTORIDADE. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. 1. Não é cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar a regularidade da atuação de policiais legislativos federais quando da contenção de suposta desordem provocada por manifestantes na proximidade de prédios residenciais de parlamentares, pois, diante das declarações prestadas nos autos, pairam dúvidas sobre a dinâmica dos acontecimentos, sendo imprescindível o prosseguimento das apurações, a fim de se perquirir acerca de eventual prática de abuso de autoridade por parte dos policiais envolvidos. 2. Voto pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para que outro membro do Ministério Público Federal seja designado para prosseguir com as apurações.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

051.

Processo:

1.17.000.000585/2016-81

Voto: 1304/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
COLATINA-ES

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE INQUÉRITOS POLICIAIS NA PRM DE COLATINA/ES PELA POLÍCIA FEDERAL. REITERADAS REMESSAS APÓS O PRAZO SUPERIOR CONCEDIDO PELO MPF PARA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES. ATRASOS JUSTIFICADOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER DESÍDIA POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

052.

Processo:

1.17.000.000949/2014-61

Voto: 1309/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRESO ENCAMINHADO PARA UNIDADE MÉDICA. CUSTÓDIA. ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL LOCAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na conduta de Policial Rodoviário Federal que não realizou custódia de preso encaminhado à unidade de saúde, após prisão em flagrante delito em rodovia federal, pois se verificou não ser de atribuição da Polícia Rodoviária Federal tal medida, mas função da Polícia Civil local. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

053.

Processo:

1.17.003.000103/2016-62

Voto: 1317/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SAO
MATEUS-ES

	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO. DEPÓSITO DE VEÍCULOS. ACÚMULO. DESTINAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a adoção de medidas, no âmbito de Delegacia de Polícia Federal, quanto aos veículos apreendidos no pátio da unidade policial, pois foi apresentado relatório minucioso sobre cada veículo e, ainda, instaurado procedimento próprio, na Procuradoria da República local, para acompanhar a destinação dos veículos. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
054.	Processo:	1.21.002.000357/2016-68	Voto: 1298/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. LIMITES DE ATUAÇÃO. POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS. NECESSIDADE. 1. Não é cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para verificar se a Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul vem indevidamente investigando crimes excluídos de sua atribuição, pois não se identificou, no âmbito de atuação da Procuradoria da República naquele Estado, a realização de nenhuma diligência a fim de levantar informações sobre o objeto do presente feito. 2. Voto pela não homologação do arquivamento, com designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir com as apurações.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
055.	Processo:	1.22.000.001815/2017-40	Voto: 1285/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INFRAÇÕES DISCIPLINARES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. ADVERTÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. CRIME. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É devida a homologação de arquivamento de notícia de fato autuada a partir de encaminhamento, pela Polícia Rodoviária Federal, de cópia digitalizada de procedimento administrativo disciplinar atinente à apuração de faltas funcionais por parte de determinado policial, pois as condutas analisadas não apresentaram contornos de improbidade administrativa, tampouco elementares de crime, afastando, pois, a necessidade de atuação ministerial. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
056.	Processo:	1.22.003.000186/2017-19	Voto: 1417/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. APREENSÃO DE DROGAS. INCINERAÇÃO. ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS. PADRÕES DE LISURA E LEGALIDADE. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela Polícia Federal quando da incineração de drogas apreendidas, pois as informações prestadas revelaram a existência de roteiro de procedimento a ser adotado por cada unidade policial, a fim de imprimir maior segurança e lisura à realização do ato. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
057.	Processo:	1.22.023.000130/2016-37	Voto: 1320/2017	Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO. POLÍCIA MILITAR. VIOLAÇÕES A DIREITOS. COMANDO DA PM LOCAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA. DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar supostas violações a direitos, por policiais militares, por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão em comunidade quilombola, pois, além da notícia de instauração de inquérito policial militar específico para apurar os excessos eventualmente cometidos, foi expedido normativo, pelo Comando da PM local, estabelecendo critérios rigorosos a serem observados pelos policiais militares em qualquer ação envolvendo integrantes de Comunidade Quilombola. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
058.	Processo:	1.23.000.000027/2016-18	Voto: 1322/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CATANHAL
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). APURAÇÃO DE SUPOSTA TORTURA PERPETRADA POR POLICIAIS FEDERAIS QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE UM RÉU CONDENADO POR ROUBO QUALIFICADO. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES NAS PRÓPRIAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA E NÃO COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS DO PRESENTE PIC, DA AUTORIA OU MATERIALIDADE DELITIVA. PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JÁ ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
059.	Processo:	1.24.000.002460/2014-99	Voto: 1314/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. DILIGÊNCIA REQUISITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. NÃO CUMPRIMENTO. COMPREENSÃO EQUIVOCADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO NA CONDUTA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa por parte de Delegado de Polícia Federal, que teria deixado de realizar perícia requisitada pelo Ministério Público Federal nos autos de inquérito policial, pois o descumprimento da diligência requisitada não decorreu de má-fé ou intenção deliberada da autoridade policial em afrontar o órgão ministerial, mas se justificou ante a compreensão equivocada dos termos da requisição. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
060.	Processo:	1.25.000.000194/2017-75	Voto: 1313/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E POLÍCIA FEDERAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA NORMA TÉCNICA Nº 508, DA CGU, QUANTO À CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SEUS SERVIDORES. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM O PRECONIZADO NA NOTA TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
061.	Processo:	1.25.000.000722/2015-24	Voto: 1296/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATRASO. ELABORAÇÃO. LAUDO PERICIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DEMORA JUSTIFICADA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível falha ou irregularidade referente a atraso na elaboração e remessa de laudo pericial, nos autos de inquérito policial, pois restou esclarecido que os produtos apreendidos não eram passíveis de perícia, pois foram classificados como alimentos, e que a demora no carregamento das informações no sistema eletrônico da instituição foi fato isolado, não decorrente de má atuação ou negligência por parte do responsável pela providência. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
062.	Processo:	1.25.002.001035/2016-97	Voto: 1301/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. TRATAMENTO MÉDICO INADEQUADO. DETENTO PORTADOR DE TUBERCULOSE. PENITENCIÁRIA ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO DA 7ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRESENÇA DE PRESOS FEDERAIS NO ESTABELECIMENTO. TUBERCULOSE. NÃO ACOMETIMENTO. PRESO DIAGNOSTICADO. TRATAMENTO ADEQUADO. CURA VERIFICADA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato atuada para apurar suposta falta de atendimento médico adequado a detento portador de tuberculose, pois restou esclarecido que o preso foi diagnosticado e devidamente tratado, constando, ainda, informação de que não há detentos condenados pela Justiça Federal naquela unidade prisional acometidos pela referida doença. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
063.	Processo:	1.26.000.000966/2017-31	Voto: 1318/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DELEGACIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS. 1. É devida a homologação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as providências adotadas no âmbito de Delegacia Especializada da Polícia Federal, relativamente à inspeção realizada pelo Ministério Público Federal, pois não se identificou a reiteração das irregularidades anteriormente verificadas. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
064.	Processo:	1.26.000.002625/2016-10	Voto: 1276/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO. POLÍCIA FEDERAL. PROCURADOR DO TRABALHO. INSPEÇÃO A PRESÍDIO. DESATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. DOLO NÃO VERIFICADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento instaurado para apurar notícia de não atendimento, por parte da Polícia Federal, de solicitação de auxílio a membro do Ministério Público do Trabalho, por		

ocasião de inspeção a presídio estadual, pois a justificativa da instituição policial revelou inexistir má-fé na negativa apresentada, mas observância ao regramento interno atinente à segurança de dignitários. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

065.

Processo:

1.26.000.002996/2016-00

Voto: 1281/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a):

Ementa:

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. DEMORA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. MUDANÇAS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO. DESLOCAMENTO DE PESSOAL. AÇÕES DE SEGURANÇA. OLIMPÍADAS. 1. É cabível a homologação de arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar as razões da demora por parte da Polícia Federal em dar cumprimento a Mandado de Prisão expedido pela Justiça Federal, pois as justificativas apresentadas - deficit de policiais, em razão do deslocamento para ações de segurança nos jogos Olímpicos de 2016 e mudança do sistema informatizado de protocolo da unidade -, revelaram ausência de má-fé das autoridades policiais quanto à delonga verificada. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

066.

Processo:

1.28.100.000080/2017-95

Voto: 1300/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
MOSSORO-RN

Relator(a):

Ementa:

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL. RETIRADA DE REGALIAS DE DETENTOS. FUTEBOL E CINEMATECA. MEDIDA NECESSÁRIA. ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada a partir de relato de preso custodiado em Penitenciária Federal, no sentido de que teriam sido retiradas regalias conferidas aos detentos, como futebol e cinemateca, sem a indicação de justificativas para a restrição, porquanto foi esclarecido que as atividades em questão são disponibilizadas aos presos por ato de liberalidade da direção do presídio e, no caso, foram suspensas, motivadamente, para atender a necessidade de elevação da segurança na unidade. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

067.

Processo:

1.28.100.000081/2017-30

Voto: 1286/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
MOSSORO-RN

Relator(a):

Ementa:

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL. FORNECIMENTO DE SUCO E FRUTAS AOS DETENTOS. DEVIDO CUMPRIMENTO DE CONTRATO. IRREGULARIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia sobre suposta distribuição a menor de suco e frutas aos detentos de Penitenciária Federal, em desacordo com o estabelecido em contrato, pois, consoante informações prestadas, uma vez identificada a insuficiência de algum produto previsto no cardápio, é determinada à empresa fornecedora que promova a imediata reposição. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

068.

Processo:

1.28.200.000123/2017-12

Voto: 1312/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CAICÓ-
RN

Relator(a):

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FALTA DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. APRIMORAMENTO GRADATIVO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar as providências administrativas adotadas por Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal para a aquisição de equipamentos operacionais destinados à fiscalizações de trânsito, pois, a despeito das restrições orçamentárias impostas à instituição, tem-se buscado medidas efetivas para aprimorar o controle fiscalizatório nas rodovias da região. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
069.	Processo:	1.29.000.002251/2016-21	Voto: 1284/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REABERTURA DE POSTO OPERACIONAL. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTROS DOIS POSTOS. PATRULHAMENTO EFICIENTE. 1. É devida a homologação de arquivamento de procedimento autuado para verificar a necessidade de reabertura de posto da Polícia Rodoviária Federal, ante a notícia de aumento da criminalidade na região, pois as informações prestadas deram conta de que o trecho apontado localiza-se entre duas unidades operacionais e a criação de outro inviabilizaria a organização administrativa e operacional da descentralizada. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
070.	Processo:	1.29.000.002938/2016-66	Voto: 1303/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM FORNECER DADOS REFERENTES A INQUÉRITOS POLICIAIS. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DADOS CONSTANTES DOS AUTOS DE AÇÃO PENAL NA QUAL OS REPRESENTANTES FIGURAM COMO RÉUS. INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS À “OPERAÇÃO CARMELINA”, JÁ ACOMPANHADAS EM INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO. 1. É devida a homologação do arquivamento de inquérito civil destinado a apurar suposta omissão por parte de Delegado da Polícia Federal em fornecer informações completas sobre inquéritos instaurados contra dois investigados/indiciados, porquanto não evidenciada “violação dolosa aos princípios da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, nem tampouco o crime do art. 10 da Lei nº 7.347/85”. 2. Além das informações suscitadas já terem sido prestadas pela autoridade policial em processo judicial no qual os representantes figuram como réus, há inquérito civil específico para acompanhar referidas investigações (“Operação Carmelina”). 3. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
071.	Processo:	1.29.000.003535/2015-53	Voto: 1287/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DE FLAGRANTES DE CRIMES. POLÍCIA FEDERAL. CONTATO PRÉVIO. ORIENTAÇÃO. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. 1. É cabível a homologação de arquivamento de inquérito civil instaurado para verificar suposta inadequação no encaminhamento de flagrantes de crimes identificados por ocasião de abordagens realizadas pela Polícia Rodoviária Federal, pois as informações prestadas revelaram que o procedimento adotado tem como objetivo assegurar o acerto da condução do detido à unidade da		

Polícia Federal e evitar deslocamentos desnecessários. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

072. Processo: 1.29.004.002142/2016-73 Voto: 1293/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DE OCORRÊNCIAS DE CRIME. CIÊNCIA POSTERIOR AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NOVA ROTINA DE TRABALHO. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO. SUBMISSÃO À ANÁLISE PRÉVIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a rotina de trabalho adotada no âmbito de Delegacia de Polícia Federal, relativa ao arquivamento de ocorrências de crime, sem manifestação do Ministério Público Federal, pois constam informações no sentido de que a unidade policial adequou sua metodologia de trabalho, passando a encaminhar os expedientes para análise prévia do órgão ministerial local, com sugestão de arquivamento. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

073. Processo: 1.29.006.000279/2013-21 Voto: 1294/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. MEDIDAS PROMOVIDAS. ADEQUADA DESTINAÇÃO AOS VEÍCULOS. PERDA DE OBJETO. 1. É devida a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado a fim de acompanhar a adoção de medidas para dar destinação a veículos apreendidos no pátio de Delegacia de Polícia Federal, pois se verificou terem sido promovidas alienações antecipadas (concluídas ou em andamento), restituição ou destruição de veículos, de modo que não mais se faz necessário o prosseguimento do presente feito. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

074. Processo: 1.31.000.000982/2016-83 Voto: 1288/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL. ESTRUTURA FÍSICA. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO. MÁ QUALIDADE DA COMIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INSPEÇÕES PERIÓDICAS. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia sobre suposta falta de manutenção da estrutura física de Presídio Federal e má qualidade da alimentação fornecida aos detentos, pois as medidas adotadas pela direção do presídio revelaram o adequado enfrentamento dos problemas, além de haver rotineiro acompanhamento do funcionamento da unidade prisional por ocasião das inspeções periódicas realizadas pelo MPF. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

075. Processo: 1.31.003.000005/2014-94 Voto: 1332/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

				MUNICIPIO DE VILHENA-RO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE CORRUPÇÃO PASSIVA COMETIDO POR DELEGADO E ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA PRESTADO EM PAD. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER COAÇÃO OU CONSTRANGIMENTO POR PARTE DO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
076.	Processo:	1.34.001.000157/2015-86	Voto: 1311/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DEMORA. OMISSÃO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PROBLEMAS DE SAÚDE. EXCESSO DE TRABALHO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa na conduta de Escrivão de Polícia Federal, decorrente de demora para dar cumprimento a diligências determinadas pela autoridade policial, pois, após regular tramitação de sindicância administrativa, não foi comprovada a caracterização de má-fé, desídia ou desleixo por parte do policial, mas seu baixo desempenho foi justificado ante a constatação de problemas de saúde própria e de seus genitores, além do excesso de trabalho a ele atribuído. 2. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
077.	Processo:	1.34.003.000371/2015-12	Voto: 1316/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EFETIVA DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DE TRABALHO ENTRE AUTORIDADES POLICIAIS DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BAURU/SP (DPF-BAURU) EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DA 3ª COMISSÃO DE DISCIPLINA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, O QUE ESTARIA GERANDO SOBRECARGA DE SERVIÇO. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS PARA HAVER EXCLUSIVIDADE DOS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO DISCIPLINAR EM ATUAR APENAS EM PROCEDIMENTOS DISTRIBUÍDOS AO COLEGIADO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DESIGUALDADES QUANTO À DIVISÃO DE TRABALHO ENTRE AUTORIDADES POLICIAIS DA DPF-BAURU E DE QUE JÁ HOVE UMA EFETIVA DIMINUIÇÃO DA REFERIDA SOBRECARGA DE TRABALHO. PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JÁ ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
078.	Processo:	1.34.015.000268/2014-52	Voto: 1289/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DOS POLICIAIS FEDERAIS EM SIMULAR A COMPRA DE DOCUMENTO FALSO, O QUE COMPROVARIA A MATERIALIDADE DO CRIME E JUSTIFICARIA A PRISÃO EM FLAGRANTE DO INVESTIGADO. INOCORRÊNCIA DE DESÍDIA. POLICIAIS QUE AGIRAM NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. 1. Não se exige do agente policial que induza o agente à prática do crime, o que configuraria flagrante provocado ou preparado. 2. Ausência de omissão		

quanto à realização de diligências para a obtenção de prova da materialidade do crime. 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

079. Processo: DPF/ATM/PA-00032/2017-INQ Voto: 1419/2017 Origem: 2A.CAM -
2A.CÂMARA DE
COORDENAÇÃO E
REVISÃO DO MPF
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ABUSO DE AUTORIDADE. LESÕES CORPORAIS LEVES. NÃO OCORRÊNCIA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. 1. É cabível a homologação do arquivamento de inquérito policial instaurado para apurar a prática de abuso de autoridade e lesão corporal por parte de policiais rodoviários federais, quando da contenção de indivíduo que teria desobedecido ordem de parada e tentado se evadir de abordagem policial, pois se verificou que os PRFs agiram no estrito cumprimento do dever legal, com uso moderado da força, sem excesso nas medidas adotadas. 2. Voto pela homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
080. Processo: JF-SJR-0003569- Voto: 1327/2017 Origem: 2A.CAM -
43.2016.4.03.6106-RPCR 2A.CÂMARA DE
COORDENAÇÃO E
REVISÃO DO MPF
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. ACUSAÇÃO FEITA A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL DE RECEBIMENTO DE PROPINA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO EM RELAÇÃO AO POLICIAL. REPRESENTAÇÃO PELOS CRIMES DE FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIME, DE FALSO TESTEMUNHO E DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO PELO JUÍZO. PROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS QUE FUNDAMENTAM A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATIPICIDADE DOS FATOS. 1. Após arquivamento parcial de IPL instaurado a partir de representação feita pelos Representados, o Policial Federal formalizou queixa crime, atribuindo-lhes a prática dos crimes de denúncia caluniosa, comunicação falsa de crime e falso testemunho. 2. Queixa recebida como notícia crime e arquivada pelo Procurador oficiente, ao fundamento de atipicidade dos fatos e de que não houve a comprovação do dolo na conduta dos agentes que deram causa à instauração do Inquérito contra o agente policial. 3. Arquivamento rejeitado pelo Juízo, dada a inexistência de investigação prévia dos fatos. Aplicação do art. 28 do CPP. 4. Fatos que não tipificam os crimes referidos pelo representante, seja porque não houve a imputação de fato inexistente, seja porque os representados não agiram na condição de testemunha, finalmente, seja porque o contexto fático autorizou a convicção que manifestaram à autoridade policial, de que foram vítimas de um esquema delituoso. 6. Voto pela homologação do arquivamento. 8. Devolução dos autos à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
081. Processo: 1.00.000.013000/2016-90 Voto: 1412/2017 Origem: PROCURADORIA DA
REPUBLICA - SAO
PAULO
- Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS FEDERAIS. CORRUPÇÃO. ATIVIDADE FIM. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. CONSELHO INSTITUCIONAL. DECISÃO. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM OFÍCIO VINCULADO À 7ª CCR. PERDA DE OBJETO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento administrativo instaurado para análise de conflito de atribuição entre Procuradores da República vinculados a ofícios criminal e de controle externo da atividade policial, quanto à fixação de atribuição para atuar em feito relativo à prática de corrupção por policiais federais, pois o Conselho Institucional, analisando os fatos, concluiu pela atribuição do ofício vinculado a esta 7ª

CCR, revelando-se, pois, exaurido o objeto do presente procedimento. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

082. Processo: 1.12.000.001141/2016-49 Voto: 1329/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA.

083. Processo: 1.13.000.000210/2017-41 Voto: 1319/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. QUANTITATIVO. PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. UNIDADES PRISIONAIS DE MUNICÍPIO DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE PRESOS SOB A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SITUAÇÃO DOS INDÍGENAS. CUMPRIMENTO DE PENA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar o quantitativo de presos à disposição da Justiça Federal e indígenas com pena proferida ou prisão preventiva decreta, custodiados em unidades prisionais de município do Estado do Amazonas, pois se verificou não existirem presos sob atribuição do MPF naquela localidade e, quanto aos indígenas, há notícia de ajuizamento de Ação Civil Pública para tratar especificamente do tema. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

084. Processo: 1.13.000.002193/2016-03 Voto: 1282/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍNCULO COM AÇÃO PENAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. JUDICIALIZAÇÃO DO PEDIDO. PERDA DE OBJETO. 1. É devida a homologação de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para levantar informações sobre a vinculação de determinado veículo custodiado no pátio da Polícia Federal com ação penal específica, a fim de viabilizar o ajuizamento de medida cautelar de alienação antecipada, pois verificou-se que a questão já se encontra judicializada e o veículo disponível para lances em site oficial de leilões da Justiça Federal local. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

085. Processo: 1.14.004.000609/2017-54 Voto: 1415/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. ILEGALIDADE. NARRATIVA GENÉRICA. 1. É devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada a partir de representação sigilosa relatando a suposta realização de interceptações telefônicas ilegais por parte da Polícia Federal, em conluio com um magistrado da região, pois a narrativa apresentada revela-se genérica e não oferece elementos mínimos a viabilizar o prosseguimento das investigações. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

086. Processo: 1.16.000.000899/2017-00 Voto: 1323/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA LEGISLATIVA FEDERAL. PROTESTO POPULAR. PRÉDIOS RESIDENCIAIS DE PARLAMENTARES. ATUAÇÃO DA POLÍCIA LEGISLATIVA. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. 1. É cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar a regularidade da atuação de policiais legislativos federais quando da contenção de suposta desordem provocada por manifestantes na proximidade de prédios residenciais de parlamentares, pois se verificou identidade de objetos entre este e outro feito, resultando em indevida duplicidade de apurações. 2. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a juntada deste procedimento à NF nº 1.16.000.004292/2016-18, nos termos do voto do(a) relator(a).

087. Processo: 1.16.000.003780/2014-38 Voto: 1413/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. SUSPENSÃO DE VISITAS. PARALISAÇÃO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS. CURTO PRAZO. DOIS DIAS. FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. NÃO COMPROMETIMENTO. PERDA DE OBJETO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento autuado para apurar notícia sobre a suspensão de visitas a detentos custodiados no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, em razão de paralisação de agentes penitenciários, pois, segundo informações colhidas, a greve da categoria perdurou por apenas dois dias, não causando prejuízos ao funcionamento da unidade. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

088. Processo: 1.21.000.000973/2013-96 Voto: 1305/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE DESÍDIA DOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DE OBRAS RELATIVAS A ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS QUE SERIAM CUSTEADAS COM RECURSOS REPASSADOS PELO DEPEN E QUE, PELA INEXECUÇÃO, FORAM DEVOLVIDAS AO FUNPEN. NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE A INEXECUÇÃO DAS OBRAS DEU-SE EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES DAS DIRETRIZES DE ARQUITETURA PRISIONAL PELO DEPEN, O QUE ELEVARIA OS CUSTOS PARA A CONTRAPARTIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CONTRATOS CANCELADOS MEDIANTE SUGESTÃO DO PRÓPRIO DEPEN E RECURSOS REVERTIDOS PARA CONSTRUÇÃO DE OUTROS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESÍDIA POR PARTE DOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. QUANTO, PORÉM, AO POSSÍVEL ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COM RECURSOS DO DEPEN E A RECUSA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL EM FAZER PARTE DO PROJETO PILOTO DA CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS, RECOMENDA-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA A DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA, PORTANTO, DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

089. Processo: 1.22.003.000884/2016-25 Voto: 1302/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A LEGALIDADE DA PRISÃO DE CIDADÃO. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A LEGALIDADE DA MEDIDA. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a legalidade da prisão de cidadão, que está custodiado em Uberlândia, Minas Gerais. 2. Os documentos juntados aos autos comprovam que a prisão foi legítima, sendo o preso a pessoa que está sendo processada em ação penal que tramita na cidade de Brasília. 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

090. Processo: 1.25.003.002991/2016-86 Voto: 1331/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DE AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL DIANTE DE REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE FALHA NO SISTEMA DE INQUÉRITOS ELETRÔNICOS. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar eventual conduta omissiva de agentes da Polícia Federal, ante o não cumprimento de requisição de diligência em inquérito criminal, porquanto demonstrada a ocorrência de falha no sistema eletrônico (E-proc) que impossibilitou a ciência da determinação judicial. 2. Além de constatada a ausência de circunstâncias elementares de eventual delito funcional, há registro de que já tramita perante o 9º ofício da PRM de Foz do Iguaçu procedimento a fim de aprimorar o sistema e-proc. 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

091. Processo: 1.28.100.000083/2017-29 Voto: 1409/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL. INTIMAÇÃO JUDICIAL. INTERROGATÓRIO DE INTERNO. ESCOLTA NÃO REALIZADA. JUSTIFICATIVA. ENTENDIMENTO DA CORREGEDORIA JUDICIAL FEDERAL. REALIZAÇÃO DO ATO POR VIDEOCONFERÊNCIA. QUESTÕES DE SEGURANÇA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar os motivos da não condução de interno custodiado em Penitenciária Federal, mediante escolta, para participar de interrogatório judicial, porquanto ficou esclarecido que o ato, no âmbito do Sistema Prisional Federal, é preferencialmente realizado por meio de videoconferência, por questões de segurança. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

092. Processo: 1.29.005.000188/2008-38 Voto: 1295/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM O TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO PROCEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) NAS RODOVIAS FEDERAIS DE PELOTAS/RS E REGIÃO, ASSIM COMO DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO Nº 004/2006 ENTRE A ANTT E A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). NOTÍCIAS DOS AUTOS DE QUE O POSTO DE PESAGEM DA ANTT CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OPERAÇÕES E MANTÉM UM EXCELENTE DIÁLOGO COM SERVIDORES DA PRF. PROVIDÊNCIAS

CABÍVEIS JÁ ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER DESÍDIA POR PARTE DA PRF NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.32.000.000156/2017-88 Voto: 1290/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, EM 3.12.2015, CONSISTENTE NO USO DE ARMA DE FOGO DE MODO INDEVIDO. REPRESENTADO QUE NÃO SE ENCONTRAVA, POR OCASIÃO DOS FATOS, EM SERVIÇO E DEVIDAMENTE CARACTERIZADO (ENCONTRAVA-SE DE FOLGA), NÃO PODENDO, POR ISSO MESMO, TER ATENTADO CONTRA OS VALORES QUE PAUTAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. QUANTO, PORÉM, ÀS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS, FOI INSTAURADO O PIC Nº 1.32.000.000912/2015-15 PARA A DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA, PORTANTO, DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

094. Processo: 1.32.000.000842/2017-59 Voto: 1307/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. POLÍCIA FEDERAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 6/7ª CCR. 1. É devida a homologação de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação de prisão em flagrante pela Polícia Federal à Procuradoria da República em Roraima, considerando-se a informação sobre o oferecimento de denúncia, perante a Justiça Federal, em decorrência da prática do crime ensejador da prisão comunicada, não havendo providências judiciais ou extrajudiciais adicionais a serem adotadas. 2. Voto pela homologação do arquivamento, ressaltando-se a dispensabilidade de autuação de procedimento próprio para análise de comunicação de prisão em flagrante (artigo 10 da LC nº 75/93), sendo também desnecessária a remessa para revisão desta 7ª Câmara de procedimento porventura autuado para esse fim (artigos 5º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017), sem prejuízo das providências necessárias em caso de constatação de ilicitudes na atuação policial.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

095. Processo: 1.33.008.000154/2016-09 Voto: 1280/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO. EXIGÊNCIAS. POLÍCIA FEDERAL. RAZOABILIDADE. LEGISLAÇÃO. CUMPRIMENTO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar informação de que a Polícia Federal estaria apresentando exigências desarrazoadas para dar encaminhamento a processo de naturalização de estrangeiro, pois verificou-se que os requisitos estabelecidos têm respaldo em normativos legais e infralegais, não se afastando, pois, da razoabilidade. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

096. Processo: 1.33.008.000234/2014-94 Voto: 1326/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL COM PESSOA INVESTIGADA. CAPTAÇÃO DE DIÁLOGOS ENTRE O DELEGADO E O INVESTIGADO, ONDE O DELEGADO COMPROMETEU-SE A ORIENTAR O AGENTE SOBRE O DEPOIMENTO QUE PRESTARIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FATO ATÍPICO, TENDO EM VISTA NÃO SE TER COMPROVADO QUE O SERVIDOR DEU AS ORIENTAÇÕES SOLICITADAS OU QUE TENHA PRATICADO OU DEIXADO DE PRATICAR ATO DO SEU OFÍCIO PARA SATISFAZER SENTIMENTO OU INTERESSE PESSOAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

097. Processo: 1.34.001.003372/2016-10 Voto: 1299/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL. COMPATIBILIDADE COM A RENDA AUFERIDA PELO SERVIDOR. 1. É cabível a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível enriquecimento ilícito por parte de Agente de Polícia Federal, pois, instaurado procedimento administrativo disciplinar para investigar os fatos, não se verificou que o policial obteve evolução patrimonial incompatível com a renda por ele auferida. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

098. Processo: 1.25.000.000714/2014-05 Voto: 522/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
 Ementa: -
 Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

099. Processo: 1.00.000.015165/2017-87 Voto: 1270/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. IRREGULARIDADES. MILÍCIA. POLÍCIA MILITAR. POLÍCIA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à suposta omissão praticada por parte de policiais militares e civis participantes de milícias no Município de Magé, pois inexistente interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público do Rio de Janeiro para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

100. Processo: 1.15.000.000607/2017-68 Voto: 1258/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO. HORA EXTRA. PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ. 1. É cabível o arquivamento de procedimento preparatório referente à percepção de horas extras por guardas municipais, pois ausente a subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 2. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Ceará para ciência e providências que entenda pertinentes.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
101.	Processo:	1.22.006.000096/2017-90	Voto: 1264/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CORRUPÇÃO. POLÍCIA MILITAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à suposta ameaça de morte realizada por policial militar vez pois inexiste interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público de Minas Gerais para ciência e providências que entenda pertinentes.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
102.	Processo:	1.23.007.000564/2016-06	Voto: 1268/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ABUSO DE AUTORIDADE. POLÍCIA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente a supostos atos de abuso de autoridade por parte de delegado da Polícia Civil vez que inexiste interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público do Pará para ciência e providências que entenda pertinentes.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
103.	Processo:	1.25.005.000620/2017-21	Voto: 1272/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. LESÃO CORPORAL. ABUSO DE AUTORIDADE. INDÍGENA. SÚMULA 140/STJ. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. É cabível homologação de declínio de atribuições de notícia de fato referente a supostos crimes de lesão corporal e abuso de autoridade praticados por policiais militares, por ausentes lesão ou ameaça a direitos indígenas coletivamente considerados, incidindo na hipótese a Súmula nº 140 de STJ. 2. O colega oficiante determinou o envio dos autos ao Ministério Público Estadual no tocante ao crime de abuso de autoridade, e ao Ministério Público Militar, para apuração do crime de lesão corporal. 3. O Ministério Público Militar atua exclusivamente perante a Justiça Militar Federal em crimes cometidos por militares das Forças Armadas em serviço. No âmbito dos Estados e Distrito Federal designam-se representantes de Ministérios Públicos Estaduais para oficiarem junto a Auditorias Militares. 4. No tocante a supostas lesões corporais devem os autos ser enviados assim ao Ministério Público do Estado do Paraná para ciência e providências que entender pertinentes 5. Homologação do declínio de atribuições.		

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
104.	Processo:	1.26.002.000142/2017-41	Voto: 1361/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS. DESCUMPRIMENTO. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato instaurada para apurar possível descumprimento, por autoridades municipais, de disposições do Estatuto Geral das Guardas Municipais, uma vez que a questão não se enquadra dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Pernambuco.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
105.	Processo:	1.30.001.001532/2017-16	Voto: 1262/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Ocorrência. Registro. Roubo. Polícia Militar. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União. Atribuição do Ministério Público do Rio de Janeiro. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à suposta demora no registro de ocorrência pela Polícia Militar pois inexistente interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público do Rio de Janeiro para ciência e providências que entenda pertinentes.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
106.	Processo:	1.30.008.000275/2016-54	Voto: 1265/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. OMISSÃO. Polícia Militar. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União. Atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à suposta omissão por parte da Polícia Militar pois inexistente interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público do Rio de Janeiro para ciência e providências que entenda pertinentes.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
107.	Processo:	1.30.010.000322/2017-00	Voto: 1263/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AMEAÇA DE MORTE. POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à suposta ameaça de morte realizada por policial militar pois inexistente interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação		

do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público do Rio de Janeiro para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

108. Processo: 1.34.001.008284/2017-95 Voto: 1362/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LESÃO CORPORAL POLÍCIA MILITAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à suposta lesão corporal praticada por policiais militares vez que inexistente interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público de São Paulo para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

109. Processo: 1.16.000.002534/2017-10 Voto: 1269/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DATILOSCOPIA. SISTEMA. INOPERANTE. POLÍCIA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à inoperância do sistema de datiloscopia da Polícia Civil, pois inexistente interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

110. Processo: 1.17.000.001550/2017-40 - Eletrônico Voto: 1410/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRESO ESTADUAL. TRANSFERÊNCIA. PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO. 1. É cabível homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à execução de pena de preso estadual, pois inexistente interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público do Espírito Santo para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

111. Processo: 1.34.001.008868/2017-61 Voto: 1405/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO. POLÍCIA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. 1. É devido homologação do declínio de atribuição de notícia de fato referente à suposta omissão da Polícia Civil, pois inexistente interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de

atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público de São Paulo para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

112. Processo: 1.14.000.001307/2017-33 Voto: 1420/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. 1. É devido arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidades policiais porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

113. Processo: 1.14.003.000393/2016-56 Voto: 1423/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REQUISICÃO DE PRESO A AUDIÊNCIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÚMERO INSUFICIENTE DE AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ, DOLO OU DESÍDIA. RECOMENDAÇÃO. EXPEDIÇÃO. 1. É cabível a homologação de arquivamento de procedimento preparatório referente a suposto descumprimento por parte de agentes da Polícia Federal de ordem judicial referente à apresentação de preso em audiência de instrução e julgamento, pois as justificativas apresentadas e insuficiência do número de servidores - demonstram ausência de intenção deliberada de não apresentar preso aos atos judiciais, não se vislumbrando má-fé, dolo ou desídia por parte de agentes responsáveis pela entrega do custodiado. 2. O colega oficiante expediu recomendação para que, ante a impossibilidade material e circunstancial de cumprimento de diligências determinadas pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Barreiras, a ocorrer de modo excepcional, informe ao órgão requisitante com a máxima brevidade e antecedência, de modo a evitar prejuízos aos processos judiciais em curso. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

114. Processo: 1.15.000.002482/2017-19 Voto: 1422/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. DESÍDIA. INOCORRÊNCIA. 1. É devida homologação do arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar eventual conduta desidiosa de Delegado de Polícia Federal, ante a não instauração de inquérito policial, porquanto houve a comunicação da decisão da autoridade policial ao Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

115. Processo: 1.15.000.002517/2017-10 Voto: 1418/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. DESÍDIA.

INOCORRÊNCIA. 1. É devida homologação do arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar eventual conduta desidiosa de Delegado de Polícia Federal, ante a não instauração de inquérito policial, porquanto houve a comunicação da decisão da autoridade policial ao Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

- | | | | | |
|------|------------------------|--|-----------------|--|
| 116. | Processo: | 1.17.000.000051/2013-10 | Voto: 1357/2017 | Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES |
| | Relator(a):
Ementa: | Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITOS ELEITORAIS. TRAMITAÇÃO. PRIORIDADE. MEDIDAS TOMADAS. 1. É cabível a homologação de procedimento administrativo referente à priorização do trâmite de inquéritos eleitorais, porquanto a Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo já adotou as providências cabíveis. 2. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 117. | Processo: | 1.17.000.003850/2014-11 | Voto: 1369/2017 | Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA -
RONDONIA |
| | Relator(a):
Ementa: | Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. PASSAPORTE. EMISSÃO. MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO. DESCUMPRIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil referente a suposto descumprimento de mandado de prisão em desfavor de cidadão que requerera passaporte junto a Polícia Federal pois se verificou que à época, conquanto existente, não figurava no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos; mandado de prisão pendente de cumprimento à época dos fatos. 2. Voto pela homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 118. | Processo: | 1.18.001.000459/2017-60 | Voto: 1359/2017 | Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-
GO |
| | Relator(a):
Ementa: | Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA DE ANÁPOLIS. DESOCUPAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de notícia de fato referente ao acompanhamento da desocupação de presos transferidos à nova unidade prisional de Anápolis, não inaugurada, ante rebelião em presídio estadual, pois referido estabelecimento prisional já foi desocupado, restando exaurido o objeto do feito. 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 119. | Processo: | 1.19.001.000309/2014-76 | Voto: 1404/2017 | Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ-MA |
| | Relator(a):
Ementa: | Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. DESCENTRALIZADA. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil público relativo a condições estruturais do Núcleo de | | |

Operações da Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz, porquanto não obstante o número insuficiente de agentes, a referida unidade policial tem realizado suas atividades de modo satisfatório. 2. Voto pela homologação do arquivamento.
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

120. Processo: 1.21.000.001319/2014-81 Voto: 1370/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. DESÍDIA. INOCORRÊNCIA. 1. É devido homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar eventual conduta desidiosa de Delegado de Polícia Federal, ante a não instauração de inquérito policial, porquanto houve a comunicação da decisão da autoridade policial ao Ministério Público Federal. 2. Foi instaurado procedimento específico para a análise da matéria de fundo. 3. Voto pela homologação do arquivamento.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
121. Processo: 1.26.000.002164/2017-66 Voto: 1421/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTITIA CRIMINIS. APURAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURAÇÃO. 1. É devida homologação de arquivamento de notícia de fato referente à suposta omissão de delegados da Polícia Federal em apurar notitia criminis, pois após requisição ministerial o respectivo IPL foi instaurado. 2. Homologação do arquivamento com devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
122. Processo: 1.27.003.000265/2017-35 Voto: 1271/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. EMISSÃO DE PASSAPORTE. TAXAS. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA. SINGULARIDADE DO CASO E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A PROPICIAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO. 1. É cabível homologação do arquivamento de notícia de fato referente à indevida cobrança de taxa para emissão de passaporte, pois o representante não observou o rito para obtenção do referido documento conforme disposto no sítio virtual da Polícia Federal, tendo realizado pagamento de supostas taxas em encontros com pretenso agente que não identifica e fora da sede da Delegacia de Polícia Federal, sem presença de testemunhas. 2. Homologação de arquivamento e devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
123. Processo: 1.29.000.001636/2015-90 Voto: 1267/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSE. DELEGADOS. UNIDADES DESCENTRALIZADAS. PARTICIPAÇÃO. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil público referente a supostas irregularidades em deslocamentos e pagamento de diárias a delegados atuantes em unidades descentralizadas da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul para cerimônia de posse do Superintendente Regional, pois das informações prestadas pela

Controladoria Regional da União e Polícia Federal não se constatara irregularidade alguma. 2. Voto pela homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

124. Processo: 1.29.000.004062/2014-21 Voto: 1407/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ASSÉDIO MORAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil referente à necessidade de referência à garantia de não autoincriminação no denominado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, utilizado na coleta de material biológico para fins de obtenção genética do investigados de forma voluntária, pois consta expressamente no termo que a pessoa submetida ao exame concorda que seja coletada a amostra biológica, representando manifestação clara de aquiescência à realização do exame. 2. Homologação do arquivamento com devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

125. Processo: 1.30.001.004385/2014-93 Voto: 1260/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. COMUNICAÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. POLÍCIA FEDERAL. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil público referente à suposta irregularidade em procedimento de prisão em flagrante realizada pela DELEFAZ-RJ, pois esclarecido que a Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio de Janeiro entende que lavratura de prisão em flagrante deve-se comunicar à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal, sem exceções, conforme artigo 306 do CPP. 2. Situação pontual em que Delegado de Polícia Federal deixara de comunicar a prisão teria havido pagamento de fiança. Conduta objeto da Recomendação MPF/PRRJ/GAB/LMF/Nº 2/15 quanto à necessidade de comunicação de toda e qualquer prisão, mesmo se concedida fiança. 3. Ausência de indícios de que referida autoridade policial tenha praticado tal irregularidade a fim de satisfazer algum interesse ou sentimento pessoal, pois ao tomar ciência da referida recomendação, não adotou condutas similares. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

126. Processo: 1.30.001.004406/2016-32 Voto: 1274/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

127. Processo: 1.36.001.000101/2017-19 Voto: 1259/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. DESÍDIA. INOCORRÊNCIA. 1. É devido homologação do arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar eventual conduta desidiosa de Delegado de Polícia Federal, ante a não instauração de inquérito policial, porquanto houve a comunicação da decisão da autoridade policial ao Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito.

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).		
128.	Processo:	1.15.000.003352/2014-42	Voto: 1358/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MULTA. RADAR MÓVEL. UTILIZAÇÃO. REGULARIDADE. 1. É cabível a homologação de procedimento preparatório referente ao uso irregular de radares móveis manuais para multar motoristas, pois os policiais rodoviários federais atuaram de forma regular, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução - CONATRAN nº 396/2011. 2. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
129.	Processo:	1.16.000.001127/2014-34	Voto: 1408/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ASSÉDIO MORAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de processo preparatório que apurou supostos atos de improbidade administrativa referentes a instauração de PADs por dirigentes do Departamento da Polícia Federal contra agentes de Polícia Federal, como pretensa forma de retaliação por serem representantes sindicais e sindicalizados do SINDIPOL, pois os expedientes foram devidamente instruídos, com observância ao contraditório e ampla-defesa, não se vislumbrando irregularidades. 2. Homologação do arquivamento com devolução à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
130.	Processo:	1.17.000.000680/2017-65	Voto: 1368/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. É devido arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
131.	Processo:	1.20.000.001859/2016-63	Voto: 1261/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CRIME ELEITORAL. ELEIÇÃO MUNICIPAL. APURAÇÃO. POLÍCIA CIVIL. INQUÉRITO POLICIAL MOROSIDADE. RECOMENDAÇÃO. EXPEDIÇÃO. ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. 1. É devido homologação de inquérito civil público referente à suposta morosidade da Polícia Civil em apurar crime eleitoral em tese cometido em eleição municipal, pois já fora enviada cópia deste expediente ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a que cabe apuração de eventual ato de improbidade, e expedição de recomendação acerca de prioridade a ser dada a inquéritos relativos a crimes eleitorais pela Polícia Civil local. 2. Voto pela homologação do arquivamento, com a devolução do feito à origem.		

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
132.	Processo:	1.20.004.000063/2016-53	Voto: 1275/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍCIA CIVIL. DISCRIMINAÇÃO RACIAL. ETNIA INDÍGENA XAVANTE. ARTIGO 20, DA LEI Nº 7.716/89. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de procedimento investigatório criminal relativo a suposta discriminação racial cometida por Delegado de Polícia Civil em entrevista a veículo de comunicação, pois de sua oitiva integral, conquanto lastimáveis as declarações, não se mostra patente o dolo de praticar ou incitar preconceito étnico. 2. A autoridade policial teceu idiossincráticos comentários pessoais sobre crimes praticados por indígenas da etnia Xavante na região, defendendo aplicação da lei de modo igualitário a índios e não índios. 3. Atipicidade da conduta pois as opiniões externadas, conquanto passíveis de crítica, encontram-se amparadas no direito fundamental à liberdade de expressão, não havendo excesso apto a justificar atuação penal in casu. 4. Voto pela homologação do arquivamento feito.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
133.	Processo:	1.20.005.000018/2017-70	Voto: 531/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. CAPACIDADE DE ACAUTELAMENTO DE AERONAVES. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito civil instaurado por determinação do Colegiado desta 7ª CCR em análise de promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000195/2015-94 instaurado ante furto de aeronave apreendida, para verificar capacidade operacional de segurança do Aeroporto Maestro Marinho Franco em Rondonópolis. 2. Ausência de normas específicas para acautelamento de aeronaves apreendidas, aplicando-se regras gerais de segurança. 3. Caso isolado, com indícios de participação de ex-funcionário do aeroporto, a afastar hipótese de ineficiência de eventuais normas internas de segurança do aeroporto. 4. Existência de outro inquérito civil que apura falhas estruturais e impropriedades procedimentais que poderiam colocar em risco a integridade dos passageiros que utilizam os serviços do referido aeroporto. 5. Promoção de Arquivamento. Homologação.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
134.	Processo:	1.22.009.000037/2015-20	Voto: 1414/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POLÍCIA FEDERAL 1. É devido arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidades policiais porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
135.	Processo:	1.29.000.002895/2016-19	Voto: 1360/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIO FEDERAL. POSSE DE ARMAMENTO DE USO RESTRITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É devido homologação de arquivamento de inquérito civil público instaurado para apurar suposta improbidade administrativa, pois não restou comprovado nos autos nexos causal entre a posse da munição encontrada e a atividade policial do representado, nem tampouco que o suposto ato violador a princípios da Administração tenha sido cometido com má-fé ou desonestidade manifesta pelo servidor. 2. Homologação do arquivamento com devolução à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
136.	Processo:	1.30.020.000018/2017-35	Voto: 1273/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PREVARICAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA. 1. É cabível homologação de arquivamento de notícia de fato referente a prática de prevaricação em tese por Delegado de Polícia Federal na condução de inquéritos policiais por atipicidade da conduta por inexistir prova a indicar elemento subjetivo do agente de retardar os feitos para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. 2. No âmbito cível houve propositura de ação civil pública por ato de improbidade decorrente do Inquérito Civil Público nº 1.30.001.005313/2011-11. 3. Voto pela homologação do arquivamento deste feito.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
137.	Processo:	1.32.000.000259/2017-48	Voto: 1424/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. DESÍDIA. INOCORRÊNCIA. 1. É devido homologação do arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar eventual conduta desidiosa de Delegado de Polícia Federal, ante a não instauração de inquérito policial, porquanto houve a comunicação da decisão da autoridade policial ao Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).		
138.	Processo:	1.32.000.000776/2017-17	Voto: 1403/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LAVRATURA. 1. É devida a homologação de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação de prisão em flagrante pela Polícia Federal à Procuradoria da República em Roraima, pois foi instaurado IPL, em decorrência da prática do crime ensejador da prisão comunicada, não havendo providências judiciais ou extrajudiciais adicionais a serem adotadas. 2. Voto pela homologação do arquivamento, ressaltando-se a dispensabilidade de autuação de procedimento próprio para análise de comunicação de prisão em flagrante (artigo 10 da LC nº 75/93), sendo também desnecessária a remessa para revisão desta 7ª Câmara de procedimento porventura autuado para esse fim (artigos 5º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017), sem prejuízo das providências necessárias em caso de constatação de ilicitudes na atuação policial.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

139.	Processo:	1.24.000.001549/2017-81	Voto: 1379/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CONDUTA REPROVÁVEL DE AGENTE DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/PB.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
140.	Processo:	1.16.000.001040/2017-18	Voto: 1382/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL QUE PRESIDIA A INVESTIGAÇÃO POLICIAL NOS FEITOS Nº 998/2015 E Nº 1003/2015. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO A SER APURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
141.	Processo:	1.16.000.002885/2015-51	Voto: 1373/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EMANADA PELO MPF À POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
142.	Processo:	1.18.000.001581/2017-63	Voto: 1378/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PATRULHAMENTO POLICIAL NAS RODOVIAS FEDERAIS DE GOIÁS. DÉFICIT DE AGENTES QUE AFETA AS AÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
143.	Processo:	1.22.000.002283/2017-68 - Eletrônico	Voto: 1374/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO VISANDO AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE OS QUADROS DA POLÍCIA FEDERAL EM		

MINAS GERAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

144. Processo: 1.28.100.000022/2017-61 Voto: 1387/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR DIFERENCIADA, KITS DE HIGIENE, TRATAMENTO DADO AOS INTERNOS E ALIMENTOS ESPECIAIS DISTRIBUÍDOS NAS DATAS FESTIVAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE DE MODO SATISFATÓRIO. AFASTAMENTO DAS APONTADAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 05 DA 7ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

145. Processo: 1.29.004.000256/2017-60 Voto: 1388/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITAS TÉCNICAS ÀS DELEGACIAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NAS CIDADES DE PASSO FUNDO/RS E SARANDI/RS, REALIZADAS NOS DIAS 03 E 04 DE MAIO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

146. Processo: 1.32.000.000207/2017-71 Voto: 1371/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL POR SUPOSTO ABUSO DE PODER. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO A CONDUTOR, QUE ALEGOU TER SOFRIDO AGRESSÕES. MULTAS MANTIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PIC INSTAURADO PARA APURAR O SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE PODER QUE NÃO LOGROU CARREAR ELEMENTOS MÍNIMOS DE IMPUTAÇÃO, FATO QUE PROJETA SEUS EFEITOS PROBATÓRIOS PARA A ESFERA DA IMPROBIDADE. TAL CONCLUSÃO NÃO É OBSTADA PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA O POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

147. Processo: 1.34.001.005073/2017-09 Voto: 1401/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). REGISTRO ESPECIAL. NOTÍCIA DE SAQUES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POST MORTEM. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU, JUSTIFICADAMENTE, A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO À REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL, MERECENDO SE SUJEITAR O FEITO A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

148.

Processo:

1.34.001.007279/2014-12

Voto: 1440/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA - SAO
PAULO

Relator(a):

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO ATINENTE AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

149.

Processo:

1.35.000.000310/2015-48

Voto: 1385/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a):

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INQUÉRITO CIVIL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A ADEQUADA GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, RETIDOS OU APREENDIDOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO SERGIPE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

150.

Processo:

1.36.000.000354/2016-11

Voto: 1402/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA -
TOCANTINS

Relator(a):

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE DELEGADA DE POLÍCIA QUE DEIXOU DE PRENDER EM FLAGRANTE CONDUTOR QUE APRESENTOU DOCUMENTOS FALSOS DOS VEÍCULOS QUE CONDUZIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATO DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

151.

Processo:

1.30.001.001890/2017-29

Voto: 1376/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator(a):

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa:

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EFETIVAÇÃO, SEM CONCURSO, DE EMPREGADOS CELETISTAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E EMV DO RIO DE JANEIRO COMO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO, À LUZ DO ARTIGO 109, IV, DA CF/88. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/RJ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
152. Processo: 1.32.000.000287/2017-65 Voto: 1386/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE POR ABUSO DE AUTORIDADE IMPUTADO A POLICIAL MILITAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPE/RR É DE RIGOR.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
153. Processo: 1.13.000.000427/2017-51 Voto: 1384/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE FUGA DE PRESOS DE CADEIA PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ¿PRESOS FEDERAIS¿ OU INDÍGENAS. NÃO HAVENDO ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL, À MÍNGUA DE REGISTRO DE FUGA DE PRESOS FEDERAIS OU INDÍGENAS, O ARQUIVAMENTO HÁ DE SER CONHECIDO E HOMOLOGADO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/AM, ÓRGÃO MINISTERIAL AO QUAL COMPETE ANALISAR, NO MÉRITO, A NOTÍCIA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DAQUELE ESTADO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela recepção da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a).
154. Processo: 1.13.000.001848/2016-18 Voto: 1377/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). APURAÇÃO DE FALTA DE CIENTIFICAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO DE PRESO EM FLAGRANTE EM DEPOIMENTO PRESTADO PERANTE À AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATO DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
155. Processo: 1.15.000.000769/2017-04 Voto: 1372/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INQUÉRITOS NÃO INSTAURADOS POR DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU, JUSTIFICADAMENTE, A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO À REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL, MERECENDO SE SUJEITAR O FEITO A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, DE SUA ATRIBUIÇÃO.

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).		
156.	Processo:	1.17.000.002267/2016-54	Voto: 1375/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL E/OU PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERPETRADA POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. A CONDUTA A ELE IMPUTADA NÃO CONFIGURA CRIME E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
157.	Processo:	1.18.000.001485/2017-15	Voto: 1381/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE REEDUCANDO PELA INSTITUIÇÃO TOMADORA DE PENAS ALTERNATIVAS ¿CMEI - ALEGRIA DE APRENDER¿. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
158.	Processo:	1.29.000.001504/2014-87	Voto: 1380/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PELO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS A SERVIDORES ANISTIADOS (EMPREGADOS PÚBLICOS) DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
159.	Processo:	1.32.000.000260/2017-72	Voto: 1400/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE E/OU CRIME A EMPREGADO DA INFRAERO. COMUNICAÇÃO DA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NÃO INSTAURAÇÃO JUSTIFICADA DE INQUÉRITO POLICIAL, COMUNICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. SUJEIÇÃO AO DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 5ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. APARENTE AUSÊNCIA DE INTERESSES FEDERAIS, AFASTANDO A ATRIBUIÇÃO DO MPF.		

ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO MPE/RR PARA APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR DO MPF, COM O ENVIO DOS AUTOS À 5ª CCR DO MPF PARA APRECIAR A MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

160. Processo: 1.32.000.000632/2017-61 Voto: 1383/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA CRIME. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE CRIME. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, O FEITO MERECE SE SUJEITAR A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, MORMENTE QUANDO AQUELE ARQUIVAMENTO PARECE SE REVELAR PREMATURO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).
161. Processo: 1.33.000.001540/2017-61 Voto: 1399/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNPEN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, ARTIGO 62, IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). REAPARELHAMENTO DA ACADEMIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE SANTA CATARINA. CONVÊNIO MJ Nº 109/2012. APLICAÇÃO EM MONTANTE INFERIOR AO CONVENIADO. DEVOLUÇÃO PARCIAL DE RECURSOS, AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO ADEQUADA. APROVAÇÃO PELO GESTOR. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É DE RIGOR.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
162. Processo: 1.12.000.000051/2017-11 Voto: 1340/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
- Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA-CRIME INSTAURADA A PARTIR DE DESPACHO LAVRADO NOS AUTOS DO PIC 1.12.000.000081/2014-85, DE CARÁTER SIGILOSO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS PEÇAS DAQUELES AUTOS, SOBRE O FATO NOTICIADO, INCLUSIVE PARA VERIFICAR A COMPETÊNCIA FEDERAL. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE O ÓRGÃO OFICIANTE PROMOVA A JUNTADA DE CÓPIA DIGITALIZADA DO PIC E DE EVENTUAL AÇÃO PENAL, UMA VEZ QUE OS AUTOS APARENTEMENTE ESTÃO LOCALIZADOS NA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME REGISTRO LIMITADO DO SISTEMA ÚNICO, EM RAZÃO DO CARÁTER SIGILOSO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).
163. Processo: 1.23.002.000235/2017-88 Voto: 1335/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE
SANTAREM-PA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
 Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. A COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE NÃO ESTA SUBMETIDA À REVISÃO DESTA 7ª CCR, JÁ QUE VINCULADA AO INQUÉRITO POLICIAL RESPECTIVO, MOTIVANDO A ATUAÇÃO JUDICIAL DO ÓRGÃO OFICIANTE PERANTE O JUÍZO COMPETENTE, NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE ALGUMA IRREGULARIDADE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR NÃO SER ATO SUBMETIDO À REVISÃO, BASTANDO A CIÊNCIA, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

164. Processo: 1.26.004.000137/2015-57 Voto: 1342/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
 Ementa: -
 Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

165. Processo: 1.34.004.000469/2017-21 Voto: 1344/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
 Ementa: SIGILOSO
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

166. Processo: 1.00.000.002719/2017-86 Voto: 1356/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
 Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÕES ORDINÁRIAS NOS ANOS DE 2014 A 2016. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeções realizadas em unidade policial, nos anos de 2014 a 2016, porquanto não verificada pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da decisão de arquivamento proferida nos autos 1.32.000.000763/2014-03 e pelo arquivamento deste procedimento administrativo no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

167. Processo: 1.00.000.009807/2017-17 - Eletrônico Voto: 1339/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
 Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM FLORIANO/PI. RELATÓRIO DA 1ª VISITA TÉCNICA DE 2017. EM RAZÃO DE PROVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS NO CURSO DA INSPEÇÃO, O ÓRGÃO MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, INEXISTINDO NOS AUTOS, CONTUDO, INFORMAÇÃO SOBRE O ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DE TAL MEDIDA. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA ESCLARECIMENTO DESSE PONTO.

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
168.	Processo:	1.00.000.010118/2017-47 - Eletrônico	Voto: 1343/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. NOTÍCIA DO DELEGADO-CHEFE DA UNIDADE INSPECIONADA SOBRE O IMPACTO PARA O SERVIÇO DO DESLOCAMENTO DE CERCA DE 20 (VINTE) DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL PARA OUTROS SETORES. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE O ÓRGÃO OFICIANTE INFORME SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
169.	Processo:	1.00.000.011462/2017-53	Voto: 1354/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
170.	Processo:	1.12.000.000433/2016-64	Voto: 1346/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
	Relator(a): Ementa: Deliberação:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA - Retirado de pauta pelo relator.		
171.	Processo:	1.12.000.000739/2016-11	Voto: 1349/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
	Relator(a): Ementa: Deliberação:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA - Retirado de pauta pelo relator.		
172.	Processo:	1.14.002.000075/2015-14	Voto: 1347/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VISITAS TÉCNICAS. ANOS 2015 A 2016. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELO MPF. RELATÓRIO TÉCNICO INCLUÍDO NO SISTEMA DE CONTROLE DO CNMP E ENVIADO A ESTA 7A. CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
173.	Processo:	1.20.000.000069/2017-41	Voto: 1352/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
174.	Processo:	1.20.000.001494/2016-77	Voto: 1351/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
175.	Processo:	1.22.000.000536/2017-69	Voto: 1348/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. FALHA NO FORNECIMENTO DE UNIFORME A PRESO, IDENTIFICADA EM AUDIÊNCIA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, COM OUTROS FATOS, QUE MOTIVARAM A INSTAURAÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. NA TEMÁTICA DO UNIFORME, REQUISITADAS INFORMAÇÕES, A DIREÇÃO DO PRESÍDIO COMPROVOU O FORNECIMENTO DE NOVO KIT DE UNIFORME, A JUSTIFICAR O ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
176.	Processo:	1.25.011.000084/2015-12	Voto: 1353/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ATUAÇÃO COORDENADA DOS OFÍCIOS CRIMINAIS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. CPP, ART. 144-A. VÁRIAS INICIATIVAS ADOTADAS PERANTE A POLÍCIA FEDERAL E OS OFÍCIOS CRIMINAIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
177.	Processo:	1.28.100.000163/2016-01	Voto: 1341/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CORREÇÃO DE PROVA DO ENEM 2015, REALIZADA POR DETENTO, QUE O TERIA IMPEDIDO DE OBTER UMA VAGA EM GESTÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE e IFRN. REQUISITADAS INFORMAÇÕES, O IFRN ESCLARECEU SOBRE A SISTEMÁTICA DE CORREÇÃO, QUE NÃO DECORRE DA SIMPLES MÉDIA ARITMÉTICA, E NOTICIANDO QUE O DETENTO PREENCHEU VAGA REMANESCENTE EM TAL CURSO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
178.	Processo:	1.29.024.000045/2017-99	Voto: 1355/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PALM. DAS MISSÕES
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		

179.	Processo:	1.30.007.000052/2016-05	Voto: 1336/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
180.	Processo:	1.31.003.000043/2017-90	Voto: 1345/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO 2017. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PIMENTA BUENO/RO. DESDE 2010, ESSA DELEGACIA FOI CONVERTIDA EM POSTO POLICIAL, VINCULADO À DELEGACIA DA PRF EM JI-PARANÁ/RO, CUJO CONTROLE EXTERNO INCUMBE À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NAQUELE MUNICÍPIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
181.	Processo:	1.34.002.000091/2017-86	Voto: 1136/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
182.	Processo:	1.21.000.002165/2014-44	Voto: 1337/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. SUBTRAÇÃO DE PLACAS BALÍSTICAS PARA COLETES NA PENITENCIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS. NO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A AUTORIA, O QUE MOTIVOU O ARQUIVAMENTO DAQUELES AUTOS. NO INQUÉRITO CIVIL, FOI EXPEDIDA PELO ÓRGÃO OFICIANTE RECOMENDAÇÃO AO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA, QUE A ACOLHEU, IMPLANTANDO UM CONJUNTO CONSIDERÁVEL DE MEDIDAS PARA MELHORAR O CONTROLE. ESGOTAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
183.	Processo:	1.23.005.000180/2016-03	Voto: 1334/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE ABUSOS PRATICADOS PELA FORÇA NACIONAL NA DESINTRUSÃO DE NÃO-INDÍGENAS DA TERRA INDÍGENA APYTEREWA. NOTÍCIA SEM EMBASAMENTO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE AINDA O USO EFETIVO DA FORÇA POLICIAL PARA		

TAL DESINTRUSÃO, CONFORME ATESTA O PRÓPRIO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE. NOTÍCIA QUE SE INSERE NA CONFLITUOSIDADE EM TORNO DA DESINTRUSÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

184.

Processo:

1.25.000.000985/2012-91

Voto: 1338/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA - PARANA

Relator(a):

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa:

-

Deliberação:

Retirado de pauta pelo relator.

185.

Processo:

1.29.017.000012/2014-95

Voto: 1350/2017

Origem:

PROCURADORIA DA
REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator(a):

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa:

-

Deliberação:

Retirado de pauta pelo relator.

Designada a próxima sessão ordinária para 22/11/2017.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Procurador Regional da Republica
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 04/2018, recebido em 15 de fevereiro de 2018),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante os períodos adiante elencados os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

1. PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA para prestar auxílio perante a 98ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Campos dos Goytacazes, especificamente na audiência do processo nº 12-81.2017.6.19.0098, no dia 06 de fevereiro de 2018, sem prejuízo de suas demais atribuições; e

2. CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO para atuar perante a 123ª Promotoria Eleitoral – Anchieta, Comarca da Capital, no período de 14 a 23 de fevereiro de 2018, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO possível irregularidade eleitoral em texto divulgado no Blog do Garotinho, no dia 14/2/2018, no qual há a convocação para reunião no Clube Municipal da Tijuca, dia 20 deste mês para discussão de projeto de reconstrução do Estado do Rio de Janeiro, que pode caracterizar abuso de poder econômico e gasto irregular de campanha, além de outros ilícitos.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) A juntada da Certidão n. 57 (PRR2ª – 4162/2018);
- 3) A juntada do texto veiculado no Blog do Garotinho mencionado na referida Certidão;
- 4) Expedição de Ofício ao CAO-Eleitoral solicitando-se comparecimento de equipe no dia 20/02/2018 para fins de registro, por meio audiovisual de reunião que contará com a presença de pré-candidato ao governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 5) A notificação, para ciência do investigado e
- 6) A observância do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, caso necessário, para a continuidade da apuração.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e nos termos da Portaria PGR n. 1036, de 27 de setembro de 2017 e artigo 38 da Portaria PRR 3ª Região nº 54, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art.1º. Revogar, a pedido, a Portaria PRR/3ª Região nº 126, de 04 de maio de 2017, que designou os Procuradores Regionais da República Denise Neves Abade e Álvaro Luiz de Mattos Stüpp para atuarem em conjunto, ou eventualmente em separado, no Habeas Corpus n.º 0002963-63.2017.4.03.0000.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

De-se ciência aos Procuradores Regionais da República designados, à Coordenadoria Jurídica e à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal.

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada após representação noticiando supostas irregularidades na construção do Residencial Parintins, realizada pela Empresa NV Indústria Comércio e Construção LTDA, com recursos do Programa de Arrendamento Residencial (PAR);

Considerando que tais irregularidades configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, cuja apuração é de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000211/2018-76 em Inquérito Civil - IC, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto “apurar possível ausência de execução nas obras do Residencial Parintins por parte da Empresa NV Indústria e Comércio e Construção LTDA com recursos do Programa de Arrendamento Residencial”.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Cumpra-se a(s) diligência(s) do despacho PR-AM-00004555/2018;
3. Publique-se.

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o teor da Resolução PR/BA nº 04, de 27 de junho de 2016, que estabelece critérios para substituição de Procuradores vinculados às PRMs no Estado da Bahia, em casos de suspeição, impedimentos, afastamentos ou férias, da Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016, e da Portaria PGR/MPU Nº 41, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Procurador da República CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA, lotado na Procuradoria da República na Bahia, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar das audiências designadas pela Subseção Judiciária de Alagoinhas no dia 15 de fevereiro de 2018, tendo em vista o afastamento do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000023/2018-71 foi autuada para apurar supostas irregularidades no pagamento do Programa Bolsa Família às beneficiárias Elita Pindobeira da Silva e Gildecir Miranda da Silva Freitas, município de Ipirá/ BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000407/2017-11 foi instaurado a partir de representação oferecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na qual encaminha denúncia enviada à fundação acerca da oferta irregular de programa de Mestrado em Educação pela FACULDADE INTEGRADAS VÁRZEA GRANDE – FIAVEC e pelo INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO PROFESSORA LÚCIA DANTAS – ISEL, ambas no município de Feira de Santana/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000732/2017-75 foi instaurado a partir de representação narrando suposto funcionamento irregular da Unidade de Saúde da Família (USF) localizada no Distrito do Poço, zona rural do município de Antônio Cardoso/BA, alegando os representantes que a USF funciona sem medicamentos, equipamentos e materiais odontológicos, em que pese a realização de procedimentos licitatórios e pagamentos para a aquisição dos referidos produtos.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000715/2017-38 foi instaurado a partir do encaminhamento pelo Ministério Público do Estado da Bahia do procedimento nº IDEA 720.9.17168/2017, no qual a Sra. Divaneza da Silva Cerqueira noticia que foi indevidamente excluída do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Riachão do Jacuípe.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.14.007.000866/2016-85

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado visando à coleta regular e legal de elementos a partir de representação oriunda da 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, que visou a adoção de providências cabíveis pelo Ministério Público Federal no sentido da inclusão nas listas de dispensação obrigatória pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do medicamento Daflon® ou Flavenos® (diosmina + flavonoides expressos em hesperidina) para o tratamento de manifestações de doença venosa crônica (DVC).

2. A documentação inicial encaminhada continha a resposta oferecida pela Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista, informando que o fármaco pleiteado não compunha a lista de medicamentos dispensados pelo SUS.

3. Oficiada, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DASF) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), informou, em 08 de fevereiro de 2017, fls. 09, que o fármaco em questão encontra-se registrado na ANVISA; b) entretanto, não fazia parte Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME, de 2014, não estando prevista sua disponibilização gratuita à população pelo Ministério da Saúde, nem se permite o financiamento com aporte federal, na hipótese de incorporação pelas esferas Estadual e Municipal, que possuem autonomia para tanto. Acrescendo ainda que a incorporação de fármacos no SUS depende da submissão dos pedidos à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), visando garantir a realização de análises técnico-científicas a partir das melhores evidências disponíveis, acompanhadas por estudos do impacto financeiro para o SUS, garantindo assim a disponibilização de medicamentos eficazes, seguros e com uma relação custo-benefício adequada.

4. Após requisição da informação sobre os motivos da não incorporação dos Flavenos®, a SCTIE/MS encaminhou em 08/05/2017, a Nota Técnica 073/2017-DGITS/SCTIE/MS, fls. 19/22, que conclui, em síntese: a) o tratamento da DVC consiste em medidas conservadoras, como o uso de meias elásticas no caso de membros inferiores, medicamentos, escleroterapia e cirurgias; b) o medicamento está registrado na ANVISA, mas não disponível no SUS; c) “as evidências disponíveis não fornecem embasamento de forma conclusiva para o uso” para a DVC; d) como alternativa terapêutica o SUS disponibiliza o ácido acetilsalicílico e, no caso de infecções, antibióticos sistêmicos; e) incluídos também, procedimentos clínicos; cirúrgicos, transplantes, órteses, próteses e materiais especiais para os pacientes diagnosticados.

5. Em resposta à requisição, a SCTIE informou que os membros da CONITEC presentes na 14ª Reunião do Plenário, ocorrida no dia 03/05/2013, apreciaram a proposta de incorporação de heparina de baixo peso molecular para tratamento de gestantes e puérperas com trombofilia e decidiram, por unanimidade, não recomendar o medicamento, conforme Relatório de Recomendação da CONITEC nº 59. O uso do medicamento não foi recomendado para esse grupo porque, até o momento, a melhor evidência científica disponível apontava que não havia diferença, em termos de segurança e eficácia, entre o uso da heparina de baixo peso molecular em relação à heparina não fracionada em mulheres grávidas com trombofilia. Afirma que a Portaria nº 32, de 3 de julho de 2013, publicada pelo Diário Oficial da União nº 127 – Seção 1 – página 45, tornou pública a decisão de não incorporar a heparina de baixo peso molecular para o tratamento de gestantes e puérperas com trombofilia no SUS.

6. A Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular, oficiada, opinou, fl. 30: “pela dispensa deste medicamento da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), pois não é essencial ao tratamento de insuficiência venosa crônica, vasculopatias, capilaropatias e hipermeabilidade capilar, tendo o Sistema Único de Saúde (SUS) medicamentos prioritários para dispor aos pacientes”.

7. Foi juntado aos autos a Nota Técnica nº 64/2012 da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, com diferentes considerações, suportadas pelos documentos que relacionam, sobre o princípio ativo “diosmina + hesperidina”, seu registro na ANVISA, seu registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), a existência de estudos de Revisão Sistemática e suas conclusões, bem como de alertas sanitários sobre os princípios ativos, efeitos colaterais, riscos e doenças tratadas pelo medicamento.

8. É o relatório do essencial.

9. O presente Procedimento Preparatório destinou-se a coligir elementos de convicção em relação à necessidade de se promover, ou não, medidas tendentes a obter a incorporação pelo SUS do medicamento Flavenos (Diosmina + Hesperidina) para o tratamento da Doença e da Insuficiência Venosa Crônica dos membros inferiores.

10. A informação coligida junto à DASF/SCTIE/MS, assim como junto à Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), corroboradas ainda pela Nota Técnica do Ministério da Advocacia-Geral da União (AGU), dão conta da inexistência de evidências conclusivas sobre a eficácia dos fármacos em questão; havendo alternativas terapêuticas já disponibilizadas pelo SUS para o tratamento da Doença e da Insuficiência Venosa Crônica, patologias a cujo tratamento os fármacos, em tese, se destinam.

11. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, para a conversão do procedimento em inquérito civil ou para a adoção de quaisquer outras providências instrutórias no presente procedimento preparatório, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o seu arquivamento com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85.

12. Tratando-se de procedimento instaurado após promoção por Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, fls. 03, por dever de ofício e visando a adoção de medidas de caráter geral no interesse de toda a coletividade de pacientes usuários do SUS; não cabe a notificação de representantes prevista no art. 17, § 1º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

13. Desta forma, determino a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a necessária revisão desta promoção, sem prejuízo da publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/06.

14. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.14.000.000925/2017-66

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado visando à coleta regular e legal de elementos a respeito do não fornecimento do medicamento Fampridina pelo Sistema Único de Saúde – SUS (fl 63).

2. O procedimento foi instaurado a partir de indeferimento de instauração de inquérito civil, promovido pela Procuradoria do Município de Vitória do Conquista, conforme decisão de fl. 61.

3. Foram realizadas diligências visando à instrução do feito.

4. Requisitado a apresentar informações sobre o assunto, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, mediante o Parecer Técnico n.º 107/2017/DAF/SCTIE/MS, informou que “este medicamento (...) não pertence a nenhum componente da Assistência Farmacêutica do SUS” e que “qualquer incorporação necessita de análise prévia da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) a quem compete às análises técnico-científicas a partir das melhores evidências disponíveis, acompanhadas por estudos de impacto financeiro para o sistema público de saúde brasileiro”. Ademais, informou “de acordo com a Portaria SAS/MS n.º 391, de 5 de maio de 2015, (que) aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla, o SUS disponibiliza, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, os seguintes, medicamentos: - Glatirâmer [...]; - Betainterferonas [...]; - Azatioprina [...]; Metilprednisolona [...]; Natalizumabe [...]; - Fingolimode [...]”.

5. Indicou, por fim, que apesar da não previsão do medicamento Fampridina na Assistência Farmacêutica do SUS, diversos medicamentos são disponibilizados pelo sistema público para o tratamento dos sintomas da doença para a qual o produto possui indicação.

6. A Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por seu turno, em resposta à requisição do MPF, informou, por meio do Ofício GASEC n.º 978/2017, complementado pelo Ofício GASEC n.º 1094/2017 e parecer de fls. 91-92, que “a droga foi recentemente registrada pela ANVISA para o tratamento de incapacidade de deambulação (caminhada) em pacientes com Esclerose Múltipla (EM), entretanto, ainda não foi submetida à avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS – CONITEC” (fls. 85-86).

7. Ademais, pontuou que “o tratamento de pacientes com Esclerose Múltipla no âmbito do Sistema Único de Saúde é norteada pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 391, de 5 de maio de 2015, o qual estabelece que a terapia desta patologia deve ser iniciada com os fármacos GLATIRAMER e BETAINTERFERONA, igualmente eficazes” e que “na hipótese de falha terapêutica a ambos, o PCDT da Esclerose Múltipla indica as seguintes substituições medicamentosas: (i) natalizumabe; (ii) azatioprina [...]; (iii) fingolimode [...]”.

8. A SCTIE, por seu turno, encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 157-SEI/2017-CITEC/DGITS/SCTIE/MS, mediante a qual foi asserido que “até a presente data, não há protocolado na CONITEC pedido para incorporação do medicamento fampridina para tratamento de incapacidade de deambulação em pacientes com Esclerose Múltipla”. Outrossim, aduziu que “o Sistema Único de Saúde possui Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Esclerose Múltipla [...], no qual recomenda o uso dos seguintes medicamentos: glatirâmer; betainterferonas; metilprednisolonas, natalizumabe, fingolimode e azatioprina” (fls. 102-103).

9. É o sucinto relatório.

10. O presente inquérito civil destinou-se a reunir elementos de convicção quanto à necessidade de se promover medidas tendentes a obter a incorporação pelo SUS do medicamento Fampridina para o tratamento de pacientes acometidos de Esclerose Múltipla.

11. Verifica-se que o feito foi autuado a partir de representação por meio da qual foi alegado que o medicamento foi prescrito e não há fornecimento pelo SUS. Consta dos autos Relatório Médico com solicitação de uso da fampridina, após a paciente fazer uso dos fármacos Betainterferona 1A, Natalizumab e Acetato de Glatiramer.

12. Sucede que as informações reunidas nos autos evidenciam que não há elementos que indiquem a imprescindibilidade do uso da fampridina no tratamento da doença, havendo tão somente um receituário médico prescrevendo tal medicação após o uso de três outros medicamentos.

13. Outrossim, as informações coligidas nos autos apontam para a existência de outros fármacos, com dispensação pelo SUS, para o tratamento da doença, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 391, de 5 de maio de 2015. Além daqueles que supostamente não tiveram efeito na paciente em questão, foram listados os medicamentos Azatioprina, Metilprednisolona e Fingolimode.

14. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, para a conversão do procedimento em inquérito civil ou para a adoção de quaisquer outras providências instrutórias no presente procedimento preparatório, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o seu arquivamento com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

15. Não há representante a ser notificado, uma vez que o feito foi instaurado por dever de ofício, a partir de decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil pela PRM de Vitória da Conquista.

16. Remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para o necessário exame desta promoção.

17. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

18. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.14.000.001286/2014-11

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para “apurar as desapropriações decorrentes da implantação do sistema metroviário dos municípios de Salvador e Lauro de Freitas”.

2. O feito foi instaurado ante a previsão da realização de desapropriações e reassentamentos da população das áreas de interesse social, ressaltando que, o apêndice 9 prevê que as remoções involuntárias alcançarão áreas onde residem pessoas hipossuficientes, notadamente na comunidade “invasão do CAB”, formada por aproximadamente 90 imóveis.

3. Foram feitas diligências visando a elucidar os fatos.

4. Requisitada a informar sobre o início dos procedimentos de desapropriações, a Companhia do Metrô da Bahia aduziu que “quando do início da concessão do Tramo 1 da Linha 1 já estava devidamente implantado, pelo que, ao iniciar suas atividades, deu início aos procedimentos necessários à implantação do Tramo 2 da Linha 1, além de ter dado andamento aos processos repassados pelo Poder Concedente, assumindo o polo ativo das ações, bem como ajuizando outras ações de desapropriação necessárias para a conclusão das obras do Tramo 2 da Linha 1, conforme ‘Relações de Processos de Desapropriação do Tramo 2 da Linha 1’ [...]” (fls. 51-53).

5. Com relação à comunidade “invasão do CAB”, informou que “o local em questão situa-se em área onde será implantada a Linha 2 do Metrô, conforme projeto funcional apresentado” e que “em cumprimento ao disposto na SubCláusula 8.3 do Contrato de Concessão, a Concessionária encaminhou à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia Relatório de Cadastro Social das Propriedades Atingidas pela Implantação do Sistema Metroviário Salvador-Lauro de Freitas, contendo cadastro sócio-econômico dos proprietários ou ocupantes das áreas atingidas e o cadastro físico discriminando as propriedades”.

6. Na sequência, a Concessionária encaminhou informações adicionais a respeito dos procedimentos adotados visando à desapropriação (fls. 123-125).

7. A Companhia do Metrô da Bahia, requisitada a prestar novas informações, esclareceu que o projeto de implantação da Linha 2 do Sistema Metroviário Salvador – Lauro de Freitas – SMLS encontrava-se em pleno desenvolvimento, com as obras em estágio avançado de execução, contemplando, inclusive, três estações já em operação, quais sejam Acesso Norte, DETRAN e Rodoviária (fls. 231-232).

8. Quanto ao procedimento de efetivação das desapropriações e reassentamento da área destinada à implantação do Terminal de Integração de Pituáçu, a chamada “área 11”, informou que houve uma sobreposição de poligonais com as obras a cargo do Consórcio Transoceânico, mais precisamente do corredor de integração da Avenida Pinto de Aguiar à Avenida Gal Costa, isto é, as áreas desapropriadas para ambas as obras se sobrepunham.

9. Alegou, ainda, que como as obras da Avenida Gal Costa estavam em estágio mais avançado, o Consórcio Transoceânico assumiu a responsabilidade pela retirada da maior parte das famílias que estavam nas áreas sobrepostas. Afirmou que, posteriormente, em virtude da necessidade de adequação do cronograma de obras, decidiu-se que a Companhia do Metrô da Bahia, visando dar continuidade à implantação do SMSL, assumiria tal responsabilidade.

10. Sustentou que a Companhia do Metrô da Bahia enviou ao Poder Concedente o Cadastro Socioeconômico das Famílias e o Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), restando aprovada, mediante a expedição de Ofício SUMOB nº 041/2016 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), a contratação da Urbaniza Engenharia Consultiva LTDA, com a finalidade de operacionalizar o reassentamento e o desenvolvimento de trabalho social (PTTS) com as famílias atingidas.

11. Esclareceu, por fim, que o reassentamento e as respectivas remoções das unidades tiveram início no final do ano de 2016, com previsão de término para março de 2017, ficando a conclusão das obras do Terminal de Pituáçu prevista para meados de 2017.

12. Instada a informar se as desapropriações e reassentamentos da “área 11”, relativa à implantação do Terminal de Integração de Pituáçu já haviam sido concluídos, a CCR aduziu que foram concluídos, encaminhando arquivo de mídia eletrônica com os documentos comprobatórios.

13. É o relatório do essencial.

14. Esgotadas todas as diligências, percebe-se que é o caso de arquivamento.

15. Com efeito, os procedimentos relativos às desapropriações e reassentamentos da área destinada à implantação do Terminal de Integração de Pituáçu foram concluídos. De acordo com os documentos encaminhados, os quais foram juntados no Anexo 2/2018, notadamente o arquivo de mídia digital, foram relacionados os cadastros das famílias, contendo o pagamento das indenizações e respectivos recibos e comprovantes de depósito, de cada uma das unidades desapropriadas.

16. Cabe salientar que, desde que o procedimento foi instaurado, há cerca de 4 anos, não se tem notícia de qualquer irregularidade com relação ao caso, tampouco manifestação das famílias desocupadas.

17. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

18. Não há representante a ser notificado, uma vez que o feito foi instaurado por dever de ofício.

19. Remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para o necessário exame desta promoção.

20. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 87/06.

21. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Autos nº 1.15.002.000569/2017-23

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, “b”, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da aplicação de recursos repassados pelo FNDE, através do PDDE, à Escola Liceu de Acopiara Deputado Francisco Alves Sobrinho, referentes aos anos de 2013 e 2014.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.001484/2017-82 para apurar contratações supostamente ilegais de Tradutores e Intérpretes de Libras na Rede Federal de Ensino Superior;
CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

3. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

4. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

TAC Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002586/2017-88. Assunto: Direito à educação. Oferta irregular de curso livre como curso de mestrado. Aluno-consumidor. INSTITUTO EDUCACIONAL COGNITIVO EIRELI. FACULDADE PRESBITERIANA JOHN LAWRENCE MILLER. ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – ELIM. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público Federal, por seu agente infra-assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, toma das pessoas jurídicas INSTITUTO EDUCACIONAL COGNITIVO EIRELI (CNPJ 27.350.780/0001-56), FACULDADE PRESBITERIANA JOHN LAWRENCE MILLER (CNPJ 21.419.084/0001-72) e sua mantenedora ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – ELIM (CNPJ 21.419.084/0001-72), devidamente representadas por seus representantes legais, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS, para regular a oferta do curso de “Relação de Ajuda na Educação”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III), a exemplo do direito à educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, em seu art. 7º, prevê que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas algumas condições, dentre elas, a do cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que, para o funcionamento regular de qualquer curso de pós-graduação stricto sensu no Brasil, é necessária a recomendação da CAPES, submetida a parecer final do Conselho Nacional de Educação e posterior homologação pelo Ministro da Educação, nos termos dos arts. 4º e 5º, da Resolução CNE/CES nº 07/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório em epígrafe foi instaurado para apurar a oferta irregular de curso de “Mestrado em Relação de Ajuda na Educação” pelas COMPROMISSÁRIAS, sem que houvesse recomendação da CAPES e consequente homologação do Ministro da Educação;

CONSIDERANDO que nenhuma das COMPROMISSÁRIAS possui registro como instituição de ensino superior junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a CAPES informou que o referido curso não consta da relação de cursos recomendados, conforme consulta ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e à Plataforma Sucupira;

CONSIDERANDO que a propaganda no site do INSTITUTO EDUCACIONAL COGNITIVO EIRELI afirmava categoricamente tratar-se de curso de “Mestrado em Relação de Ajuda” e trazia, inclusive, o número da suposta Portaria de Autorização (20160010646187);

CONSIDERANDO que o curso ofertado pelas COMPROMISSÁRIAS é, na verdade, curso livre, para o qual é vedada a emissão de diploma de curso superior de graduação ou de certificado de conclusão de pós-graduação, sendo permitida apenas a emissão de certificado de participação, sem valor de título de curso superior para fins do disposto no art. 48, da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a oferta de ensino superior sem a devida autorização configura irregularidade administrativa, conforme art. 11, do Decreto nº 5.773/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), cujas normas são de ordem pública, prevê ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e suas características, protegendo-o contra publicidade enganosa e respondendo o fornecedor de serviços pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 6º, III e IV; art. 14; art. 20 e art. 37);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal qualifica como infração penal sujeita a penas de detenção e multa “fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços”, bem como “fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva”, nos termos dos artigos 66 e 67 do CDC;

CONSIDERANDO que a divulgação do curso de mestrado em “Relação de Ajuda na Educação”, sem a necessária recomendação da CAPES e autorização do MEC, pode ter induzido os alunos matriculados a erro, gerando, para eles, o direito de reparação previsto nos arts. 14 e 20 do CDC;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, compete ao Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial,

ACORDAM as partes as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a reconhecer que o curso ofertado em “Relação de Ajuda na Educação” não possui grau de Mestrado e não tem autorização do Ministério da Educação ou recomendação da CAPES para funcionar como tal, tratando-se, no momento, tão somente, de curso livre.

Parágrafo Único. A obrigação implica reconhecer também que os alunos matriculados no referido curso não detêm nenhuma expectativa de direito a diploma ou certificado de nível superior, fazendo jus tão somente a “certificado de participação”.

CLÁUSULA SEGUNDA. As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a esclarecer, formalmente, todos os alunos ora matriculados na instituição que a recomendação do curso de “Relação de Ajuda na Educação”, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e sua homologação, pelo Ministro da Educação, não têm previsão para acontecer, sendo que o curso pode nunca vir a ser recomendado pela CAPES.

CLÁUSULA TERCEIRA. As COMPROMISSÁRIAS poderão continuar a realizar as atividades do programa de “Relação de Ajuda na Educação”, apenas na qualidade de curso livre, devendo, para tanto, proceder ao aditamento dos contratos dos alunos ora matriculados que assim o desejarem, para alterar suas condições de oferta e renegociar os valores outrora acordados como contraprestação pecuniária, já que o curso livre não pode ser cobrado à mesma razão que um curso de Mestrado.

CLÁUSULA QUARTA. As COMPROMISSÁRIAS igualmente se obrigam a oferecer aos alunos matriculados, que assim o desejarem, a possibilidade de rescisão imediata e desburocratizada dos contratos vigentes, com a devolução de todos os valores pagos, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 20, II, do CDC.

Parágrafo Único. Nos casos dos alunos que optarem pela restituição dos valores, as COMPROMISSÁRIAS se obrigam a realizar a devolução das quantias devidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o protocolo do pedido, que deverá ser aceito mesmo que redigido à mão, desde que devidamente assinado pelo aluno ou responsável legal pela matrícula.

CLÁUSULA QUINTA. As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a dar ampla publicidade ao presente termo de compromisso entre os alunos e funcionários das entidades, devendo publicá-lo inclusive em seus portais eletrônicos.

Parágrafo Primeiro. A publicidade deve incluir, com destaque, esclarecimento acerca da natureza de curso livre – e não de Mestrado – do curso “Relação de Ajuda na Educação”.

Parágrafo Segundo. A publicidade também deve destacar o direito dos alunos à rescisão do contrato e restituição imediata de todos os valores pagos, monetariamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste compromisso, e a cada ato de descumprimento, fica estipulada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo da Lei da Ação Civil Pública, instituído pela Lei Federal 7.347/85.

Parágrafo Primeiro. Em caso de notícia de descumprimento dos termos do presente compromisso de ajustamento de conduta, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL instaurará procedimento de averiguação, facultando às COMPROMISSÁRIAS ampla defesa, mediante apresentação de resposta escrita e apresentação de documentos, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Segundo. Comprovado o descumprimento, não sendo a multa prevista no caput desta CLÁUSULA SEXTA recolhida de forma espontânea, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promoverá a execução do compromisso, servindo a decisão e respectivos comprovantes como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente termo DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim combinadas, as partes firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Procuradora da República/MPF

Titular do 1º Ofício da Seguridade Social e Educação/DF

CARLOS HENRIQUE L. SANTOS

Procurador do Instituto Educacional Cognitivo Eireli

RANIERO PETRUCCI

Faculdade Presbiteriana John Lawrence Miller

RANIERO PETRUCCI

Mantenedora Organização Social Civil de Interesse Público - ELIM

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES foi homologado por sentença nos autos da Ação Civil Pública Nº 0003042-98.2017.4.02.5002;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 8º e 9º da Resolução CNMP Nº 174/2017;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES (compromissário).

DESIGNAR o servidor Abenilton Hipólito de Araújo Junior, técnico administrativo, matrícula Nº 19293-0, para funcionar como secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em *itálico*;

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP Nº 174/2017;

3. junte-se os Documentos PRM-CIT-ES-00000074/2018 e PRM-CIT-ES-00000110/2018 aos autos do presente procedimento administrativo;

4. junte-se a sentença homologatória proferida nos autos da Ação Civil Pública Nº 0003042-98.2017.4.02.5002;

5. distribuição preventa aos autos da Ação Civil Pública Nº 0003042-98.2017.4.02.5002.

ALEXANDRE SENRA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

Considerando o teor da informação contida no Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002134/2017-21, da existência de loteamento irregular no Município de Nova Crixás/GO, as margens do Rio Araguaia;

DETERMINO:

a) Converta-se este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculado à 4ª CCR, tendo por objeto “Apurar a regularidade ambiental do empreendimento denominado Bela Vista do Araguaia e/ou Residencial Ecovillage Portal do Araguaia, situado às margens do rio Araguaia, no município de Nova Crixás/GO.”

b) Após os registros de praxe, publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como no sistema Único.

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS

Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002094/2017-18

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002094/2017-18, instaurado para apurar os problemas existentes na prestação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Município de Turvânia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento preparatório em inquérito civil.

Na ocasião, DETERMINO:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de consumidor e ordem econômica deste órgão ministerial; e
- d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

Procurador da República

(Em substituição)

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993; de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPF nº 1021/2017 e conforme solicitação da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 27/2018 – DG, de 8 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria PRE/GO nº 34, de 26 de janeiro de 2018, conforme abaixo descrito, convalidando os atos até então praticados relativos às funções eleitorais exercidas:

Zona Eleitoral	Onde se lê	Leia-se
8ª Zona Eleitoral de Catalão	Ariete Cristina Rodrigues Vale indicada de 21 a 27/1/2018	Ariete Cristina Rodrigues Vale indicada de 22 a 27/1/2018
13ª Zona Eleitoral de Inhumas	Maurício Alexandre Gebrim indicado dia 19/12/2017	Maurício Alexandre Gebrim indicado dia 19/1/2018

Art. 2º - Revogar outras disposições em contrário.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993; de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPF nº 1021/2017 e conforme indicações encaminhadas por meio do Ofício n. 28/2018 – DG, de 8 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, a contar da respectiva data, a função do Ministério Público Eleitoral, junto ao respectivo Juízo, convalidando os atos praticados relativos a essa função.

ZONA	COMARCA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	CONDIÇÃO	EXERCÍCIO	SUBSTITUTO (A)
4ª	Novo Gama	Cristiane Vieira de Araújo Mota	Natural	A partir de 15/2/2018	Tarsila Costa Guimarães
7ª	Caldas Novas	Cristhiano Menezes da Silva Caires	Natural	A partir de 14/2/2018	Rafael Machado de Oliveira
21ª	Mineiros	Daniel Roberto Dias do Amaral	Natural	A partir de 5/2/2018	Michel Piva
29ª	Posse	Diego Campos Salgado Braga	Natural	A partir de 14/2/2018	Eusélio Tönhá dos Santos
34ª	Anicuns	Isabela Machado Junqueira Vaz	Indicada	De 19/2 a 10/3/2018	
35ª	Aragarças	Ana Carla Dias Lucas Mascarenhas	Natural	A partir de 18/1/2018	
35ª	Aragarças	Teresinha de Jesus Paula Sousa	Indicada	De 8 a 9/2/2018	
42ª	Cidade Ocidental	Mariana Coelho Brito	Indicada	De 17 a 22/1/2018	
45ª	Pontalina	Laura Diva de Macedo e Louredo Teles	Indicada	De 26 a 2/3/2018	
88ª	Mara Rosa		Substituta	A partir de 5/2/2018	Daniela Haun de Araújo Serafim
102ª	Piranhas	Teresinha de Jesus Paula Sousa	Indicada	De 8 a 9/2/2018	
123ª	Alvorada do Norte		Substituto	A partir de 1º/2/2018	Eusélio Tönhá dos Santos
131ª	Padre Bernardo	Paula Moraes de Matos	Natural	A partir de 1º/2/2018	Ariane Patrícia Gonçalves
144ª	Anápolis	Nathália Botelho Portugal	Indicada	De 8 a 9/2/2018	

Art. 2º - Revogar outras disposições em contrário.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000268/2017-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 00771/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema improbidade administrativa (10011), Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985), atos administrativos (9997), tendo por objeto apurar a regularidade das obras de revitalização e ampliação do Porto do Baé/Rio Garças, tendo em vista a existência do convênio SIAFI 815260.

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 0771/2018. Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República - Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Instaura Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar a política relacionada à atividade de piscicultura em Mato Grosso, bem como, a constitucionalidade da Lei Estadual nº 10.669, de 16 de janeiro de 2018, em face das normas gerais federais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO: A publicação no diário oficial do estado de Mato Grosso da Lei Estadual nº 10.669, em 16 de janeiro de 2018, a qual revogou a Lei nº 8.464 e a Lei nº 9.408/2010, dispensando de licenciamento ambiental e outorga de uso dos recursos hídricos as pisciculturas com até 5 hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 metros cúbicos de água em tanque rede.

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.000074/2018-35 em Procedimento Administrativo, visando acompanhar e fiscalizar a política estadual relacionada ao licenciamento ambiental da atividade piscicultura e, em especial, levantar elementos que possam subsidiar entendimento quanto à constitucionalidade da Lei Estadual nº 10.669, de 16 de janeiro de 2018, em face das normas gerais federais

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório n. 1.21.000.001199/2017-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar n. 75/93, bem como o previsto na Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, nesta Procuradoria da República, foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 1.21.000.001199/2017-64, instaurado para “apurar possível ato de improbidade administrativa cometido por empregado público da Caixa Econômica Federal, consistente na subtração de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) da tesouraria da Unidade da qual era responsável, o qual foi objeto de apuração no processo TC n. 035.015/2014-4 pelo Tribunal de Contas da União”;

CONSIDERANDO que referido procedimento se iniciou a partir de cópia do Acórdão 3243/2017, prolatado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual se determinou a condenação do ex-funcionário da Caixa Econômica Federal, PAULO CEZAR DOS SANTOS SILVA, pela subtração de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) que se encontravam sob sua responsabilidade, enquanto no exercício da função pública de Técnico de Operações de Retaguarda;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados já foram investigados na seara administrativa, com aplicação das penalidades cabíveis pela Caixa Econômica Federal (demissão) e pelo Tribunal de Contas da União (sanção pecuniária), bem como na esfera penal (Autos n. 0013255-

62.2011.4.03.6000), com a imposição da pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados também configuram a prática de ato de improbidade administrativa ensejador de enriquecimento ilícito e que ainda não houve o ajuizamento da respectiva ação civil pública com vista à aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.429/92;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 5ª CCR.

Tema: Improbidade Administrativa.

Município: Campo Grande/MS.

Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa cometido por empregado público da Caixa Econômica Federal, consistente na subtração de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) da tesouraria da Unidade da qual era responsável, o qual foi objeto de apuração no processo TC n. 035.015/2014-4 pelo Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registrar e autuar a presente portaria (art. 5º, III, da Resolução CSMPF n. 87/2006);

2) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

3) Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul.

4) Reiteração do Ofício n. 615/2017 – MPF/PRMS/2ºOfício/MN (fl. 44), requisitando-se à Caixa Econômica Federal que encaminhe cópia digitalizada dos autos do PAD n. MS7668.2010.G.000335 e da Tomada de Contas Especial n. 3.00.07.00001/2013, instaurados contra PAULO CEZAR DOS SANTOS SILVA.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Autos n. 1.21.000.001509/2017-41

1. Objeto:

1.1. Trata-se de Procedimento Preparatório (PP) instaurado com o fito de “apurar possível prática de ato de improbidade administrativa envolvendo a condução e o arquivamento da Sindicância SEI n. 0000705-38.2014.4.03.8002”.

2. Elementos:

2.1. O presente procedimento foi instaurado a partir de cópia integral dos autos do habeas corpus n. 0000086-95.2017.4.03.9201, em meio eletrônico, remetida pelo Juizado Especial Federal da 3ª Região em Campo Grande-MS (f. 4/12).

2.2. O habeas corpus n. 0000086-95.2017.4.03.9201 foi impetrado em favor de Giovanny Luiz Farrel (servidor público federal) em face de Juiz Federal Substituto atuante na 5ª Vara Federal de Campo Grande, com o objetivo de trancar a ação penal privada n. 00007473-98.2016.4.03.6000, proposta por Heraldo Garcia Vitta (Juiz Federal) em desfavor do então paciente, imputando-lhe as condutas típicas descritas no art. 139 e art. 140 c/c art. 141, II, todos do Código Penal.

2.3. Segundo consta, nos autos n. 00007473-98.2016.4.03.6000, Heraldo Garcia Vitta alegou que Giovanny Luiz Farrel, no bojo da Reclamação Disciplinar apresentada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (autos n. 0001498-05.2016.2.00.0000) e, posteriormente, remetida à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SEI n. 0011058-75.2016.4.03.8000), teria, em vários trechos, ofendido sua honra e dignidade.

2.4. Na Reclamação Disciplinar (SEI n. 0011058-75.2016.4.03.8000), Giovanny Luiz Farrel sustenta que o Juiz Federal Heraldo Garcia Vitta, na posição de Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, teria sido conivente com possíveis irregularidades cometidas na condução e no arquivamento dos autos SEI n. 0000705-38.2014.4.03.8002.

2.5. Consta que o procedimento SEI n. 0000705-38.2014.4.03.8002 originou-se a partir de representação de Giovanny Luiz Farrel contra as servidoras federais Janaína Cristina Teixeira (Diretora de Secretaria da Vara da Sexta Subseção de Naviraí – MS) e Daniele Pires de Assis Martins (Diretora de Secretaria em Substituição), tendo em vista, em suma, a determinação, datada de 2012, para que as horas extras não efetuadas nos dias úteis da semana fossem realizadas aos sábados, sendo que a anotação das horas extras realizadas aos sábados seria feita nos dias úteis da semana.

2.6. Juntaram-se ao feito cópias integrais dos autos SEI n. 0000705-38.2014.4.03.8002 (f. 34/35) e dos autos SEI n. 0011058-75.2016.4.03.8000 (anexo I – sigiloso).

3. Análise:

3.1. Em análise dos elementos constantes do feito, verifica-se que, nos autos SEI n. 0011058-75.2016.4.03.800, a Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Decisão n. 2659638/2017 – CORE, analisou cada irregularidade que teria sido praticada pelo Juiz Federal Heraldo Garcia Vitta no bojo dos autos SEI n. 0000705-38.2014.4.03.8002, tendo concluído pelo seu arquivamento diante da ausência de indicativos que possam direcionar a sua eventual responsabilização por ato violador de seus deveres no cargo que ocupava naquela sindicância.

3.2. No presente caso, as supostas irregularidades praticadas pelo Juiz Federal Heraldo Garcia Vitta poderiam ensejar, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa na modalidade prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992; todavia, com base nos elementos de prova colhidos e na fundamentação tecida pela Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não se vislumbra que tenha ocorrido, de fato, a grave violação, dolosa (deliberada), de princípios da administração pública por parte daquele magistrado.

3.3. Com efeito, os autos SEI n. 0011058-75.2016.4.03.800 (anexo I – sigiloso) foram bem instruídos, não vislumbrando este órgão diligências outras que possam levar a entendimento diverso do exarado pela Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não mais subsistindo razão para a continuidade das apurações no presente feito.

3.4. Outrossim, cumpre registrar que Giovanny Luiz Farrel, no bojo da ação penal privada n. 00007473-98.2016.4.03.6000, foi condenado à pena de 13 dias-multa pela prática da infração penal prevista no art. 140, caput, c/c art. 141, II, do Código Penal (injúria).

3.5. A par disso, adotando-se os fundamentos exarados nos autos SEI n. 0011058-75.2016.4.03.800, promove-se o arquivamento do presente PP, visto que demonstrado através das provas coligidas naquele feito não ter havido por parte de Heraldo Garcia Vitta a prática de irregularidades a ensejaram a persecução em juízo por atos de improbidade administrativa e/ou infração penal correlata.

4. Providências:

4.1. Promove-se o arquivamento do PP n. 1.21.000.001509/2017-41.

4.2. Juntem-se aos autos as cópias da respeitável sentença proferida nos autos da ação penal privada n. 00007473-98.2016.4.03.6000 e da r. decisão n. 2659638/2017 – CORE, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraídas da mídia constante do anexo I. Observe-se, na juntada, o sigilo da documentação.

4.3. Considerando que o prazo de finalização destes autos encontra-se vencido e, ainda, a necessidade de apreciação desta decisão pelo órgão revisor, fica prorrogado o prazo de conclusão do presente PP por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 2º, § 6º da Res. CNMP n. 23/2007.

4.4. Tratando-se de procedimento instaurado ex officio, não se aplica o Enunciado n. 3 da E. 5ª CCR/MPF.

4.5. Encaminhem-se os autos, no prazo de 3 dias, à 5ª CCR/MPF, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (art. 17, § 2º, Res. CSMPF 87/2006).

4.6. Publique-se (art. 16, § 1º, I, Res. CSMPF 87/2006).

DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

NF Nº 1.22.004.000243/2017-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República a notícia de fato 1.22.004.000243/2017-41, em razão de representação realizada através do SAC relatando que a empresa FELIPE SIMIONE NEVES E FN EVENTOS estaria promovendo voos de helicóptero sobre o lago de Furnas em condições precárias e arriscadas.

Considerando que as informações até então coligidas são escassas, o que gera a necessidade de uma apuração mais acurada dos fatos.

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades referentes a realização de voos panorâmicos de helicóptero, sobre lago de Furnas, pela empresa FELIPE SIMIONE NEVES E FN EVENTOS.

DETERMINA:

1. A expedição de ofício à empresa representada para que, no prazo de 30 dias, informe se detém as autorizações necessárias para a realização de voos panorâmicos de helicóptero sobre o lago de Furnas, enviando documentação comprobatória.

2. O acautelamento dos autos em secretaria, fazendo-os conclusos em 60 dias.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Passos-MG, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato n.º 1.22.000.002833/2017-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, a Notícia de Fato nº 1.22.000.002833/2017-49, com a seguinte ementa:

“AUTO DE INFRAÇÃO ICMBIO Nº 030967-A. OBRAS DE TERRAPLANAGEM PARA PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA RURAL NO INTERIOR DA APA CARSTE DE LAGOA SANTA.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR OS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE OBRA DE TERRRAPLANAGEM EFETIVADA POR EVÓDIO DA SILVA ROSA, EM ÁREA RURAL SITUADA NO INTERIOR DA APA CARSTE DE LAGOA SANTA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ICMBIO (AUTO DE INFRAÇÃO N.º 030967-A).”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e da presente Notícia de Fato como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, expeça-se ofício a Evódio da Silva Rosa, com cópia da minuta de TAC, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste eventual interesse em celebrar o ajuste.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.002788/2017-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.002788/2017-22, com a seguinte ementa:

“ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO EM TRAMITAÇÃO NO IPHAN. PROCESSO Nº 859-T-1972. IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO. MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO EM TRAMITAÇÃO NO IPHAN. PROCESSO Nº 859-T-1972. IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO. MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

IC 1.22.013.000059/2017-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

com amparo nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1.º e 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e artigo 23 da Resolução n.º 87/2007 do CSMPPF, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC n.º 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO as diversas representações recebidas pelo Ministério Público Federal contestando o processo de aplicação da prova escrita dissertativa para o cargo efetivo de professor de magistério superior regulado pelo edital nº 14/2016;

CONSIDERANDO que o edital nº 14/2016 para o cargo efetivo de professor de magistério superior não previu a divulgação de gabaritos para a prova escrita;

CONSIDERANDO os demais elementos que instruem o inquérito civil em epígrafe, que tem por objeto apurar “as irregularidades ocorridas no concurso público de provas e títulos para o cargo de magistério superior na Universidade Federal de Itajubá, regulado pelo edital nº 14/2016”;

CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública federal indireta, dentro da qual se incluiu a Universidade Federal de Itajubá, aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a publicidade também como um direito fundamental previsto no art. 5º, LX, da CRFB.

CONSIDERANDO que a força normativa consubstanciada nesses princípios revela-se imperiosa para a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 2º, parágrafo único (notadamente os incs. V, VII, IX e X), da Lei n. 9.784/99, segundo o qual “[n]os processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; [...] indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; [...] adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; [...] garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio”

CONSIDERANDO os certames para ingresso nas instituições públicas como espécies de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a existência de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a lisura dos concursos públicos é garantida principalmente pela adoção de parâmetros claros e objetivos na correção das provas, bem como pela possibilidade de oferecer recursos contra as impressões iniciais da comissão do concurso ou da banca examinadora durante as diversas etapas do procedimento seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de que os candidatos tenham amplo acesso às razões das comissões de concursos e bancas examinadoras, não só para compreenderem os motivos de sua aprovação ou reprovação no certame, melhorando sua preparação, como também para poderem contestar os resultados administrativa e judicialmente;

CONSIDERANDO os sensíveis prejuízos materiais e morais que são trazidos por eventuais revogações e anulações dos concursos, tanto para a Administração quanto para os candidatos;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, ao Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no que se refere aos concursos públicos e às comissões de concurso e bancas examinadoras visando à contratação de professores para a Universidade, que:

1) os editais prevejam, expressamente, a divulgação de gabaritos das provas, inclusive os espelhos da prova bem prazo para interposição de recursos;

2)

os futuros editais de concurso para os cargos do magistérios superior a emissão de certidão ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo no documento os motivos do não atendimento.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação e indicar quais as providências serão tomadas para tanto.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização da UNIFEI.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à 5ª CCR, publicando-a no portal eletrônico da PR/MG.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato n.º 1.22.000.000383/2018-31

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, requerendo o embargo e a ratificação do Edital n.º 683 de 22 de dezembro de 2017 do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos do quadro de pessoal técnico-administrativo em educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Conforme notícia o Movimento Unificado de Deficientes Visuais – MUDEVI, o Edital n.º 683/2017 faz exigências quanto à apresentação de laudos e exames médicos, destinados a comprovar a condição do candidato com deficiência, bem como a especificar as condições necessárias para a realização da prova, que não são razoáveis e dificultam a sua inscrição no certame.

Consta da representação que, segundo o referido edital, os laudos médicos requisitados devem ser emitidos em formulários próprios disponibilizados pelos Anexos III e VII, com data de emissão posterior à data de publicação do edital, que é um prazo muito curto para a marcação de consulta médica no Sistema Único de Saúde para aqueles candidatos que não dispõem de acesso a convênio de saúde na rede particular.

Além disso, o representante aponta que são exigidos exames clínicos de audiometria e campo visual dos candidatos com deficiência auditiva e visual, os quais não são feitos por aqueles cuja deficiência é de caráter definitivo, situação que novamente esbarra na questão da marcação de consultas no SUS. Aduz-se que ninguém melhor para assinalar as condições especiais para a realização das provas que o próprio candidato (documento eletrônico PR-MG-6058/2018).

Considerando a necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos que deram origem à presente Notícia de Fato, que não comportam nesse procedimento, DETERMINO a sua conversão em Procedimento Preparatório, com as anotações de praxe.

Após, retornem conclusos os autos.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Ementa: determina conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.002.000396/2017-71, instaurada a partir de representação formulada pelo Município de Almeirim/PA, por intermédio de Adriane Tavares Bentes, atual chefe do Poder Executivo local, em que imputa a prática de ato de improbidade administrativa a José Botelho dos Santos, ex-Prefeito, consistente na omissão no dever de prestar contas referente a recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no total de R\$ 98.420,00;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

III – Em seguida, determino a expedição de ofício ao FNDE, a fim de que informe sobre se o representado José Botelho dos Santos, ex-prefeito do município de Almeirim-PA, efetivamente tomou ciência da comunicação para a apresentação de prestação de contas referente aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no ano de 2016, bem como se houve a instauração de Tomada de Contas Especial concernente a tal verba.

LUISA ASTARITA SANGOI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Ementa: determina conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.002.000391/2017-49, instaurada a partir de desmembramento de investigação originalmente promovida no Inquérito Civil – IC nº 1.23.002.000484/2015-10, para apurar exclusivamente possível omissão no dever de prestar contas referente a recursos públicos federais repassados ao Município de Placas/PA por meio do Termo de Compromisso PAR nº 4635/2012;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

III – Em seguida, determino a expedição de ofício ao FNDE, a fim de que informe: (i) se o SIGPC já foi disponibilizado para prestação de contas online; (ii) caso afirmativo, se o gestor responsável de Placas já foi comunicado; (iii) caso tenha sido, se já houve a prestação de contas do Termo de Compromisso PAR nº 4635/2012.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 1.23.000.02832/2015-03, que apresenta representação proposta por Leopoldo Napoleão de Oliveira Neto em face da Prefeitura Municipal de Castanhal em razão de depredação ambiental do Horto Florestal localizado no Bairro do Milagre, de Propriedade do IBAMA, local onde funciona a Secretaria Municipal de Agricultura, vez que estão ocorrendo o corte de árvores centenárias, depósito de entulho de construção, despejo de esgoto, entre outros.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Como diligências, determino:

1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

2) Comunique-se à 4ª CCR a instauração do presente IC, via Sistema Único;

3) Designação de reunião, nesta Procuradoria, com a presença do Prefeito de Castanhal ou representante legal, da Secretária Municipal de Meio Ambiente e do Secretário Municipal de Agricultura e desenvolvimento Agrário, ambos de Castanhal, bem como do Superintendente do IBAMA no Pará.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.167, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no Notícia de Fato nº 1.23.000.002607/2017-21, referente a Manifestação nº 20170072278, formulada por pessoa que preferiu não se identificar, na qual notícia que o Edital nº 06/2017, do Instituto Federal do Pará (IFPA), estaria exigindo dupla habilitação (diploma de licenciatura de português mais o de licenciatura de inglês) ao candidato que quiser participar do processo seletivo e concorrer às vagas de Letras (Português/Inglês), restringindo, assim, a participação no certame de mais licenciados em Letras que tenham apenas um desses diplomas.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Cumpra-se as providências determinadas no despacho retro.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando a Notícia de Fato autuada a partir do ofício 2213/2017 TCU/SECEX-PB, que informa do Acórdão 9451/2017-TCU-Segunda Câmara, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da ausência de apresentação do Parecer de Avaliação do Conselho de Assistência Social sobre a aplicação dos recursos transferidos ao Município de Cacimba de Areia/PB, à conta do Programa Social Especial e Proteção Social Básica, no exercício de 2011.

Converta-se a presente Notícia de Fato nº 1.24.003.000009/2018-31 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 424, de 21 de agosto de 1995, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, bem como a Portaria PRC/PR nº 668, de 19 de setembro de 2012, e em razão da declaração de impedimento do Procurador da República Henrique Gentil Oliveira, lotado na PRM/Paranavaí, resolve:

1. Designar o Procurador da República MAICON FABRÍCIO ROCHA para, como órgão do Ministério Público Federal, officiar nos autos 1.25.011.000033/2018-33, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Paranavaí.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 644/2018, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 705 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5007746-20.2017.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 46/2018, da relatora Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 705 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento às investigações nos autos nº 5007823-29.2017.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 575/2018, do relator Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 705 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ANDRE BORGES ULIANO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5007982-69.2017.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 582/2018, do relator Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 705 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5006308-56.2017.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.25.000.002202/2017-18. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para apurar a possível prática dos crimes de peculato pelo então Prefeito do Município de Piraquara Marcus Maurício de Souza Tesserolli; de patrocínio infiel pelo Procurador do Município Denilson de Mattos; e de crime de prevaricação pelo contador judicial Luiz Valdir Slompo de Lara, tudo por meio de fraudes supostamente perpetradas nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0191200-59.2007.5.09.0245, em trâmite na Vara do Trabalho de Pinhais-PR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

Resolve converter a Notícia de Fato n.º 1.25.000.002202/2017-18 em Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa em decorrência de crimes de peculato pelo então Prefeito do Município de Piraquara Marcus Maurício de Souza Tesserolli; de patrocínio infiel pelo Procurador do Município Denilson de Mattos; e de crime de prevaricação pelo contador judicial Luiz Valdir Slompo de Lara, tudo por meio de fraudes supostamente perpetradas nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0191200-59.2007.5.09.0245, em trâmite na Vara do Trabalho de Pinhais-PR.

Por conseguinte, determino à Secretaria que providencie o registro correspondente nos sistemas eletrônicos, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

De outro lado, considerando que se trata de fatos com dúplice repercussão – criminal e cível –, e sopesando que se requisitou a instauração de inquérito policial para melhor elucidação dos fatos noticiados, determino o acautelamento pelo prazo de 06 (seis) meses, oportunidade em que deverão retornar conclusos.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que a Notícia de Fato – NF foi instaurada para apurar notícia de que a gestão do ex-prefeito de Olinda Renildo Calheiros não deixou disponível, na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, os documentos necessários para a comprovação/prestação de contas de recursos do Programa Projovem Urbano - exercícios 2011 a 2016.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1.26.000.001815/2017-09 em Inquérito Civil, determinando:

1 – Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de que a gestão do ex-prefeito de Olinda Renildo Calheiros não deixou disponível, na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, os documentos necessários para a comprovação/prestação de contas de recursos do Programa Projovem Urbano - exercícios 2011 a 2016.

2 – Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Carolina Maurer da Motta Haas, matrícula 26.136-0, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretária;

3 – Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPE; A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar irregularidade na execução de recursos financeiros do programa PNAE, referente à unidade executora Conselho Escolar da escola Profa. Maria Alves Machado, durante a gestão de Sócrates Justo Ferreira de Figueiredo.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001241/2017-61;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações de praxe.

Determino, que, após, a secretaria deste gabinete adote as seguintes diligências:

1) Considerando que o Despacho de fls. 69 não foi cumprido quanto à forma de entrega do expediente e considerando informação às fls. 72, solicito encaminhamento de novo ofício a ser entregue em mãos a Sócrates Justo Ferreira de Figueiredo por Técnico de Transporte e Segurança Institucional desta PR/PE.

Designo a servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000138/2017-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa sobre eventuais irregularidades praticadas por FERNANDA MARIA DA COSTA VIEIRA e por Docentes da UFF que estavam em manifestação de moradores que foram desapropriados na localidade do Açu, 5º distrito do Município de São João da Barra;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;

2. Dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

4. Diante da informação de fl. 19, redirecione-se o ofício de fl. 16 para a CIntPM (Corregedoria Interna da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), mantendo-se a requisição determinada no Despacho de fl. 15.

Instrua-se o expediente com cópias de fls. 16 e 18/24.

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato n. 1.30.006.0000028/2018-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, incisos I e III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e artigos 4º, inciso IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao ministério público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do ministério público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando o conhecimento de grave desordem e do estado de conturbação instalada na administração, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde em Nova Friburgo, refletindo na diminuição gradativa da rede em atender as demandas preventivas e assistenciais da população, precarização dos serviços, redução do corpo de profissionais, agravamento de indicadores, desperdício de recursos com aquisição de insumos fora de critérios de sistematização e planejamento, aumento da frequência de contratações com dispensa de licitação;

Considerando que esse quadro generalizado de deterioração e decadência do sistema único se deve sobretudo a diminuição da capacidade do controle social sobre a execução da política pública e formulação de estratégia para as ações e serviços de saúde, compreendendo o reiterado menosprezo da administração central em atender as moções, requisições e recomendações do Conselho Municipal de Saúde, não homologando as decisões do órgão permanente e deliberativo, ou simplesmente não dando publicação as manifestações da instância de controle a respeito da aprovação da prestação de contas de exercícios findos ou relatório de gestão anual, ou mesmo atinentes a alterações ou sugestões de mudanças no plano e na agenda municipal de saúde;

Considerando que a política e as estratégias de saúde do município não se desenvolvem e são organizadas com base nos dados e informações dos indicadores fornecidos por cada uma das unidades de saúde, de modo a garantir assim que em cada segmento de atuação do sistema os serviços possam passar por reavaliações sistemáticas e integradas com fim de assegurar substancialmente o enfrentamento com eficácia das principais problemáticas relacionadas ao aumento dos quadros de agravos de saúde expandidos na população do público usuário;

Considerando que as unidades de saúde não dispõem de comissão ética, de comissão de reavaliação de prontuário e de comissão de óbito, não se identificando ainda nas respectivas estruturas administrativas a existência de conselhos gestores;

Considerando que no município de Nova Friburgo, o Diretor Médico e o Diretor Administrativo das unidades de saúde deveriam ser escolhidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Saúde, conforme as opções de lista tríplice definida por escolhas indicadas paritariamente entre os segmentos de usuários, profissionais de saúde, representantes do poder público e de unidades conveniadas;

Considerando a inexistência no município de algum responsável que tenha sido nomeado para gerir o Fundo Municipal de Saúde, de modo que existem muitas dificuldades em garantir a transparência dos recursos recebidos e liberados pelo Fundo em cada ano, de acordo com a origem da fonte e a destinação dos gastos frente ao orçamento anual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como diante do Plano Municipal e da Agenda Anual de Saúde;

Considerando que o modelo de saúde no município é ainda essencialmente hospitalocêntrico, privilegiando as atividades assistenciais em detrimento das estratégias preventivas, capitaneadas principalmente pelo Programa de Saúde da Família;

Considerando que apesar do aumento vertiginoso de carência de recursos humanos em diversas especialidades nas unidades de saúde no município, não se promoveu ao menos um levantamento sério de quantos profissionais da área deveriam ser contratados pelo município por meio de regular processo seletivo de concurso público, para fins de suprimento das lacunas de ausência de médicos, enfermeiros, dentistas e auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, praticamente em todos os segmentos, consoante a identificação dos cargos públicos em vacância e a se tornarem vagos, o aumento e o envelhecimento da população, a demanda emergida de dados de indicadores e diagnósticos epidemiológicos e os objetivos estratégicos do próprio sistema em suas pretensões de expansão geográfica, incremento técnico e diversificação da capacidade de atendimento;

Considerando a incipiência e ausência de atuação efetiva do Setor de Supervisão, Controle e Auditoria sobre as ações e serviços de saúde prestados pelas unidades conveniadas;

Considerando a perpetuação de práticas de desperdício de recursos no sistema, materializadas em constantes contratações de empresas para manutenção de equipamentos hospitalares por meio de dispensas de licitação;

Considerando a ausência de sistemática para aquisição de medicamentos por parte da Secretária Municipal de Saúde, com base em dados epidemiológico e índices de consumo de cada unidade de saúde;

Considerando que todas essas deficiências, desajustes e dissonâncias reinantes na administração, estrutura e funcionamento do sistema único de saúde, exigem a implementação de uma série de medidas estruturantes, a se iniciar com o fortalecimento do controle social e aumento da participação democrática na gestão das unidades de saúde, passando pela necessidade de realização de concurso público, regulamentação da gestão, transparência e controle da administração e manuseio dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, criação de laboratório público, fortalecimentos da central de regulação e integração das equipes de PSF's em todo município, até culminar no reconhecimento da pertinência da elaboração de um código de saúde municipal e de um portal de informações exclusivo para disponibilizar informações a respeito do orçamento, recursos, disponibilidade financeira, convênios, programas, licitações e contratações realizadas com recursos da saúde para a formulação e execução da política pública de saúde;

Considerando o Ofício 065/2017-GAB-12, encaminhado por vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo ao Ministério Público Federal na data de 06 de novembro de 2017, elencando os principais pontos do sistema único de saúde a exigir intervenções e reformulações sérias em diversas instâncias e segmentos, abrangendo assim a necessidade de reestruturação do conselho municipal de saúde, pertinência de tornar mais horizontalizada a gestão do sistema, com a recriação da fundação municipal de saúde ou de regulamentação do fundo municipal de saúde, implementação de organograma contemplando atenção básica, média e atenção básica, vigilância em saúde, controle, avaliação e auditoria, unidades de urgência e emergência, assistência farmacêutica e laboratórios, imprescindibilidade de renovação dos quadros por meio de concurso público, para eliminar sobretudo o provimento de cargos por RPA, realização de estudos para delinear a situação epidemiológica do município, implantação de protocolos clínicos e reavaliação de critérios para aquisição de medicamentos;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apurar de forma ampla, no passado e o presente, as origens e causas da situação de grave conturbação e desordem na estrutura, administração e funcionamento do sistema único de saúde do Município de Nova Friburgo, refletida na diminuição gradativa da rede em atender as demandas preventivas e assistenciais da população, precarização dos serviços, redução do corpo de profissionais, agravamento de indicadores, desperdício de recursos com aquisição de insumos fora de critérios de sistematização e planejamento e aumento da frequência de contratações de licitações com dispensa de licitação, de maneira a encontrar alternativas e soluções para garantir efetivamente o aumento da participação do controle social e da gestão democrática do sistema em todas as unidades de saúde, definindo critérios sérios e regidos de estratégias e planejamento, como base em indicadores de saúde, dados epidemiológicos, aumento, envelhecimento da população e realidade sanitária urbana e rural do município, implementando um organograma do sistema para permitir um levantamento sistêmico da carência de quantitativo de profissionais da área em cada atividade e especialidade, estabelecendo regulamentação para o Fundo Municipal de Saúde, dando prioridade as ações preventivas dos PSF's, promovendo a estruturação de redes móveis integradas de urgência e emergência com laboratórios públicos e o primeiro atendimento de urgência, com o controle e ordenação da Central de Regulação, conforme os princípios, diretrizes e regras de organização de um Código Municipal de Saúde, a ser devidamente correspondido na prática da realizada social com uma presença mais efetiva da comunidade na execução dos gastos e operacionalização das ações preventivas e atividades assistenciais a partir da criação de um portal de transparência exclusivo para a saúde;

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da instauração do inquérito civil público;

III – Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

i) esclarecer os motivos e justificativas de ainda permanecer a Secretária de Saúde realizando contratações de aquisição de insumos e medicamentos e de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares com dispensa de licitação;

ii) indicar quais foram as contratações realizadas no ano de 2018 com dispensa de licitação para aquisição de insumos e medicamentos e de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, informando em cada caso o valor do negócio jurídico, a empresa ou pessoa jurídica favorecida, o prazo da avença, de modo a que seja encaminhado, cópia do respectivo edital, do parecer jurídico da procuradoria e do instrumento contratual;

iii) apontar quais são as medidas que vem sendo adotadas para evitar a contratação de empresas com dispensa de licitação para aquisição de insumos e medicamentos e de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares;

iv) informar se já foi feito algum levantamento a respeito da incipiência do quadro de recursos humanos em todas as atividades e especialidades de profissionais da saúde, identificando a insuficiência de quantitativos e de especialistas em cada segmento e unidade do sistema, diante do número de cargos públicos e em vacância e a se tomarem vagos conforme a saída dos servidores estatutários, o aumento e o envelhecimento da população, a demanda emergida de dados de indicadores e diagnósticos epidemiológicos e os objetivos estratégicos do próprio sistema em suas pretensões de expansão geográfica, incremento técnico e diversificação da capacidade de atendimento;

v) em caso de resposta negativa, apresentar as devidas razões idôneas a justificara ausência da elaboração de um diagnóstico tão essencial;

vi) minudenciar por quais razões jurídicas se legitima a contratação de profissionais de saúde pelo chamado RPA, e quais são as medidas e iniciativas que o Poder Público vem procurando implementar para eliminar uma forma tão precária e heterodoxa de recrutamento de recursos humanos, quando a Constituição da República é expressa em exigir que o concurso público é a forma adequada por excelência de contratar profissionais para atuarem em nome só serviço público da administração direta e indireta de todos os poderes;

vii) informar o motivo de não existir em cada unidade de saúde uma comissão ética, de reavaliação de prontuário e de óbito, bem como não se detectar a presença e o funcionamento em cada uma delas dos chamados conselhos gestores;

viii) elucidar as razões de, por vezes, não se homologar as decisões aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde ou mesmo de não se publicar as decisões já homologadas do Conselho Municipal de Saúde, tão como aconteceu com relação a rejeição da prestação de contas da Secretaria de Saúde no ano de 2016, justificando o porquê de nem sempre se atender as requisições de documento do órgão permanente, deliberativo e fiscalizador;

ix) esclarecer as razões da elaboração do plano e da agenda municipal de saúde não contar com a participação efetiva da comunidade em regime comunitário, e de não se encaminhar em cada fim de exercício para a aprovação ou não do Conselho Municipal de Saúde do chamado Relatório de Gestão;

x) informar os motivos de não se implementar estratégias sérias de redução dos agravos de saúde em cada segmento e unidade a partir dos dados de indicadores de saúde e epidemiológicos;

xi) apontar as razões de ainda se privilegiar no atendimento da população um modelo hospitalocêntrico, em detrimento das atividades preventivas dos PSF's e atenção básica, indicando o motivo de não mais existir em funcionamento um núcleo de apoio técnico a atenção básica, apesar do envio de recursos específicos do Ministério da Saúde para esse fim;

xii) indicar o quantitativo de equipes e de unidades de PSF's no município, apontando em cada caso o quantitativo e as especialidades de profissionais ainda não preenchidas em cada qual, e qual são as medidas que vem sendo adotadas efetivamente para assegurar que antes de ampliação

do Programa de Saúde de Família se garanta o a composição completa todas as equipes em cada unidade em que o serviço já esteja efetivamente em operação;

xiii) informar o número de ambulâncias em operação no município e a finalidade de cada uma dentro do funcionamento do sistema;

xiv) indicar quantas ambulâncias o município recebeu para a implementação do SAMU, e as razões de até hoje Nova Friburgo não se encontrar integrada a rede regional e estadual de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

xv) justificar os motivos de não existir uma responsável nomeado para a gestão do Fundo Municipal de Saúde, e as razões de até hoje não se haver regulamentado a lei que prevê a sua criação e funcionamento;

xvi) informar se foi delineado e estabelecido por lei um organograma do Sistema Único de Saúde, informando, em caso de resposta negativa, os motivos de até hoje não haver se solucionado essa pendência;

xvii) apontar as razões das licitações e compras da saúde não se realizar internamente dentro da própria Secretaria de Saúde já que o município de Nova Friburgo já se encontrar há tanto tempo habilitado à gestão plena;

xviii) indicar as razões da compra dos medicamentos no município não observar parâmetros objetivos de necessidade e conveniências do sistema, conforme índices de acompanhamento do consumo em cada unidade, dados epidemiológicos e solicitações de demanda de profissionais da própria rede pública;

xix) esclarecer os motivos da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria não funcionar a contento no devido acompanhamento e fiscalização das ações e serviços de saúde prestados pelos hospitais e unidades conveniadas;

xx) informar se existe interesse real e efetivo do município em elaborar um Código Municipal de Saúde, a partir de amplos estudos, discussões e debates com a sociedade civil, representantes do próprio poder executivo e legislativo, especialistas da área médica, do Direito e das mais diversas especialidades, a fim de estabelecer os princípios, diretrizes, regras e parâmetros gerais da organização e funcionamento do sistema, controle social, critérios de planejamento e formulação de estratégia, transparência e participação democrática, regulação, quantitativo mínimo de recursos humanos, padrões de integração e referenciamento, de gestão, execução e alocação de recursos;

xxi) informar as razões de não se implantar para o município um Portal de Transparência exclusivo para a saúde, disponibilizando permanentemente informações a respeito do orçamento, recursos, disponibilidade financeira, convênios, programas, licitações e contratações realizadas com recursos da saúde para a formulação e execução da política pública de saúde

IV – Junte-se o Termo de Depoimento e as respectivas mídias com as gravações em áudio e vídeo das declarações prestadas pelo Sr. Alexandre Dutra e Roberto Monerat na Procuradoria da República de Nova Friburgo na data de 08 de fevereiro de 2018.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os termos dos ofícios nº 543/2017 – PGJA, através dos quais são indicados os membros do Ministério Público que passaram(ão) a oficiar junto aos Juízos Eleitorais ali especificados;

Considerando a Resolução conjunta nº 1/2009-PRE/PGJ que fixa os critérios para as designações dos membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, os Promotores de Justiça indicados e adiante nominados, para funcionarem como substitutos nas Zonas Eleitorais mencionadas a seguir:

ZONA	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
22 ^a	Acari	Janayna de Araújo Francisco	de 01 a 19.12.2017
27 ^a	Jucurutu	Marcelo Coutinho Meireles	de 04 a 24.12.2017
32 ^a	Areia Branca	Daniel Lessa de Azevedo da Aldeia	de 08 a 19.11.2017
33 ^a	Mossoró	Flávia Queiroz da Silva	de 01 a 15.11.2017
35 ^a	Apodi	Frederico Augusto Pires Zelaya	de 04 a 18.12.2017
39 ^a	Umarizal	Thatiana Kaline Fernandes	de 11 a 19.12.2017
41 ^a	Alexandria	Paulo Roberto Andrade de Freitas	de 05 a 19.12.2017

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de São João do Sabugi, FLÁVIO NUNES DA SILVA, para oficiar, em substituição, perante o Juízo Eleitoral da 25ª Zona – Caicó, no período de 1º a 19.12.2017, durante o afastamento do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó, GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR, que substitui o titular do ofício desde 1º.09.2017, até ulterior deliberação, nos termos da Portaria nº 17/2017-PRE/RN, e reassumirá as funções eleitorais em 20.12.2017.

III – Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

IV – Oficiar à Presidência do E. Tribunal Regional Eleitoral cientificando-lhe do conteúdo desta.

V – Ficam revogados os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Publique-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

Procuradora Regional Eleitoral

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Na Portaria 1/2018 - PR-RN/FVS, de 30 de janeiro de 2018, publicada no DMPF-e Extrajudicial de 31 de janeiro de 2018, página 293, onde se lê: " Instaurar novo Inquérito Civil para apurar os fatos atinentes ao município de Maxaranguape (...)" ; leia-se: " Instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos verificados pela Controladoria Geral da União descritos no relatório 01031, em relação ao município de Maxaranguape/RN.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000062/2018-65 em Inquérito Civil para apurar a prática de atos de improbidade administrativa atribuídos ao empregado da CAIXA, em Canela/RS, Ricardo da Fonseca Pacheco, consubstanciados na fraude aos sistemas de controle de crédito da CAIXA para liberação de empréstimos pessoais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir do inquérito policial nº 5012948-31-2015.404.7107, que consignou a prática teórica de delitos de peculato eletrônico pelo empregado da CAIXA, em Canela/RS, Ricardo da Fonseca Pacheco, consubstanciada na inserção de dados inverídicos nos sistemas de controle de crédito da CAIXA;

CONSIDERANDO que a prática foi empregada para liberação de crédito para o próprio representado, que se aproveitava dos conhecimentos da sistemática de controle de empréstimos e das senhas de acesso para operacionalização das transações;

CONSIDERANDO que, ao que foi apontado, a prática teria sido articulada em pelo menos dois contratos de mútuo, contraídos pelo próprio representado, utilizando-se de forma indevida da senha do também empregado da CAIXA Lindomar Rech;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais, notadamente a apuração de danos e a averiguação de eventuais outras operações irregulares;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000062/2018-65 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): apurar a prática de atos de improbidade administrativa atribuídos ao empregado da CAIXA, em Canela/RS, Ricardo da Fonseca Pacheco, consubstanciados na fraude aos sistemas de controle de crédito da CAIXA para liberação de empréstimos pessoais;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Ricardo da Fonseca Pacheco;

II - Oficie-se à Superintendência da CAIXA - Serra Gaúcha, nos seguintes termos: "relativamente ao PAD RS.0692.2014.A.000382, encaminhe i) informações se foi adotada alguma medida judicial de responsabilização, por parte da CAIXA; ii) informações sobre as eventuais punições administrativas impostas aos empregados envolvidos; iii) cópia dos contratos 1.5555.12.1246139-7 nº 1.5555.2270134-0 e nº 1.06920046794-0, e iv) informações quanto à liquidação ou não dos contratos, apontando eventuais danos suportados por essa empresa." Prazo de vinte dias.

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000075/2018-34 em Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço do FNDE nº 06/2018 (Processo Administrativo nº 23034.049283/2017-52) em razão da omissão da exigência de que veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) - Modelo Convencional - sejam fornecidos em formato acessível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada ex officio, da qual se depreende que FNDE publicou o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2018 para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) - Modelo Convencional, sem a previsão expressa de que os veículos sejam fornecidos em formato acessível para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que em situação similar ao edital supra, porém para a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Urbano Escolar, foi exigido expressamente que os veículos fossem acessíveis (Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 18/2017 - Processo Administrativo nº 23034.022127/2017-44);

CONSIDERANDO que, diante da omissão constatada, o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2018 (Processo Administrativo nº 23034.049283/2017-52), em tese, viola o art. 48 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2016), o qual dispõe expressamente que os veículos de transporte coletivo devem ser acessíveis, de forma a garantir seu uso por todas as pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000075/2018-34 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do (s) fato (s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do (s) fato (s) investigado (s): Apurar supostas irregularidades do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2018 (Processo Administrativo nº 23034.049283/2017-52) em razão da omissão da exigência de que veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) - Modelo Convencional - sejam fornecidos em formato acessível;

b) Possível (is) responsável (is) pelo (s) fato (s) investigado (s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

c) Autor (es) da representação: ex officio

II - Junte-se cópia do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 19/2017 (Processo Administrativo nº 23034.019710/2017-78);

III - Expeça Recomendação (com a AR) ao Presidente do FNDE, com cópia para Coordenador Geral de Mercado Qualidade e Compra

IV - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Assunto: Inquérito Civil nº 1.29.002.000075/2018-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos artigos 127 e 129, incisos II da Constituição da República e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a partir do apurado nos autos do Inquérito em epígrafe constata-se que o FNDE publicou o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2018 (Processo Administrativo nº 23034.049283/2017-52) para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) - Modelo Convencional, NÃO exigindo que os veículos sejam acessíveis para pessoas com deficiência, conforme teor da cláusula referente ao objeto:

“1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) - Modelo Convencional, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.”

CONSIDERANDO que em situação similar ao edital supra, porém para a aquisição veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Urbano Escolar (ONUREA), foi exigido expressamente que os veículos fossem acessíveis (Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 18/2017 - Processo Administrativo nº 23034.022127/2017-44), conforme cláusula 1:

“1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.”

CONSIDERANDO que, analisando ambos os editais, percebe-se que a diferença entre ambos, na essência, é que o primeiro Edital destina-se para aquisição de ônibus escolar para ser empregado na área rural e o segundo na área urbana, fato este que não justifica o tratamento diferenciado no que pertence aos quesitos de acessibilidade;

CONSIDERANDO que, não obstante a expressa exigência do art. 48 da Lei nº 13.146/2015, o FNDE aponta como justificativa (Item 15 do Anexo I do Edital 18/2017) editalícia para exigir que os ônibus escolares urbanos (ONUREA) sejam acessíveis os resultados de pesquisa domiciliar para identificação das barreiras de acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC que residiam no Distrito Federal e nos 2622 Municípios que aderiram ao Programa em 2008, que indicam que a falta de transporte acessível se constitui como uma das principais barreiras ao acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que em relação ao edital objeto deste Inquérito (nº 06/2018 - destinado ao ônibus rural escolar - ORE) não consta fundamento semelhante. As justificativas basicamente remontam à necessidade de ampliar a frota de veículos de transporte escolar diário da educação básica da zona rural para atender ao grande contingente de alunos. Conforme consta do Item 15.6 do Anexo I do Edital nº 06/2018, há no Brasil aproximadamente 4,6 milhões de estudantes da Educação Básica residindo em área rural e estudando em escolas públicas e dependendo do transporte escolar diário (censo escolar do ano de 2016);

CONSIDERANDO que a falta de pesquisa específica para a área rural sobre as condições de acessibilidade não significa que os ônibus lá empregados não devem ser acessíveis;

CONSIDERANDO que o critério adotado pelo FNDE para determinar se o ônibus será exigido em formato acessível ou não com base no local no local em que será empregado (zona urbana ou rural), além de violar frontalmente as normas cogentes de acessibilidade, caracteriza inaceitável discriminação e tratamento desigual para com os alunos da área rural;

CONSIDERANDO que a ilegalidade ora constata em relação ao ônibus rurais escolares vem se perpetuando no tempo, uma vez que é possível constatar que FNDE em outras ocasiões também lançou edital sem a previsão expressa de que todos os veículos fossem acessíveis, por exemplo: Pregão Eletrônico para Registro De Preços nº 19/2017 (Processo Administrativo nº 23034.019710/2017-78) e Pregão Eletrônico para Registro De Preços nº 42/2015 (Processo Administrativo nº 3034.009370/2014-24);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (aprovada pelo Congresso Nacional com status de Emenda Constitucional - art. 5º, §3º CF e ratificada pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 6.949, de 25/08/2009) dispõe sobre a importância da autonomia da pessoa com deficiência para fazer suas próprias escolhas (alínea "n"), instituiu o acesso ao transporte como um dos métodos de garantia dessa autonomia (art.9.1);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estipula, em seu artigo 16, que os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas;

CONSIDERANDO que, da forma como posta, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2018 (Processo Administrativo nº 23034.049283/2017-52) além violar os dispositivos mencionados, afronta especificamente o art. 48 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2016), o qual dispõe expressamente que os veículos de transporte coletivo devem ser acessíveis, de forma a garantir seu uso por todas as pessoas; e o art. 49 da mesma Lei

"Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas."

CONSIDERANDO que Lei Brasileira de Inclusão também incluiu o inciso IX ao art. 11 da Lei nº 8.429/92 para considerar Ato de Improbidade Administrativa "deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação" ;

CONSIDERANDO, por fim, que a garantia de acessibilidade nos veículos de transporte escolar advém das diversas leis e normas que asseguram a ampla gama de direitos direcionados às pessoas com deficiência visando conferir a autonomia que esse grupo de pessoas deve ter no acesso aos transportes, sendo que essa diretriz ideológica não pode ser afastada pelo simples fato de o estudante residir em área rural;

RECOMENDO a Vossa Senhoria, com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades competentes, que:

a) suspenda, imediatamente, a sessão pública do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 06/2018 (Processo Administrativo nº 23034.049283/2017-52), aprazada para o 21 de fevereiro de 2018 às 10:00 horas, até que seja cumprida a disposição do item seguinte;

b) retifique o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 06/2018 (Processo Administrativo nº 23034.049283/2017-52) de forma que seja exigido expressamente que todos os veículos de transporte escolar rural de estudantes sejam acessíveis;

c) que os próximos Editais, independente de o objeto ser para a aquisição de ônibus rural ou urbano, contenham cláusulas expressas que contemplam a acessibilidade de todos os veículos;

Na forma do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, para o cumprimento do disposto nesta Recomendação, apresentando informações sobre as providências adotadas no sentido de cumprir as medidas recomendadas, ou as razões para justificar o seu não atendimento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMPF n. 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 3/2018/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 29 de janeiro de 2018, que solicita designação de Promotores para atuar em substituição aos Promotores eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça indicados para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor de Justiça	Período
Ariquemes	26ª	Glauco Maldonado Martins	01 a 16.02.2018
Cacoal	11ª	Dandy de Jesus Leite Borges	01 a 09.02.2018
Cerejeiras	16ª	Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues	01 a 10.02.2018
Espigão do Oeste	12ª	André Luiz Rocha de Almeida	14 a 16.02.2018
Guajará-Mirim	1ª	Fernanda Alves Pöppel	16.01 a 02.02.2018
Jaru	27ª	Marcos Ranulfo Ferreira	05 a 09.02.2018
			14 a 23.02.2018
Ouro Preto do Oeste	13ª	Tiago Cadore	01 a 03.02.2018
	28ª	Evandro Araújo de Oliveira	05 a 16.02.2018
			26 a 28.02.2018
Rolim de Moura	15ª	Victor Ramalho Monfredinho	01 a 25.02.2018
		Jovilhiana Orrigo Ayricke	26 a 28.02.2018
	29ª	Victor Ramalho Monfredinho	01 a 10.02.2018
Alta Floresta do Oeste	17ª	Matheus Kuhn Gonçalves	01 a 25.02.2018
		Fábio Augusto Negreiros Parente Capela Sampaio	26 a 28.02.2018
Alvorada do Oeste	18ª	Lurdes Helena Bosa	01 a 06.02.2018
Costa Marques	5ª	Victor Ramalho Monfredinho	01 a 06.02.2018
		Jonathas Albuquerque Pires Rocha	07 a 23.02.2018
		Dinalva Souza de Oliveira	24 a 28.02.2018
Santa Luzia do Oeste	19ª	Matheus Kuhn Gonçalves	14 a 20.02.2018
São Miguel do Guaporé	35ª	Victor Ramalho Monfredinho	01 a 06.02.2018

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos art. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) CONSIDERANDO que a rubrica adotada nestes autos refere-se a conteúdo mais abrangente do que o seu real objeto,

RESOLVE determinar o aditamento da Portaria que instaurou o presente Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, exclusivamente para fazer constar a seguinte rubrica:

Comunidade Homologação. Escola Estadual Indígena Professor Gastão de Medeiros. Oferta de Ensino de Jovens e Adultos em segmento não autorizado, prejudicando o direito dos formandos

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos art. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) CONSIDERANDO que a necessidade de redelimitar o objeto destes autos, conforme consignado no despacho anexo;

RESOLVE determinar o aditamento da Portaria que instaurou o presente Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, exclusivamente para fazer constar a seguinte rubrica:

Índios de Roraima e o processo penal. Apurar medidas alternativas ao encarceramento, a posição dos acusados/ condenados nas fases processuais e a resposta das comunidades aos infratores.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 240, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados de que o País é signatário;

d) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO o procedimento preparatório relativo ao serviço postal realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT nos municípios do Estado de Roraima.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Como diligência, determino a reiteração dos ofícios nº 557, nº 558, nº 560, nº 563, nº 564, nº 565, nº 566, nº 569 e nº 571/2017/3º Ofício.

Autue-se a presente portaria e os respectivos documentos como Inquérito Civil, constando o seguinte resumo: “Apurar adequação e efetividade do serviço postal realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT nos municípios do Estado de Roraima”.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alíneas “b” e “d”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000969/2017-78;

CONSIDERANDO a necessidade prosseguir com a apuração acerca do desmatamento de 62,818 hectares, no ano de 2016, no Município de Alto Alegre, bem como sobre a adoção de medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000969/2017-78 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: “Ação Coordenada Amazônia Protege. Apuração de desmatamento de 62,818 hectares, no ano de 2016, no Município de Alto Alegre, e adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente.”

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpra-se o disposto no último despacho.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alíneas “b” e “d”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000970/2017-01;

CONSIDERANDO a necessidade prosseguir com a apuração acerca do desmatamento de desmatamento de 85,775 hectares no ano de 2016, no Município de Mucajaí/RR, no âmbito da Ação Coordenada Amazônia Protege;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000970/2017-01 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: “Ação Coordenada Amazônia Protege. Apuração de desmatamento de 85,775 hectares, no ano de 2016, no Município de Mucajaí/RR, e adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente.”

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpra-se o disposto no último despacho.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alíneas “d” e “e”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b”, “c” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.32.000.000952/2017-11;

CONSIDERANDO que na referido notícia de fato apurou-se a prática de desmatamento de 301,39 hectares, sem licença ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos do Notícia de Fato, não há resposta ao solicitado no bojo do Ofício nº 510/2017/4º Ofício (fls. 17);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos na esfera cível, buscando eventual reparação do dano ambiental causado;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “Desmatamento de 301,39 hectares, sem licença ambiental. AI 516247-D. Processo administrativo 2025.000578/2006. PA Serra Talhada. Município de Caroebe/RR”.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alíneas “d” e “e”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b”, “c” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPPF n.º 87/2006;
CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.32.000.000953/2017-65;
CONSIDERANDO que na referida notícia de fato apurou-se a prática de desmatamento de 108,8 hectares, sem licença ambiental;
CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos do Notícia de Fato, não há resposta ao solicitado no bojo do Ofício nº 546/2017/4º

Ofício (fls. 17);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos na esfera cível, buscando eventual reparação do dano ambiental causado;
Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “Desmatamento de 108,8 hectares, sem licença ambiental. AI 254061-D. Processo administrativo 2025.001046/2006. PA Serra Talhada. Município de Caroebe/RR”.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alíneas “d” e “e”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b”, “c” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.32.000.000951/2017-76;

CONSIDERANDO que na referida notícia de fato apurou-se a prática de desmatamento de 126 hectares, sem licença ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos do Notícia de Fato, não há resposta ao solicitado no bojo do Ofício nº 547/2017/4º

Ofício (fls. 17);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos na esfera cível, buscando eventual reparação do dano ambiental causado;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “Desmatamento de 126 hectares, sem licença ambiental. AI 254062-D.

Processo administrativo 02025.001047/2006. PA Serra Talhada. Município de Caroebe/RR”.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alíneas “d” e “e”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b”, “c” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.32.000.000949/2017-05;

CONSIDERANDO que na referida notícia de fato apurou-se a prática de desmatamento de 251,34 hectares, sem licença ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos do Notícia de Fato, não há resposta ao solicitado no bojo do Ofício nº 548/2017/4º

Ofício (fls. 17);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos na esfera cível, buscando eventual reparação do dano ambiental causado;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “Desmatamento de 251,34 hectares, sem licença ambiental. AI 516243-D. Processo administrativo 02025.000581/2006-21”.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alíneas “b” e “d”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;
CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;
CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000971/2017-47;
CONSIDERANDO a necessidade prosseguir com a apuração acerca do desmatamento de 279,013 hectares no ano de 2016, no Município de Mucajaí/RR, bem como sobre a adoção de medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente;
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000971/2017-47 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: “Ação Coordenada Amazônia Protege – Apuração de desmatamento de 279,013 hectares, no ano de 2016, no Município de Mucajaí/RR, e adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente.”
DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.
Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.
Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.
No mais, cumpra-se na forma do despacho anexo.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 265, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;
CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alíneas “b” e “d”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;
CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;
CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000979/2017-11;
CONSIDERANDO a necessidade prosseguir com a apuração acerca do desmatamento de 129,302 hectares, no ano de 2016, no Município de Rorainópolis/RR, bem como sobre a adoção de medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente;
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000979/2017-11 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: “Ação Coordenada Amazônia Protege – Apuração de desmatamento de 129,302 hectares, no ano de 2016, no Município de Rorainópolis/RR, e adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente”
DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.
Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.
Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.
No mais, cumpra-se o disposto no despacho anexo.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 474, 475, 517, 548, 549, 555, 558, 559, 561, 562, 572, 573, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581 e 582, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
71ª/Abelardo Luz	Lia Nara Dalmutt (26 a 28 de fevereiro)
48ª/Xaxim	Simão Baran Junior (23 de fevereiro)
49ª/São Lourenço do Oeste	Eraldo Antunes (a partir de 9 de fevereiro)
39ª/Ituporanga	Julia Trevisan de Toledo Barros (a partir de 9 de fevereiro)
39ª/Ituporanga	Rafaela Denise da Silveira (9 de fevereiro)
39ª/Ituporanga	Rafaela Denise da Silveira (14 a 16 de fevereiro)
21ª/Lages	Carlos Henrique Fernandes (a partir do dia 15 de fevereiro)

21ª/Lages	Luciana Uller Marin (15 a 28 de fevereiro)
49ª/São Lourenço do Oeste	André Barbuto Vitorino (14 a 23 de fevereiro)
29ª/São José	Gilberto Polli (a partir de 16 de fevereiro)
29ª/São José	Alexandre Wiethorn Lemos (16 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
71ª/Abelardo Luz	Chrystopher Augusto Danielski (26 a 28 de fevereiro)
49ª/São Lourenço do Oeste	André Barbuto Vitorino (9 de fevereiro de 2018 a 17 de outubro de 2019)
39ª/Ituporanga	Rafaela Denise da Silveira (9 de fevereiro de 2018 a 18 de outubro de 2019)
39ª/Ituporanga	Julia Trevisan de Toledo (14 a 16 de fevereiro)
21ª/Lages	Luciana Uller Marin (15 de fevereiro de 2018 a 10 de outubro de 2019)
21ª/Lages	Donald Reiner (15 a 28 de fevereiro)
49ª/São Lourenço do Oeste	Eraldo Antunes (14 a 18 de fevereiro)
49ª/São Lourenço do Oeste	Marcos Schlickmann Alberton (19 a 23 de fevereiro)
29ª/São José	Alexandre Wiethorn Lemos (16 de fevereiro de 2018 a 4 de dezembro de 2019)
29ª/São José	Jádel da Silva Júnior (16 de fevereiro)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nºs 592, 593, 595, 597, 603 e 604, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
52ª/Anita Garibaldi	Eliatar Silva Junior (9 de fevereiro)
90ª/Concórdia	Naiana Benetti (a partir de 14 de fevereiro)
61ª/Seara	Naiana Benetti (14 a 28 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
52ª/Anita Garibaldi	Leonardo Fagotti Mori (9 de fevereiro)
90ª/Concórdia	Francieli Fiorin (14 de fevereiro de 2018 a 22 de julho de 2019)
61ª/Seara	Naiana Benetti (14 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2020)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nºs 542, 543 e 596/2018, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
90ª/Concórdia	Francieli Fiorin (21 de fevereiro de 2018 a 29 de julho de 2019)
32ª/Timbó	Eder Cristiano Viana (9 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
32ª/Timbó	Rejane Gularte Queiroz Beilner (9 de fevereiro)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref: Inquérito Civil n. 1.33.005.000433/2016-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público pode aditar a portaria inicial do inquérito civil se no decurso novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, nos termos do Art. 5º, parágrafo único, da Resolução n 87, de 03 de março de 2006, com a alteração dada pela Resolução n 106, de 06 de abril de 2010, ambas do CSMPPF, as quais regulamentam, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE

promover o ADITAMENTO da Portaria n. 32, de 9 de fevereiro de 2017, de modo a atualizar o objeto do presente inquérito civil para “apurar a necessidade de incorporação e disponibilização no Sistema Único de Saúde - SUS do antiespasmódico Trimeb (maleato de trimebutina) e da suplementação alimentar Nutren Senior (Nutren)”, sob a seguinte ementa: PRDC. IDOSO. SAÚDE. ACESSO A MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TRIMEB - MALEATO DE TRIMEBUTINA. SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR. NUTREN SENIOR.

Desde logo determina-se a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, para que informe se há regulamento para o fornecimento do antiespasmódico Trimeb (maleato de trimebutina) e da suplementação alimentar Nutren Senior (Nutren), para pacientes idosos da rede pública de saúde, portadores da síndrome do intestino irritável (CID-10 K58.0), esclarecendo, ainda, sobre a determinação da responsabilidade dos entes federativos para o fornecimento.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº 1.34.010.000374/2017-29, instaurado para apuração de irregularidades na atuação de perito médico na Justiça do Trabalho em Jaboticabal, diante de indícios de favorecimento a advogado que atua na região, como investigado no inquérito policial nº 448/2017 (autos nº 0003735-53.2017.4.03.6102);

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento ao feito para continuidade das apurações e tomada das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ação judicial, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

RESOLVE instaurar inquérito civil com o fim de apuração de irregularidades na atuação de perito médico na Justiça do Trabalho em Jaboticabal, diante de indícios de favorecimento a advogado que atua na região, como investigado no inquérito policial nº 448/2017 (autos nº 0003735-53.2017.4.03.6102).

Mantida a atuação e a numeração originais, assim como a distribuição a este 2º ofício extrajudicial, ADOTEM-SE as seguintes diligências iniciais:

- (1) comunique-se a instauração à 5ª CCR, por via digital, inclusive para fins de publicação desta portaria;
- (2) afixe-se cópia desta portaria no átrio desta procuradoria.

ANDRÉ MENEZES
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007185/2017-96, destinado a apurar a existência de ato de improbidade administrativa praticado pela Juíza Titular da 78ª Vara da Justiça do Trabalho de São Paulo, Lúcia Toledo Silva Pinto Rodrigues;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial aguarda a vinda de cópia integral do auto criminal nº 0003146-34.2017.403.0000, que trata dos mesmos fatos apurados no procedimento em epígrafe.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007185/2017-96 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002833/2015-56, destinado a apurar tráfico de veículos com excesso de peso em rodovias pela empresa CEDASA Indústria e Comércio de Pisos Ltda. (CNPJ: 03.598.628/0001-29);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006463/2017-98 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);
3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
5. Encaminhe-se ofício à Polícia Rodoviária Federal e ao DNIT solicitando informações sobre o registro de autuações dos últimos 05 (cinco) anos referente à empresa requerida.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006457/2017-31, para apurar suposta exigência indevida, por parte do Conselho Regional de Administração em São Paulo, de registro de empresas, cuja atividade básica não se relaciona ao exercício profissional da administração, nem à prestação de serviços relacionados a esse ramo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial analisar as informações acerca do andamento dos autos do MS nº 0004585-29.2016.4.03.6107 que ainda seguem aguardando a prolação de sentença.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006457/2017-31 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);
3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMPF nº 87/06:

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente procedimento a partir de Acórdão do Tribunal de Contas da União o qual julga irregulares as contas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapira/SP e dos Srs. Luiz Roberto Da Silva, presidente da entidade à época dos fatos, e Luís Antônio Paulino, ex-coordenador estadual do Sistema Nacional de Emprego no Estado de São Paulo, em razão das irregularidades na execução do Convênio 78/99, com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 4/1999;

CONSIDERANDO que foi, assim, distribuído a este 38º Ofício – Patrimônio Público e Social – da Procuradoria da República em São Paulo sob a Notícia de Fato nº 1.34.001.001388/2017-79, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. TCU – Tribunal de Contas da União. Processo TC – 032.713/2014-2. Acórdão 6092/2016 – TCU Primeira Câmara. Notícia de irregularidades na execução do Convênio 78/99, com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 4/1999.

CONSIDERANDO que a notícia dá conta de eventual lesão ao patrimônio público e/ou da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição da República de 1988; art. 1o, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMP nº 23/07; art. 1o, Resolução CSMPPF nº 87/06);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa (arts. 1o, IV, e 5o, I, ambos da Lei nº 7.347/85; art. 17, Lei nº 8.429/92);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e os autos nº 1.34.001.001388/2017-79 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o Analista Processual/Assessor Jurídico e o Técnico Administrativo vinculado ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Assim, acautelem-se os autos por cento e vinte dias (120) ou até a vinda da resposta do Sindicato.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000831/2017-67. Assunto: Apurar supostas irregularidades envolvendo o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, ‘d’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000831/2017-67, autuado a partir de representação do SINDIPREV - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.000831/2017-67 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto “apurar supostas irregularidades envolvendo o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe”;

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino a reiteração do Ofício nº 135/2017 ao Chefe de Divisão do NEMS, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a representação.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000671/2017-56. Assunto: Apurar supostas irregularidades envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social em Sergipe

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, “d”, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000671/2017-56 instaurada a partir de representação do SINDIPREV - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000671/2017-56, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto “apurar supostas irregularidades envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social em Sergipe”;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE) com cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) para ciência;

4. A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino a expedição de ofício à Polícia Federal em Sergipe para que informe se há inquérito policial instaurado, tendo como objeto o furto de bens da agência Siqueira Campos do INSS em Sergipe.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Notícia de fato nº. 1.35.000.000131/2018-53)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais;

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando que a presente notícia de fato foi instaurada a partir da Nota Técnica nº 02/2017 da Fundação Mamíferos Aquáticos noticiando a mortandade de mamíferos marinhos no litoral de Sergipe em razão da interação com atividades pesqueiras.

Considerando que o objeto desta investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, uma vez que visa apurar a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado como uma das funções institucionais do Ministério Público Federal, devendo seus membros promover as ações e medidas necessárias à proteção e à garantia desse bem de uso comum;

Considerando que o objeto da presente Notícia de Fato reclama uma investigação mais aprofundada;

DECIDE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil e, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer, como elementos de capa, os seguintes dados:

RESUMO: apurar MORTES DE MAMÍFEROS MARINHOS NO LITORAL DE SERGIPE.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Distribuição: 3º Ofício da Tutela Coletiva – PR/SE.
Câmara: 4ª Câmara – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL.

Designar, para atuarem como secretárias do procedimento preparatório, as servidoras em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe, desde já, a constar como “Inquérito Civil”;

c) Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimento pormenorizado acerca dos fatos narrados na Nota Técnica n. 02/2017 oriunda da Fundação Mamíferos Aquáticos, informando de forma detalhada as eventuais medidas adotadas no âmbito do órgão para solução dessa problemática ambiental, em especial quanto a implementação das ações complementares (fiscalização das frotas pesqueiras durante as atividades realizadas na costa Sergipana; elaboração e implementação de programas educativos direcionados aos pescadores; ampliação da divulgação de campanhas educativas nos canais de comunicação do Estado) solicitadas no aludido documento;

d) Expedição de ofício à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca de Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos sobre os fatos narrados da Nota Técnica n. 02/2017 da Fundação Mamíferos Aquáticos, informando a essa Procuradoria as eventuais providências adotadas por no âmbito da Secretaria para solução dessa problemática no litoral do Estado de Sergipe, em especial quanto a implementação das ações complementares (fiscalização das frotas pesqueiras durante as atividades realizadas na costa Sergipana; elaboração e implementação de programas educativos direcionados aos pescadores; ampliação da divulgação de campanhas educativas nos canais de comunicação do Estado) solicitadas no aludido documento;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial da PR/SE realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO

Procuradora da República

Em Substituição ao 3º Ofício da Tutela Coletiva

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato de n.º 1.36.000.000961/2017-62; e

CONSIDERANDO as informações de que, supostamente 37 (trinta e sete) Municípios constantes da área de atribuição desta PR-TO descumpriram o dever a si imposto pela Lei n.º 13.005/2014 de melhorar gradativamente os índices do ensino fundamental; e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.005/2014 fixou como padrão mínimo de qualidade para os anos iniciais do ensino fundamental a nota 5,50, e, por outro lado, a nota 5,00, em 2017, para os anos finais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a irrisignação do representante quanto a suposta atuação irregular da União, que estaria falhando no seu dever de prestar a devida assistência técnica para garantir um padrão mínimo de qualidade ao ensino fundamental prestado por Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução das disposições constantes da Lei n.º 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), especificamente no tocante a suposta ineficiência da União em garantir um padrão mínimo de qualidade para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, mediante assistência técnica e financeira aos demais entes.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil vinculado à PFDC, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à PFDC, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se ao MEC e ao Conselho Nacional de Educação solicitando informações sobre o objeto da representação. Ademais, solicite-se informações, em relação ao ensino fundamental no Estado do Tocantins, (a) resultados do monitoramento da execução do PNE, (b) proposição de políticas públicas para implementação de estratégias e cumprimento de metas, e (c) atividades de assistência técnica e financeira realizadas pela União, para melhoria da educação no Estado do TO.

Após, venham conclusos os autos.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 31/2018
Divulgação: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 - Publicação: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**